

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Contrato nº 030/2022, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva nos módulos de hardware e software que compõem o sev-sistema eletrônico de votação, incluindo atendimento técnico remoto in-loco, fornecimento de peças, módulos de reposição e garantia integral de funcionamento para todo o conjunto, nos termos do Processo nº 2022110641, decorrente da Inexigibilidade nº 007/2022.

A CONTRATANTE, tendo em vista o direito ao reajuste previsto contratualmente na Cláusula Quinta, considerando a autorização do Superintendente de Administração e Finanças (fl. 51) e as demais informações constantes do Processo nº 26190/2024, **RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 030/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 9.433/05 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do **Contrato nº 030/2022** ficam **REAJUSTADOS em 4,23%** (quatro virgula vinte e três por cento), correspondente à variação do **IPCA** no período de julho/2023 a junho/2024.

Parágrafo Único. O valor estimativo mensal deste Contrato passará para **R\$ 113.383,71** (cento e treze mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor estimativo anual de **R\$ 1.360.604,52** (um milhão e trezentos e sessenta mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com efeito retroativo a 15/05/2024, conforme cálculos da Coordenação de Análise Contábil (fl. 63) e determinação da Superintendência de Administração e Finanças (fl. 65).



CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 2002 e Natureza de Despesa 3390.40, conforme reserva orçamentária realizada pela Assessoria de Planejamento (fl. 86).

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a complementação da garantia já prestada ou a sua renovação/substituição a fim de manter a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado do recebimento da via assinada deste instrumento.

Parágrafo Único. Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limite ou frustre a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da avença original e aditivos eventualmente firmados que não conflitem e com as deste Apostilamento.

Salvador/BA, 23 de agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 22/08/2024 17:41

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=21E4A4F655>



LICITAÇÃO - DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa nº006/2024, Processo nº29251/2024, em nome da empresa MONTE MORYAH ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº09.010.376/0001-51, referente à contratação de empresa especializada para confecção de relatório técnico de inspeção com análise de cargas e avaliação de capacidade da rampa de acesso e das lajes do térreo nas proximidades do Plenário para utilização de plataforma elevatória. No valor total de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2024. Comissão Permanente de Contratação. Salvador, 23 de agosto de 2024.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa nº007/2024, Processo nº30594/2024, em nome da empresa TOPÁZIO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 55.398.241/0001-22, referente à aquisição de 510 kg (quinhentos e dez) quilos de café torrado, moído, puro e tradicional, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, entregue em pacotes individuais de 250 (duzentos e cinquenta) gramas, embalado a vácuo puro (tipo "CRAYOVAC"), em embalagem plástica flexível/ metalizada. No valor total de R\$21.766,80 (vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2024. Comissão Permanente de Contratação. Salvador, 23 de agosto de 2024.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO	Nº 022/2022
CONTRATADA	LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 3,03% (TRÊS VIRGULA NOVENTA E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE JUNHO/2023 A MAIO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 250.048,19 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 3.000.578,28 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 11/07/2024, CONFORME PROCESSO Nº 29136/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 030/2022
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,23% (QUATRO VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE JULHO/2023 A JUNHO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 113.383,71 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 1.360.604,52 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SESSENTA MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 15/05/2024, CONFORME PROCESSO Nº 26190/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 016/2023
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,5% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 1.964,50 (UM MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 23.575,20 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 30087/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FCE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	12.780.456/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA COM BASE NA PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
C.N.P.J. - 23.921.349/0001-61

ENDEREÇO - RUA RIO ESPERA, Nº 368, CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE/MG

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS MÓDULOS DE HARDWARE E SOFTWARE QUE COMPÕEM O SEV- SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, INCLUINDO ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E IN-LOCO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÓDULOS DE REPOSIÇÃO E GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO PARA TODO O CONJUNTO.

VALOR - TOTAL DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) REFERENTE A IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO. E VALOR MENSAL DE R\$ 105.450,00 (CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 1.395.400,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MILE QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2022110641

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE - 2002
ELEMENTO - 3390.40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato nº 030/2022, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** estabelecida à Rua Espera, nº 368, Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.921.349/0001-61, por seu representante legal Sr. Joaquim Amorim Pereira – Diretor Comercial, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL.

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº007/2022, Processo nº 2022110641 publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 26/07/2022, conforme especificação pela Lei Federal nº Lei n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção evolutiva nos módulos de hardware e software que compõem o SEV- Sistema Eletrônico de Votação, atendendo solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** com início a partir da data de assinatura, podendo, no acordo das partes, ser prorrogado por igual período, mediante formulação de termo aditivo, respeitado o limite imposto, da Lei Estadual n.º



9.433/2005, desde que não manifestação contrária das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 69.770,00 (sessenta e nove mil setecentos e setenta reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** referente a implantação, configuração e treinamento e o valor mensal estimado de **R\$ 105.450,00 (cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 1.265.400,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)** e, pelos serviços abaixo:

ITEM	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA SEV 2000 DESCRIÇÃO DOS ITENS DE HARDWARE E SOFTWARE.	QUANTIDADE
01	Manutenção evolutiva, preventiva e corretiva do Painel Apregoador do plenário através da adoção de matriz única de led full color de alta definição, dimensões totais 6,72m largura por 3,84m altura, incluindo CPU de	01 UND



	controle, processador de vídeo de alta performance e estrutura de fixação e acabamento.	
02	Atualização da versão do software de operação e gerenciamento do SEV-2000 do plenário e das seis comissões, incluindo integração com os sistemas de tramitação digitalizada, ata eletrônica, integração das bases de dados e dos novos recursos funcionais e operacionais descritos nesta proposta.	01 UND
03	Atualização dos terminais de votação do plenário e das seis comissões, incluindo implementação de display gráfico LCD 7", recurso de áudio digital, leitor biométrico de digitais e atualização da versão de software e política de segurança e de controle.	120 UND
04	Atualização dos terminais BioPalm de votação do plenário, incluindo atualização da versão de software e política de segurança e de controle.	02 UND
05	Atualização das CPU de processamento e operação do SEV-2000, instaladas no plenário e nas seis comissões, incluindo atualização da versão do software de segurança e de controle.	14 UND
06	Atualização do Terminal da Presidência e versão do software de operação e gerenciamento.	01 UND
07	Atualização da versão do software do módulo de controle e corte automático de microfones do plenário.	01 UND

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco



colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Fica determinado o Setor Gestor para esse contrato a Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar:

1. Atualização da versão do software de operação e controle do SEV-2000 visando a integração com o Sistema Legislativo de Tramitação de Projetos da ALBA, inclusão de recursos para edição, gerenciamento e veiculação de múltiplos conteúdos multimídia, extensão completa do SEV-2000 visando automatizar e integrar os trabalhos dos Parlamentares em Comissões;
2. Atualização da tecnologia do Painei Apregoador visando permitir a configuração e veiculação de múltiplos conteúdos multimídia, imagens da TV Assembleia, etc;
3. Implementação de interface multimídia nas mesas de cada Parlamentar, visando o acompanhamento e consultas em tempo real sobre a Ordem do Dia e de todas as etapas da Sessão Plenária;
4. Incremento da política de segurança para registro de presença e voto, através da implantação de leitores biométricos digitais e bio-palm nos Terminais de Votação;
5. Atualização do Terminal Dedicado ao Presidente, incluindo interface touch-screen para controle e acompanhamento em tempo de todas as etapas da Sessão Plenária;
6. Implementação de dispositivo multimídia móvel para a Assessoria da Mesa Diretora, visando permitir os assessores visualizar e realizar em tempo real, comandos configuráveis de apoio ao Presidente da sessão;
7. Implementação do Módulo de Controle e Corte Automático de Microfones, configurado a partir das regras de tempos de fala para oradores e aparteantes previstas no Regimento Interno, para operar de forma integrada com o SEV-2000 e evitar conflitos entre o Presidente e Parlamentares;
8. Geração e emissão automática da Ata Sintética ao final das sessões plenárias;
9. Integração do SEV-2000 com o site da ALBA, visando a publicação configurável e automática de informações de interesse da Presidência sobre as Sessões Plenárias;



10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

11. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer descontinuidade durante o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço "TOOL FREE", o qual poderá ser utilizado para abertura de chamados técnicos oriundos de problemas ocorridos no funcionamento normal dos itens descritos nos anexos deste contrato;

12. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, dentro dos horários e prazos estipulados, para a execução dos serviços de manutenção corretiva previstos;

13. Atender aos prazos e períodos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, quando da execução das manutenções preventivas previstas;

14. Fornecer todos os insumos previstos nos serviços agregados à modalidade de manutenção contratada, dentro dos prazos estabelecidos previamente com a **CONTRATANTE**, quando do surgimento da necessidade de prestação de quaisquer destes serviços;

15. Priorizar atendimento à **CONTRATANTE**, quando se tratar de chamado de urgência, que implique em paralisação das atividades da **CONTRATANTE**;

16. Fica expressamente proibida de utilizar qualquer informação fornecida pela **CONTRATANTE** sem prévia autorização por escrito, salvo nos casos em que esta informação derive apenas da experiência técnica decorrida da execução dos serviços;

17. A **CONTRATADA** não assume responsabilidade sobre prejuízos decorrentes de perda de dados, motivados por falhas de hardware ou de cabeação, em razão de atos praticados por funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**, motivados por negligência, erro de operação, desobediência aos padrões de segurança estabelecidos para infraestrutura lógica e elétrica, softwares e equipamentos, uso indevido dos produtos, bem como devido à queda de energia ou curtos, falha no aterramento ou nos equipamentos;

18. As solicitações de atendimento técnico da **CONTRATANTE** poderão ser encaminhadas ao Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA** via carta, E-mail ou telefone;

19. O não cumprimento dos prazos ajustados implicará em multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato, a título de multa, descontados no mês da ocorrência do seu fato gerador. Estas multas não serão aplicadas na ocorrência dos casos especiais previstos neste



instrumento. Estas multas não serão aplicadas na ocorrência de circunstâncias estranhas à vontade da **CONTRATADA**, tais como acidentes de trânsito, greves, incêndios, inundações, desabamentos, perturbações da ordem pública, bem como em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

20. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas paralisações necessárias ao reparo físico ou lógico da Rede Local, dos equipamentos de Rede ou dos Microcomputadores e Impressoras, nem por danos ou prejuízos direto ou indiretos, imediatos ou mediatos, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes das paralisações;

21. É **IMPRESCINDÍVEL** que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a **ALBA** se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dez) dias a contar da referida assinatura;

2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

3. Disponibilizar, para efeito da execução das atividades previstas neste contrato, toda a documentação da rede existente, incluindo plantas, relação de pontos com suas respectivas localizações, além dos pontos da rede devidamente identificados e sem duplicidade;

4. Caso a **CONTRATANTE** não disponha da referida documentação, caberá a ela a contratação dos serviços relativos ao seu fornecimento, antes do início das atividades de manutenção, previstas neste contrato;

5. A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir os procedimentos de segurança indicados pela **CONTRATADA** para a melhor conservação dos materiais submetidos à manutenção aqui pactuada. Qualquer serviço decorrente de falhas nestes procedimentos não será considerado como do âmbito deste contrato, ficando, portanto, sujeito a restituição dos custos envolvidos, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da realização dos mesmos.



CLÁUSULA OITAVA DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA

1. A CONTRATADA se obriga a modernizar o sistema de votações atribuindo diversas atualizações e melhorias tanto na parte do hardware como no software, dentre elas:

1.1. Processo digital – Este recurso vai incorporar e integrar o manuseio dos processos digitais (Administrativo e Legislativo) da ALBA (Melhoria);

1.2. Painel de LED – Painel será atualizado, utilizando LED como tecnologia base, garantido que não tenha, mais linhas dividindo o painel. (Atualização);

1.3. Integração de todos os recursos: Todos os recursos tecnológicos estarão providos em uma única solução de modo integrado, trazendo um ganho substancial ao funcionamento, ou seja, votação e processo digital passam a integrar a solução do painel eletrônico. (Melhoria);

1.4. Terminal de votação – Terminal completamente multimídia, com microfone e tela embutidos e leitor biométrico ou leitor da palma da mão (Atualização);

1.5. Autenticação biométrica – Autenticação com maior segurança, auxiliando na garantia que é realmente o parlamentar que está votando (Atualização);

1.6. Atualização dos equipamentos e sistemas utilizados nas comissões e com integração ao sistema do Plenário (Atualização).

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS NÃO COBERTAS

1. Não estão cobertas neste contrato despesas com reparos de danos, consertos, substituição de peças ou aumento de tempo de serviço causado por:

1.1. Falhas da CONTRATANTE em providenciar um ambiente adequado de instalação e operação dos materiais fornecidos, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;

1.2. Falha de fornecimento de energia elétrica adequada ou aterramento defeituoso com submissão dos materiais e tensões elétricas inusitadas;

1.3. Uso do (s) materiais (s) para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;

1.4. Acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação de água, maresia ou oxidação, vento ou raios, danos nos transportes, negligência ou mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE, seus empregados, operadores, prepostos ou terceiros;



1.5. Não estão cobertos neste contrato serviços elétricos externos aos materiais, acessórios, pertences ou máquinas que não sejam objeto deste contrato;

1.6. Recondicionamento, pintura, modificações, acessórios, pertences ou outro dispositivo existente nos equipamentos;

1.7. Serviços impraticáveis ao técnico da **CONTRATADA** em virtude de alterações introduzidas na infraestrutura da Rede e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares, não aprovados pela **CONTRATADA**;

1.8. Serviços de desinstalação ou reinstalação em caso de remoção ou mudança de equipamento ou de ponto de rede dos locais originais, mesmo no âmbito das próprias instalações ou dependências da **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos cobertos pelo plano de manutenção contratado;

1.9. Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de cobrar, a título de ressarcimento de despesas de locomoção e atendimento, uma taxa correspondente ao valor da visita técnica, à razão de h/h de técnico, vigente na ocasião quando atendida qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, for verificado, em conjunto com a mesma, que a falha sanada não se abrangia no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – **2002**, Elemento de Despesa – **3390.40**,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de agosto de 2022.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
JOAQUIM AMORIM PEREIRA-DIRETOR COMERCIAL**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/08/2022 11:10

Assinado por JOAQUIM AMORIM PEREIRA em 12/08/2022 10:47

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20226FC036>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
C.N.P.J.	09.564.676/0001-82
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV NOVO, ZERO QUILOMETRO, 4X4, PARA MÍNIMO DE 07 (SETE) PASSAGEIROS.
VALOR	R\$ 387.120,00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS)
PROCESSO	Nº 2022113247
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 036/2022
VIGÊNCIA	DA GARANTIA DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 03 (TRÊS) ANOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5080
ELEMENTO	4490,52

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
C.N.P.J.	23.921.349/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS MÓDULOS DE HARDWARE E SOFTWARE QUE COMPÕEM O SEU SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, INCLUINDO ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E IN-LOCO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÓDULOS DE REPOSIÇÃO E GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO PARA TODO O CONJUNTO.
VALOR	MENSAL DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ R\$ 1.395.400,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	PREGÃO Nº 2022110641
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 16/08/2022 A 15/08/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DE	2002
DO	3390,40

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 1.263/2022 - Permitir que a servidora JOSENILDA DE JESUS SANTOS, Analista Legislativo, ALA02, cadastro n.º 922.718, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.192/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 28/09/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.264/2022 - Permitir que a servidora IRACILDA RIBEIRO NUNES, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 802.991, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 22/08/2022 a 20/09/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 734/2019, restando 01 (um) mês para gozo até 24/11/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.285/2022 - Conceder, a partir de 01/08/2022, ao servidor RODRIGO VASCO DA GAMA NETO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 050.588, Estabilidade Econômica na Função Gratificada de Coordenador Técnico, Símbolo FGC, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 22/2015.

Nº. 1.266/2022 - Conceder à servidora LIANA DE PINHO ALMEIDA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 207.703, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 11/05/2022, e permitir o gozo de 02 (dois) meses, no período de 16/08/2022 a 14/10/2022, restando 01 (um) mês para gozo até 11/05/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº. 1.256/2022, publicada no Diário Oficial de 13/08/2022:

Onde se lê: {...}, no período de 17/08/2022 a 15/11/2022

Leia-se: {...}, no período de 17/08/2022 a 14/11/2022.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Sede Egba

71 3117 2812/2535
www.egba.ba.gov.br



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO Nº 57/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede no Palácio Maguito Vilela, situado na Avenida Emival Bueno esquina com Avenida Olinda, Park Lozandes, em Goiânia-GO, ora denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3935557 e CPF nº 869.721.461-00, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera, 368, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, representada neste ato por quem de direito, Sr. **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, portador do RG MG2 994294, SSP-MG e CPF nº 427.670.916-49, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 2022004433 e com a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 devidamente ratificada, e com sujeição às normas ditadas pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE VOTAÇÃO SEV-2000 INSTALADOS NO PLENÁRIO IRIS REZENDE E NO AUDITÓRIO DAS COMISSÕES, SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, MÓDULOS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DO SOFTWARE E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2022004433, da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 devidamente ratificada





e da proposta de preços da CONTRATADA, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, sendo a referida legislação aplicável também aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, compreendidos de 23/12/2022 a 23/12/2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS

3.1. Constan abaixo os produtos/serviços, suas especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo e corretivo no Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000 instalado no Plenário Iris Rezende , substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra	Mês	12	18.780,00	225.360,00



	especializada, atualizações de versões do software e garantia de funcionamento dentro do prazo contratual, conforme especificações constantes neste contrato e em seu Anexo 01, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, e de forma continuada. *Garantia mínima de 12 (doze) meses, para equipamentos, peças e serviços.				
02	Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo e corretivo no Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000 instalado no Auditório das Comissões , substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software e garantia de funcionamento dentro do prazo contratual, conforme especificações constantes neste contrato e em seu Anexo 01, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, e de forma continuada. Garantia mínima de 12 (doze) meses, para equipamentos, peças e serviços.	Mês	12	23.850,00	286.200,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					42.630,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					511.560,00

3.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

a) O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço a ser pago pela CONTRATANTE pela





prestação dos serviços descritos no respectivo item durante o período de um mês.

b) O VALOR TOTAL corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário do respectivo item pela quantidade total de meses em que os serviços serão prestados (12 meses).

3.3. As especificações técnicas detalhadas das manutenções preventivas e corretivas, incluindo os seus serviços e produtos e demais especificidades técnicas estão contidas no Anexo 01 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados na data de 23/12/2022, sendo prestados mensalmente e executados conforme cronograma acordado entre as partes, de forma a não interferir nas atividades parlamentares.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com acompanhamento de servidor designado, em horário a ser definido entre as partes, podendo inclusive ocorrer durante dias não úteis, no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
 Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
 CEP: 74.884-090, Goiânia, Goiás
 Telefones para Contato: (62) 3221-3257/ 3221- 3419/ 3221-3393

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local em que os sistemas estão instalados, descabendo a alegação de quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A sua remoção ou deslocamento somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da **CONTRATADA** que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deve providenciar, imediatamente, observando o disposto no item 4.3 acima, a substituição temporária de qualquer equipamento que necessite ser removido para



manutenção no laboratório da CONTRATADA, correndo exclusivamente por sua conta todos os custos com transporte, seguro e outros.

4.5. A **CONTRATADA** se compromete a dar total cobertura na assistência técnica ora ajustada, inclusive substituindo as peças defeituosas que comprometam o bom funcionamento de cada equipamento para a **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar as visitas técnicas e a execução dos serviços, tanto de caráter preventivo como corretivo.

4.7. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a **CONTRATANTE** os rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.7.1. Caso não ocorra a reexecução, nos prazos previstos nesta Cláusula, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato e na legislação que rege a matéria.

4.8. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste contrato.

4.9. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos de I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.9.1. Para os fins previstos neste subitem, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

4.10. Os equipamentos e peças utilizados para a realização das manutenções preventiva e corretiva, bem como os serviços prestados possuem o prazo de garantia indicado na **PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS** constante na Cláusula Terceira deste contrato, contado da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento;

4.10.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo





escrito;

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos produtos fornecidos e serviços prestados, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$.42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **5.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do subitem **5.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE entre o término do prazo referido no subitem **5.1** e a data do





efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O valor global a ser pago pelos serviços objeto deste contrato é de R\$ 511.560,00 (quinhentos e onze mil, quinhentos e sessenta reais), nos prazos e condições descritas na Cláusula Quinta deste instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o ano de 2022, dotação orçamentária: 101 01 31 4200 4201 03 15000100 90, natureza de despesa: 3.3.90.40.84 e da Dotação Compactada nº 2022.0101.011 conforme DUEOF nº 00390 e 00391 de 20/12/2022, e para o exercício seguinte ficarão vinculadas ao orçamento correspondente, devendo a Assessoria Técnica de Finanças emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na legislação vigente e neste contrato;



- b)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução contratual, inclusive os relativos a danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- c)** Executar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços e na Cláusula Terceira deste contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- d)** Executar os serviços objeto deste contrato observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução contratual;
- f)** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do desempenho dos serviços objeto deste contrato.
- g)** É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a solução, conforme a periodicidade descrita neste contrato, durante todo o período de vigência contratual.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.3. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:



- a)** Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste instrumento.
- c)** Emitir as Ordens de Serviço e encaminhá-las à CONTRATADA, após a devida autorização do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE ou seu representante legal.
- d)** Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos e serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.
- e)** Realizar as solicitações de fornecimento à CONTRATADA, as quais serão formalizadas por escrito, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE ou seu representante legal.
- f)** Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as descrições contidas neste contrato.
- g)** Dispor de um local para a guarda de componentes, módulos eletrônicos, instrumentos e ferramentas necessárias à manutenção do SEV-2000.

CLAUSULA NONA

DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 do item 9.2 imediatamente anterior.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta específica do FEMAL-GO (Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), Banco 033 (Santander), Agência 0071, Conta Corrente nº 43- 000004-9, CNPJ 07.766.390/0001-54.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco Santander.

9.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

9.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato;

9.9.2. Com a extinção do contrato.

9.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

9.10.1. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.10.1.1. Caso fortuito ou força maior;

9.10.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



9.10.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

9.10.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

9.10.2. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.10.1.3 e 9.10.1.4 do item 9.10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

9.10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, entre as quais deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 10.2 deste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na retirada da ordem de serviço, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor



da parte dos serviços não executados em conformidade com o contratado.

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados em conformidade com o contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.2.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

10.3.1. Caso a CONTRATADA incorra nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual nº 17.928/12 aplicar-se-ão, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Cláusula, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

10.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente os serviços ou ocasione transtornos ao longo da execução contratual.

10.6. Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Décima deste Contrato**.

12.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993;
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo originário desta contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

13.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os valores constantes na Cláusula Terceira deste contrato não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual e, após esse período, caso o contrato seja prorrogado, o valor dos serviços poderá ser reajustado anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da Recomendação nº 01, de 25 de junho de 2021 da Câmara de Gestão de Gastos, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR DO CONTRATO





14.1. A CONTRATANTE, observando as prescrições do art. 67 da Lei federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO COMPROMISSO ARBITRAL

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados – LGPD), deve adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE.

16.2. Fica vedado as partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquele objeto, da contratação, bem como o tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual ou de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

16.2.1. A CONTRATADA deve adotar os procedimentos necessários para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusa o, a fim de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA adotará os procedimentos necessários, referente ao término de tratamento dos dados pessoais.



16.4. As partes deverão manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância legal.

16.6. A CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como, no mero do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação o, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

17.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber.

17.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativa ou arbitralmente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro.

17.4. Integram este contrato os seguintes anexos:

ANEXO 01 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA;

ANEXO 02 – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA;



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, 21 de dezembro de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS**

Deputado Estadual Lissauer Vieira
*(Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Goiás)*

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ nº 23.921.349/0001-61

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
**RG MG2 994294, SSP-MG e CPF 427.670.916-
49**
Contrato Social

Testemunhas:

Cecília Almeida Coimbra
OAB-GO nº 27.549

Alfredo Monteverde Ferreira
OAB-GO nº 6.610



ANEXO 01

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

Este Anexo contempla a descrição técnica dos serviços de assistência técnica especializada no SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO - SEV-2000 atualmente instalado no Plenário Iris Rezende e na Sala das Comissões da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Os serviços de manutenção devem ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, contínuo, eficiente e seguro, devendo efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de peças mediante manutenção preventiva e corretiva, na forma descrita:

As manutenções são classificadas em:

- a) Manutenção Preventiva Semanal (MP1)
- b) Manutenção Preventiva Quinzenal (MP2)
- c) Manutenção Preventiva Mensal (MP3)
- d) Manutenção do Software (MS)
- e) Manutenção Corretiva do Hardware (MC)

RELAÇÃO DISTRIBUÍDA DAS TAREFAS:

Manutenção Preventiva Semanal

Postos de Votação e Presença

- a) Limpeza do "front-plane";
- b) Verificação dos cabos, conectores e baterias;
- c) Testes das funções de registros de presenças e votos.

Console do Presidente

- a) Limpeza geral;
- b) Verificação dos cabos e conectores;
- c) Testes dos sinalizadores.

Painel Apregoado

- a) Limpeza Geral;
- b) Teste do Painel Vídeo Wall;
- c) Teste Geral de funcionamento.





Manutenção Preventiva Quinzenal

Console do Presidente

- a) Limpeza geral;
- b) Testes de funcionamento.

Manutenção Preventiva Mensal

Unidade Concentradora

- a) Limpeza geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação das fontes de alimentação;
- d) Testes das funções.

Console de Operação

- a) Limpeza geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação dos diretórios e arquivos de dados;
- d) Teste de todas as funções atribuídas a console de operação;
- e) Execução de backup dos arquivos de dados.

Manutenção e Atualização no Software

Entende-se por manutenção e atualização no Software do SEV todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações:

- a) Funcionamento inadequado no hardware micro programado;
- b) Alterações de nomenclaturas ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV;
- c) Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes.
- d) Acréscimo ou alteração de modalidade de votação.

Não se considera neste escopo a implementação de novas funções ou procedimentos que configurarem novas atribuições ao sistema

Manutenção Corretiva do Hardware, sendo que todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.

Unidades Metálicas

- a) Conservação do bom aspecto visual das Unidades;
- b) Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.

Unidades Elétricas

- a) Cabos, conectores, disjuntores;



b) Aterramento e proteção.

As manutenções são classificadas em:

- a) Manutenção Preventiva Trimestral;
- b) Manutenção do Software (MS);
- c) Manutenção Corretiva do Hardware (MC).

A periodicidade indicada está relacionada a função de segmento ou módulo que compõe o sistema.

Manutenção Preventiva Trimestral

Postos de Votação e Presença em Plenário

- a) Limpeza do "front-plane";
- b) Verificação dos cabos e conectores;
- c) Testes das funções de registros de presenças e votos.

Posto de votação mesa Diretora

- a) Limpeza do "front-plane";
- b) Verificação dos cabos e conectores;
- c) Testes dos sinalizadores das funções de registros presenças e votos

Painel Apregoador

- a) Limpeza Geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação das fontes de alimentação;
- d) Revisão e testes do Painel Vídeo Wall
- e) Revisão e testes no circuito de campainha/buzina;

Unidade Controladora

- a) Limpeza Geral;
- b) Verificação nos cabos e conectares;
- c) Verificação das fontes de alimentação;
- d) Testes das funções.

Console de Operação

- a) Limpeza Geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação dos diretórios e arquivos de dados
- d) Teste em todas as funções atribuídas a console de operação
- e) Execução de backup dos arquivos de dados.

Manutenção no Software



Entende-se por manutenção e atualização no Software do SEV - 2000 todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações:

- a) Funcionamento inadequado no hardware microprogramado;
- b) Alterações de nomenclaturas ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV;
- c) Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes;
- d) Acréscimo ou alteração de modalidade de votação.

Manutenção Corretiva do Hardware; Todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.

Unidades Metálicas:

- a) Conservação do bom aspecto visual das Unidades;
- b) Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.

Unidades Elétricas:

- a) Cabos, conectores, disjuntores;
- b) Aterramento e proteção.

Qualquer mudança no cronograma de visitas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, pela parte responsável pelo obstáculo.

Todo o instrumental e diagramas técnicos necessários à perfeita execução do serviço de assistência técnica, incluindo materiais de limpeza e conservação tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados, andaimes, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo a sua conta.

Os serviços de manutenção não incluem:

- a) reforma, modificação ou alteração nas especificações técnicas originais do SEV.
- b) substituição de peças ou reparos de danos causados por acidente, negligência, imprudência, imperícia, vandalismo, ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos, assim como todo material ou serviço não fornecido pela **CONTRATADA**.

Ressalvadas as hipóteses previstas do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** se compromete a dar total cobertura na assistência técnica ora ajustada, inclusive substituindo as peças defeituosas que comprometam o bom funcionamento de cada equipamento para a **CONTRATANTE**.

Manutenção dos equipamentos e serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas Sede da **CONTRATANTE** no Setor Park Lozandes, em Goiânia, Goiás, descabendo alegar quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A remoção ou deslocamento deles somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da **CONTRATADA** que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE** acerca da melhor utilização dos equipamentos, podendo, para isto, verificar, periodicamente, as condições de uso e manuseio deles.

As peças e componentes de reposição serão prioritariamente originais, adequados e novos, mantendo-se as especificações técnicas originais.

A **CONTRATADA** garante a capacitação técnica do pessoal responsável pelos atendimentos técnicos prestados à **CONTRATANTE**.

OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Prestar garantia integral aos equipamentos e software objeto deste contrato, durante todo o período de vigência contratual.

Disponer de pessoal técnico especializado para execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Fornecer todos os módulos e peças de reposição novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Disponer de todo o instrumental necessário à execução dos serviços incluindo o material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.

PRAZO:

Prazo para Atendimento: a Visual deverá disponibilizará pessoal técnico especializado para atendimento in loco, de Segunda a Domingo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o chamado, estando o início dos trabalhos condicionado ao tempo de deslocamento até a **CONTRATANTE**.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



ANEXO 03**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato nº 57/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 21 de dezembro de 2022.

Assinatura das partes ou de seus representantes legais

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS**

Deputado Estadual Lissauer Vieira
*(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
de Goiás)*

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ nº 23.921.349/0001-61

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
RG MG2 994294, SSP-MG e CPF 427.670.916-49
Contrato Social



**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA****SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2022 FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

A. PROCESSO Nº: 2022004433 (ID 2223556)

B. OBJETO: Trata-se do reajuste de 4,87%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ao Contrato nº 057/2022, cujo objeto é prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo em manutenção em caráter preventivo e corretivo nos sistemas eletrônicos de votação SEV-2000 instalados no Plenário Iris Rezende e no Auditório das Comissões, substituição integral de peças, versões do software e garantia de funcionamento dentro do prazo de vigência contratual, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

C. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

D. CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

E. VALOR REAJUSTADO: O referido contrato passa vigorar com os seguintes valores:

ITEM	VALOR BASE PARA REAJUSTE CONTRATUAL	PERÍODO DE REAJUSTE: DEZ/2023 A NOV/2024	IPCA/ IBGE	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	VALOR REAJUSTADO MENSAL (R\$)	VALOR REAJUSTADO ANUAL (R\$)
1	R\$ 19.658,90	12 MESES	4.87%	957,39	20.616,29	247.395,48
2	R\$ 24.966,18			1.215,85	26.182,03	314.184,36
TOTAL					46.798,32	561.579,84

F. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com esse Termo de Apostilamento, correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dotação compactada nº 2025.0101.005, Classificação Funcional nº 101 031 4200 4.201 grupo 03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.84 fonte 15000100, conforme DUEOF nº 00014, de 27/01/2025, no valor de **R\$ 11.488,68 (onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** e DOEOF nº 00015, de 27/01/2024, no valor de **R\$ 14.590,20 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos)**.

G. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/12/2024 a 23/12/2025.

H. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 65, § 8º, Lei Federal nº 10.192/2021, Art. 3º, Lei Estadual nº 17.928/2012 Art. 45.

I. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por esta Apostila.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 05 de fevereiro de 2025.

RUBENS KIRSTEIM JUNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3200360034003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** em 07/02/2025 17:33

Checksum: **3E97DCFA3681CEAFB2722C1701802514B15C997428CF7790F7CD704489F1A184**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

APOSTILAMENTO

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AVISO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, torna público que, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, Item 5.3, do Contrato-PG nº 23/2023-NPLC, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, e com o art. 25, §7º, c/c art. 92, V, da Lei 14.133/2021, o valor do contrato fica reajustado para **R\$ 1.117.768,90 (um milhão, cento e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**. O valor majorado passa a produzir efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2024. JOÃO MONTEIRO NETO – Secretário-Geral / Ordenador de Despesa.

Demonstrativo dos Valores Atual e Reajustado	Valor total sem reajuste	R\$ 1.059.800,00
	Percentual acumulado ICTI - AGO/23 - JUL/24	5,47%
	Valor total reajustado	R\$ 1.117.768,90
	Valor majorado	R\$ 57.968,90
	Valor retroativo devido (agosto/2024)	R\$ 1.557,86

JOÃO MONTEIRO NETO*Secretário-Geral/Ordenador de Despesa*

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 16/09/2024, às 18:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1823286** Código CRC: **AB6C47B2**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

Resolução nº 279

publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.

Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 69

publicado no DCL nº 109 de 27 de maio de 2022.

Págs: 20 a 23

Ato da Mesa Diretora nº 27

publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.

Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8

publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.

Págs: 31 a 48





Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Equipe de Planejamento e Contratação

DADOS DO OBJETO

Contratação de serviço de assistência técnica especializada no Sistema de informatização da sessão plenária composto por painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário da CLDF.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ:	23.921.349/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	062.568.728-0056
ENDEREÇO:	Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, BH / MG, CEP 30710-260.
TELEFONE:	(31) 3270-8000
REPRESENTANTE LEGAL:	Sr. Joaquim Amorim Pereira
RG / CPF:	MG 2.994.294 SSP MG / 427.670.916-49
BANCO:	Banco Itaú
AGÊNCIA / CONTA:	3176-5 / 03922-4
E-MAIL / SITE:	marcos@visual.com.br / www.visual.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.Sas., apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento do objeto em referência.





LAYOUT DO PLENÁRIO









PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Nossa proposta considera o pleno atendimento à todos os requisitos técnicos e condições previstos no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, dos componentes da solução composta pelo Sistema de Informatização da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo todos os componentes relativos ao painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário.	30 meses	28.480,00	854.400,00
2	Desenvolvimento de funcionalidades para evolução e integração dos sistemas de votação com os demais sistemas corporativos da CLDF.	500 PF	235,00	117.500,00
3	Serviço de medição da dispersão sonora, através do espectro de frequências, utilizando software para correção acústica de ambientes, de modo que todos os alto-falantes fiquem devidamente ajustados nos termos de volume e equalização, proporcionando um equilíbrio acústico e melhoria da inteligibilidade de fala.	10 solicitações	8.790,00	87.900,00
TOTAL GERAL (R\$)				1.059.800,00

Reiterando os nossos melhores agradecimentos pela especial atenção e deferência às nossas soluções, colocamo-nos sempre à disposição de V.Sas. no sentido de garantir máxima eficiência ao investimento em pauta.

Atenciosamente,

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 23.921.349/0001-61

Marcos Roberto Soares

Gerente Comercial





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 23/2023-NPLC

**TERMO
DE
CONTRATO
FIRMADO
ENTRE A
CÂMARA
LEGISLATIVA
DO DISTRITO
FEDERAL E A
EMPRESA
VISUAL
SISTEMA
ELETRÔNICO
LTDA. PARA
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
ESPECIALIZADA
NOS
SISTEMAS
ELETRÔNICOS
DE VOTAÇÃO.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal Quadra 02, Lote 05, nesta capital. inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 26.963.645 /0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado a EMPRESA **VISUAL SISTEMA ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOAQUIM AMORIM PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.994.294 SSP/ MG e CPF nº 427.670.916-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme o Termo de Referência, doc. SEI 1298085. São partes integrantes o Termo de Referência – doc. SEI 1298085, incluindo os seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber e os anexos constantes do Processo nº 00001-00017648/2023-91, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive equipamentos e acessórios, substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software, incluindo disponibilização de versão web, seu módulo de votação remota e todos os outros previamente contratados, assegurando a garantia de funcionamento, conforme especificações constantes no to 24/2019 e seus aditivos, de forma continuada e habitual, conforme o Termo de Referência (doc. SEI 35).



1.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão disciplinados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela

CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

2.1.1 - indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

2.1.2 - entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

2.1.3 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.1.4 - reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

2.1.5 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

2.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

2.1.7 - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.

2.1.8 - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.

2.1.9 - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.

2.1.10 - fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

2.1.11 - cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.1.12 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

2.1.13 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

2.1.14 - fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

2.1.15 - A CONTRATADA deverá indicar preposto pela Administração para representá-la na execução do contrato. Tal preposto deverá se apresentar presencialmente na sede da CONTRATANTE quando convocado para tal.

2.1.16 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

2.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

3.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3 receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

3.1.4 aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

3.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em to.



3.1.6 comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.

3.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

3.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida conforme o disposto no Termo de Referência.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.059.800,00 (Um milhão, cinquenta e nove mil e oitocentos reais), conforme estipulado na proposta da CONTRATADA.

5.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

5.3 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, aos quais se obriga a saldar à época oportuna.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão conjunta- Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

IV- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 8.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

8.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

8.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

8.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do primeiro subitem desta cláusula têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 da CLDF (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras

lecionadas no edital:

1. Início iniciado em desacordo com o contrato;



- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

· A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

· A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

· A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do primeiro subitem desta cláusula como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do primeiro subitem desta cláusula a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do primeiro subitem desta cláusula, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII primeiro subitem desta cláusula como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto CONTRATADO.

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

8.13 - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pela CONTRATADA apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

8.14 - As sanções previstas no caput do primeiro subitem desta cláusula deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) não providenciar reposição de pessoal;

as definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.



II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do primeiro subitem desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do primeiro subitem desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - As infrações definidas no do primeiro subitem desta cláusula serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no segundo subitem desta cláusula, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a CONTRATADA:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.

9.3 A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados



ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

9.5 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

9.6 A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados da sua publicação, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, nos seguintes programas: **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, **Subtítulo:** 2627-GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO, **Elemento de Despesa:** 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ; e **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, **Subtítulo:** 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO, **Elemento de Despesa:** 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A contratação dos serviços objeto deste contrato se fundamenta no art. 74, Inc. I da Lei nº 14.133/21, por inexigibilidade do procedimento licitatório para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no de Referência – doc. SEI 1298085, e demais anexos constantes do Processo nº 00001-00017648/2023-

91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

18.3 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

18.4 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.5 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, de setembro de 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

VISUAL SISTEMA ELETRÔNICO LTDA.

Representante Legal - JOAQUIM AMORIM PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM AMORIM PEREIRA CPF:427.670.916-49, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 18:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/09/2023, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1330302** Código CRC: **476241AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00017648/2023-91

1330302v22





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
TERMO ADITIVO Nº /2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMRJ Nº 111/2022, FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano dois mil e vinte e quatro, na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, "CÂMARA" e representada por seu Presidente, **Vereador CARLO CAIADO**, e de outro lado a sociedade **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG. CEP: 30710-260, CNPJ nº 23.921.349/0001-61, neste ato representada por **Joaquim Amorim Pereira**, portador do documento de identidade nº 2.994.294 SSP/MG e inscrito sob o CPF nº 427.670.916-49, adiante chamada, simplesmente, "CONTRATADA", e por essas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo CMRJ nº 6484/2021**, adiante referido como "PROCESSO", nos termos do que dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, c/c o disposto na Cláusula Quinta, do Termo de Contrato nº 111/2022, de 14/12/2022, alterado pelo Termo Aditivo nº 91/2023 (fls. 1201/1204), têm entre si justo e contratado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª) **PRAZO** – O prazo de vigência do **Contrato CMRJ nº 111/2022**, previsto na sua Cláusula Quinta, no tocante aos serviços de suporte e assistência técnica, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de dezembro de 2024.

2ª) PREÇO – A Cláusula Terceira do **Contrato CMRJ nº 111/2022** passa a ter a seguinte redação: O preço total dos serviços de suporte e assistência técnica (item 3.4) passa a ser de R\$ 503.028,48 (quinhentos e três mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), após a aplicação do índice de reajuste IPCA/IBGE, acumulado até maio/2024 no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), conforme fls. 1284/1286, pagável no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do documento de cobrança, atestado por dois servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da CÂMARA, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a atestação do fornecimento e prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo X do Edital do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº 21/2022).

§2º. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para retificação ou substituição.

Edifício Serrador, Rua Álvaro Alvim, 14, 8º Andar, Cinelândia, Centro,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 20031-204

+55.2	38.4	106	+55.2	38.4	100
-------	------	-----	-------	------	-----

Autentica documento em <https://o.camara.gov.br/pia/autenticidade>
com o identificador 3500360039003100300033450940002001100. Documento assinado digitalmente conforme Lei 14.066/2022.

ARTICLES APPEARING IN THIS MONTHLY JOURNAL OF VETERINARY MEDICINE

© 2005 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 258: 105–112



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

3ª) GESTÃO DO CONTRATO – A gestão do presente Termo Aditivo ficará a cargo de servidor designado da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor ficará responsável por fazer cumprir as regras previstas no Capítulo III, seção IV, da Lei Geral de Licitações, especialmente o contido no art. 67 do citado Diploma Legal e Resolução da Mesa Diretora da CMRJ nº 10.733/2021, sob pena de responsabilidade.

4ª) GARANTIA – A garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do **Contrato CMRJ nº 111/2022** deverá ser renovada e/ou complementada pela CONTRATADA, consoante o valor deste aditamento, até a assinatura do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente à Diretoria Geral de Administração da CÂMARA a renovação da garantia.

5ª) PUBLICIDADE – O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - DCM, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura, às expensas da CÂMARA.

6ª) CONTROLE E EFICÁCIA – A CÂMARA remeterá cópias deste Termo Aditivo à Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

7ª) RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato CMRJ nº 111/2022** que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, de de.....

VEREADOR CARLO CAIADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
CPF

Nome
Identidade
CPF

Edifício Serrador, Rua Álvaro Alvim, 14, 8º Andar, Cinelândia
Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 20031-204



- (+55 21) 3814-1106 - (+55 21) 3814-1100
Autenticar documento em <https://câmara.rj.gov.br/aplicativo/autenticidade>
com o identificador 350036003900310030003A0040002004180. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 144 / 2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E A VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DOS BENS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMRJ Nº 05/2022, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 14 dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, "CÂMARA" e representada por seu Presidente, Vereador **CARLO CAIADO**, e de outro lado a sociedade empresarial **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP: 30710-260, CNPJ n.º 23.921.349/0001-61, neste ato representada por **Joaquim Amorim Pereira**, portador do documento de identidade nº 2.994.294 SSP/MG e inscrito sob o CPF nº 427.670.916-49 adiante chamada, simplesmente, "CONTRATADA", e por essas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do processo administrativo número CMRJ **6484.21**, adiante referido como "PROCESSO", pactuam o fornecimento dos bens e prestação dos serviços adiante descritos em seus quantitativos e especificações, celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº 21/2022, homologado em 09/06/2022 e publicado no DCMRJ 10/06/2022, na forma das cláusulas e condições abaixo.

1ª) NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato será regido por toda a legislação pertinente, em especial pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 30.538, de 17.03.2009, com redação alterada pelo Decreto nº 30.867, de 02.07.2009, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, por analogia, pelo Decreto 23.957/2007, pelo disposto na Resolução da Mesa Diretora nº 8.029, de 19.06.2012, publicada no DCM de 25.06.2012, e na Resolução da Mesa Diretora nº 10.733/21, de 28.11.2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital nº 001/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

do Pregão Presencial CMRJ nº 21/2022, das especificações do Termo de Referência (Anexo X do Edital) e da Proposta da CONTRATADA, diplomas esses cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara conhecer as normas alinhadas no caput desta cláusula e submeter-se a tudo quanto nelas se contém, inclusive ao sistema de penalidades ali previsto.

2º) OBJETO – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de implantação de solução tecnológica, incluindo o fornecimento dos bens necessários para os trabalhos da CÂMARA e demais serviços associados**, conforme especificações constantes da Proposta-Detalhe (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo X), integrantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº 21/2022 e da na Ata de Registro de Preços CMRJ nº 05/2022, nas seguintes quantidades e valores:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1- HARDWARE (Nota Fiscal Revenda de Produto)			
1.13 Terminal Presença e Voto Fingerprint – Tipo I	03	R\$ 10.296,00	R\$ 30.888,00
1.14 Terminal Presença e Voto BioPalm - Tipo II	01	R\$12.043,20	R\$12.043,20
2 - SOFTWARE (Nota Fiscal de Licença Uso Permanente Software)			
3- SERVIÇOS (Nota Fiscal de Serviços)			
3.3 Treinamento Operacional	08 HORAS	R\$ 455,00	R\$ 3.640,00
3.4 Serviços de suporte e assistência técnica	12 MESES	R\$ 38.805,00 POR MÊS	R\$ 465.660,00

Parágrafo Único – O(s) fornecimento(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) deverão atender rigorosamente a todas as especificações, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, definidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo X do Edital), na Ata de Registro de Preços, bem como nas informações fornecidas pela CÂMARA e pela própria CONTRATADA em sua proposta.





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

3º) PREÇO – O preço total dos bens e serviços ora adquiridos é de R\$ 512.231,20 (quinhentos e doze mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), pagável no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do documento de cobrança, atestado por dois servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da CÂMARA, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será efetuado após a atestação do fornecimento e prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo X do Edital do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº21/2022).

Parágrafo Segundo – Caso seja constatada alguma irregularidade no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a correr a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião do pagamento das notas fiscais e/ou faturas pela CÂMARA, será exigido da CONTRATADA que comprove a regularidade de sua qualificação jurídica, fiscal e técnica, que deverá ser atestada por escrito nos autos do processo, por despacho, cota ou outro expediente, pelo órgão e/ou agente responsável pela gestão/fiscalização da execução do contrato, para ciência dos ordenadores de despesa da CÂMARA.

Parágrafo Quarto – Eventual irregularidade encontrada na condição fiscal da CONTRATADA, em particular no tocante à regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço, na forma do disposto no art. 195, §3º, da CRFB e no art. 27 da Lei nº 8.036/1990, deverá ser apontada pelo gestor/fiscal da execução do contrato nos autos do processo, sob pena de responsabilidade, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento ou mesmo à rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada "pro rata die" entre o 31º dia da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Em caso de antecipação de pagamento, será aplicado um desconto de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

Parágrafo Sétimo – As despesas decorrentes deste contrato no corrente exercício correrão da seguinte forma:

Assinatura

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Página 3 de 9

[Assinatura manuscrita]





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

Diretoria Jurídica

- no valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), para atender ao item 3.3, por conta do Programa de Trabalho 2001.01.031.0003.2033, Elemento de Despesa 33.90.40.10, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 663/22, Tipo Global, emitida em 23/11/2022;

- no valor de R\$ 38.805,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais), para atender ao item 3.4, por conta do Programa de Trabalho 2001.01.031.0003.2033, Elemento de Despesa 33.90.40.11, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 664/22, Tipo Global, emitida em 23/11/2022; e

- no valor de R\$ 42.931,20 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), para atender aos itens 1.13 e 1.14, por conta do Programa de Trabalho 2001.01.031.0003.2033, Elemento de Despesa 44.90.52.01, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 665/22, Tipo Global, em 23/11/2022.

Parágrafo Oitavo - A critério da CÂMARA poderá acrescer-se ou reduzir-se o objeto da presente contratação no correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, ajustando-se, para tanto, preços e prazos, sem alteração das demais condições do presente negócio, vedado à CONTRATADA, sob as penalidades previstas na Cláusula Décima, adiante, opor-se ao acréscimo ou supressão.

Parágrafo Nono - As despesas referentes ao próximo exercício serão reservadas e empenhadas à época própria, quando da publicação da respectiva Lei Orçamentária.

4º) GESTÃO DO CONTRATO - A gestão do presente contrato ficará a cargo da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CMRJ, que deverá indicar, a seu critério e de acordo com a complexidade do objeto pactuado, um fiscal, com a atribuição na tarefa de auxiliá-la no acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara submeter-se às condições, métodos e processos de inspeção, verificação, controle e correção adotados pelo órgão fiscalizador, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, informações, esclarecimentos ou comunicações necessários, a critério daquele mesmo órgão, ao exercício da fiscalização.

Parágrafo Segundo - A existência, presença e atuação da fiscalização não excluem ou reduzem a responsabilidade legal e contratual da CONTRATADA, nem a dispensam de manter controle próprio da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - O gestor e o fiscal do contrato ficarão responsáveis por fazer cumprir as regras previstas no Capítulo III, seção IV, da Lei Geral de Licitações, especialmente o contido no art. 67 do citado diploma legal, e na Resolução da Mesa Diretora da CMRJ nº 10.733/21, sob pena de responsabilidade.

Página 4 de 9





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

5º) PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, observando-se que a execução dos serviços definidos na Cláusula Segunda se darão conforme as etapas estabelecidas nos Itens 7; 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo X do Edital), bem como às condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços CMRJ nº 05/2022.

Parágrafo Primeiro – A entrega do(s) bem(ns) e a prestação do(s) serviço(s) ocorrerão na praça, endereço e horário indicados, bem como nos prazos constantes do Termo de Referência (Anexo X do Edital), notadamente itens 9 e 10.

Parágrafo Segundo – Não será concedida prorrogação a pretexto de força maior, em razão de ocorrência não comunicada por escrito ao Órgão Fiscalizador, indicado na Cláusula Quarta, ou não aceita como tal pelo mesmo Órgão, nos 03 (três) dias úteis seguintes à verificação do fato.

Parágrafo Terceiro – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e estadia de toda a equipe e com o transporte do material e dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo Quinto – Uma vez recebido(s) o(s) bem(ns) e serviço(s), o Órgão Fiscalizador reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, à inspeção de qualidade nos produtos e serviço, e caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações constantes do Anexo X do Edital (Termo de Referência), poderá a CÂMARA rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a a CONTRATADA a providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Fiscalização.

6º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA, além de outras que lhe decorrem da lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços CMRJ nº 05/2022, da natureza e especificações dos bens e serviços, da sua proposta e de outras disposições deste instrumento:

- a) selecionar, obter, providenciar o transporte e entregar os bens e conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes e com rigorosa observância dos termos do Edital, do Termo de Referência, das especificações respectivas e da proposta oferecida;
- b) prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

de _____

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 5 de 9

[Assinatura]





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

- c) manter, na vigência deste contrato e enquanto for exigível qualquer obrigação dele decorrente ou a ele relativa, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial CMRJ nº 21/2022;
- d) substituir qualquer membro da equipe de trabalho, sempre que solicitada a sua substituição pelo Órgão Fiscalizador;
- e) corrigir e rever, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem alteração do prazo e demais condições do presente contrato, as falhas ou defeitos verificadas no fornecimento dos bens ou na execução ou conclusão dos serviços;
- f) providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e enquanto vigorar a garantia, a correção ou o reparo, sem qualquer ônus para a CÂMARA e sem alteração de qualquer das condições do presente contrato, das falhas ou defeitos verificadas nos bens ou serviços, ou sua substituição, quando necessário, salva se imputáveis ao mau uso ou má conservação dos mesmos;
- g) manter no local do serviço, durante sua execução, preposta aceito pela CÂMARA, apto a prestar quaisquer esclarecimentos e a promover quaisquer medidas atinentes à execução dos serviços, bem como investido de poderes para receber quaisquer notificações ou comunicações respectivas;
- h) a CONTRATADA deverá disponibilizar em seus quadros o limite mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres, na hipótese de possuir em seus quadros mais de 20 (vinte) funcionários (arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.978/2008) e
- i) prestar suporte e assistência técnica durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO X).

7º) OBRIGAÇÕES DA CÂMARA – São obrigações da CÂMARA:

- a) efetuar, observadas as condições estipuladas neste contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços, dando-lhe acesso ao(s) local(is) de sua execução;
- c) fiscalizar o cumprimento deste contrato e o recebimento dos bens e dos serviços, observadas as prescrições legais pertinentes.

8º) RESPONSABILIDADE – Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

04
dpe

Y

Página 6 de 9

Q

BM





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como por qualquer agente que, por sua conta, intervier ou for utilizado na execução do negócio, sujeitando-se a cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto à CÂMARA, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo Único – Responde, ainda, exclusiva e diretamente, a CONTRATADA por todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias relacionadas ao presente contrato ou vinculadas à sua execução, bem como por todos os custos e encargos relativos ao material e à mão de obra necessários à mesma execução, inclusive quanto ao uso de marcas, patentes, processos e licenças porventura envolvidos na operação, obrigando-se a manter a CÂMARA a salvo de quaisquer exigências, reclamações ou demandas atinentes a tais obrigações, a cuja cobrança regressiva, igualmente, estará sujeita a CONTRATADA, caso impostas à CÂMARA.

9º) – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Sem prejuízo da faculdade da CÂMARA de rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações aqui contraídas sujeitá-la-á às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicáveis alternativa ou cumulativamente, na forma prevista nesses mesmos diplomas legais e pelos Órgãos ali indicados como competentes:

- a) advertência;
- b) multa de 1% [um por cento], por dia útil de atraso, no caso de atraso injustificado na execução, calculado sobre o valor da obrigação não prestada, na forma do art. 592 do RGCAF, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- c) multa administrativa na forma do art. 593 do RGCAF, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% [vinte por cento] do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As multas serão independentes e, a critério da CÂMARA, cumulativas, inclusive com as demais penalidades eventualmente aplicadas.





Página 7 de 9







**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penas de advertência e multa é da competência do Órgão fiscalizador, designado na Cláusula Quarta; as demais sanções reservam-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quarto - A inércia da CÂMARA diante de qualquer infração à lei ou às disposições deste contrato e do Edital não configurará ato de tolerância nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia da CÂMARA a quaisquer dos seus direitos.

10ª) RESCISÃO - Ter-se-á por rescindido o presente contrato:

- a) de pleno direito, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que tome absolutamente impossível prosseguir-se na sua execução, sequer parcial;
- b) por ato unilateral da CÂMARA, a critério desta e eficaz a partir de sua publicação no DCMRJ, no caso de inadimplemento grave, pela CONTRATADA, de suas obrigações contratuais ou legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para obter adjudicação do fornecimento e da prestação de serviços contratada.

Parágrafo Primeiro - No caso do item "b" do caput desta cláusula, a rescisão administrativa não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que se refere a Cláusula Décima, supra, nem de indenizar a CÂMARA dos prejuízos causados pelo inadimplemento e ruptura do contrato.

Parágrafo Segundo - Ter-se-á por feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço indicado pela CONTRATADA no introito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter comunicado à CÂMARA mudança daquele endereço, nos 05 (cinco) dias seguintes à ocorrência de tal mudança.

11ª) RECURSO AO JUDICIÁRIO - Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, se não pagos na via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública municipal, se cabível, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e verba honorária de 20% (vinte por cento) do montante afinal exequendo.

12ª) GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA deverá apresentar, até a assinatura do contrato, garantia, nas modalidades previstas no art. 561 § 1º

DE

Página 8 de 9

BR





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

da Lei Federal nº 8.666/1993, referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem a qual nenhum pagamento será efetuado.

13ª) PUBLICAÇÃO – O presente instrumento será publicado, por extrato, no prazo legal e às expensas da CONTRATADA, no DCMRJ, cumprindo à CÂMARA submetê-lo aos Órgãos competentes de controle interno e externo, também nos prazos de lei.

14ª) FORO – Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

VEREADOR CARLO CAIADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Dados: 2022.12.14 10:36:10 -03'00'

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
CPF

Rachael Y. M. Alvarenga
Rachael Y. M. Alvarenga
20.261.529-0
406.284.687-76

Lorena Camila C. Lima
Nome LORENA CAMILA C. LIMA
Identidade 5165470
CPF 004.875.371-81



Proc. 6484/21 Fl. 960

DocuSign

Certificado de Conclusão

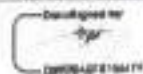
Identificação de envelope: 51ED05B73ACE4F4B9ADCAD3AB51988BB
 Assunto: Complete com a DocuSign: 20221129_PROC_6484_2021_CONTRATO_SRP_SOLUCAO_TECNOLOGICA_2.doc; 202211...
 Envelope fonte: Status: Concluído
 Documentar páginas: 20 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 19 MARCELLI FERREIRA DONNER
 Assinatura guiada: Ativado Americas 8445 Grupo 617
 Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado Barra da Tijuca
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) Rio de Janeiro, BR-RJ 22793081
 marcellidonner@hotmail.com
 Endereço IP: 177.47.113.140

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: MARCELLI FERREIRA DONNER Local: DocuSign
 29/11/2022 07:50:05 marcellidonner@hotmail.com

Eventos do signatário

Carlos Affonso Leony Neto
 caffonso@leconyneto.com.br
 Diretor Jurídico
 Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 177.26.85.237
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 29/11/2022 07:58:31
 Visualizado: 29/11/2022 08:06:48
 Assinado: 29/11/2022 08:07:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

MATHEUS FUHAD FARAGE
 matheussahione@hotmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 196.223.183.245

Enviado: 29/11/2022 08:07:14
 Visualizado: 29/11/2022 08:13:29
 Assinado: 29/11/2022 08:14:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora



Proc. 6484/21 FL. 961

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/11/2022 07:58:31
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2022 08:13:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/11/2022 08:14:06
Concluído	Segurança verificada	29/11/2022 08:14:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Proc. 6484/21 FL. 962

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.10
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CT VISUAL SISTEMAS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : 2c156115a943f8902e5948ef6fc203620c9538dab0b9d2634023cc59de706215
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Data de verificação : 14/12/2022 16:08:28 BRT
Fonte da data : Offline



Proc. 6484/21 FL. 963

ASSINATURAS**Assinante**

Assinante

: CN=JOAQUIM AMORIM PEREIRA:***670916**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura

: Destacada

Status da assinatura

: Aprovado

Caminho de certificação

: Aprovado

Estrutura

: De acordo (ISO 32000).

Cifra assimétrica

: Aprovada

Resumo criptográfico

: Correto

Atributos obrigatórios

: Aprovados.

Informações do assinante

CPF

: ***.670.916-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=JOAQUIM AMORIM PEREIRA:***670916**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 14/07/2021 17:00:00 BRT

Aprovado até

: 14/07/2024 17:00:00 BRT

Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até

: 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Proc. 6484/21 Fl. 964

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 14/12/2022 11:05:15 BRT
Próxima atualização : 14/12/2022 17:05:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 07/12/2022 11:52:45 BRT
Próxima atualização : 21/01/2023 11:52:45 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado



Proc. 6484/21 FL 965

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Handwritten signature and a circular stamp.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 012/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE-SF.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.006804/2023-99, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.010593/2023-99, o Parecer nº 241/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.083157/2023-39, a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.086071/2023-68, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.023721/2022-55, resolvem aditar o Contrato nº 012/2021, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do ATC 2/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 012/2021 fica prorrogado de 25 de julho de 2023 a 24 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre janeiro de 2022 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e janeiro de 2023 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº NE2023001921, de 18 de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2023.05.24 14:31:19 -03'00'

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\VISUAL - CT 12 2021 1ªTA pror. 23721 2022 (M).doc





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005063/2024-81

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 012/2021**, celebrado entre a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE/SF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado no Primeiro Termo Aditivo, documento nº 00100.0040820/2024-91-2, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro Secretário, documento nº 00100.079719/2024-21 (via 001), a aprovação do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.061023/2024-48, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.005063/2024-81, resolve apostilar o Contrato nº 012/2021, com base na sua Cláusula Sétima, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 012/2021 ficam reajustados em **1,34874%** correspondente à variação do ICTI/IPEA, no período de janeiro de 2023 (mês do segundo aniversário do contrato) a janeiro de 2024 (mês do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 012/2021 passa de R\$ 1.074.596,88 (um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), para **R\$ 1.147.112,64** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), **a vigorar a partir de 25 de janeiro de 2024**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE194, emitida em 08 de janeiro de 2024..





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005063/2024-81

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenhos, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, Primeiro Termo Aditivo, e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por esse Termo.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\REAJUSTES\VISUAL - CT 8062 2021 3º reaj 3º Apost. 5063 2024 (AP).doc



Ingresso em: 19/03/2024

Empresa: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Processo Reajuste: 00200.005063/2024-81
CNPJ: 23.921.349/0001-61
Inexibilidade de licitação: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93
Contrato: 0012/2021
Data da Apresentação da Proposta: 08/12/2020 Proposta válida
Assinatura: 25/01/2021
Início Vigência Original: 25/01/2021
Fim Vigência Original: 24/07/2023
Valor Total Original do Contrato: R\$ 864.013,40

DADOS DO CONTRATO ATUAL	
Valor Global:	R\$ 1.074.556,88 (2ª Apostilamento)
Início Período Vigente:	25/07/2023 (1º TA)
Final Período Vigente:	24/01/2028
HISTÓRICO DO CONTRATO	
Resumo extraído do Gesccon documento nº 00100.040827/2024-11.	
TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO	
Terceiro Termo de Apostilamento (3º Reajuste)	3º Reajuste de preços pelo ICTUIPEA correspondente ao período de janeiro/2023 (mês do segundo aniversário do contrato) a janeiro/2024 (mês do terceiro aniversário do contrato), <u>com vigência a partir de 25 de janeiro de 2024.</u>

Elaborado por: Alessandra Gomes Brito (Técnicada)
Confirmação: Charles da Cruz (Analista)

APS nº 202019 (critérios de arrendamento).



Ingresso em: 19/03/2024

CÁLCULO DO TERCEIRO REAJUSTE		
Período: janeiro/2023 a janeiro/2024		
Intervalo Anual	Período	ICTI/PEA (Números-Índice)
Data Inicial: Mês do segundo aniversário do contrato	jan/23	182,34131
Data Final: Mês do terceiro aniversário do contrato	jan/24	184,80052
VARIAÇÃO DO ICTI/PEA:		1,34874%
Obs.: Este Serviço não anexou o demonstrativo dos números-índice (IPEA) em virtude da impossibilidade de apuração da variação correspondente ao período no site do IPEA. A série histórica do índice utilizado para esse cálculo de reajuste está disponível no endereço https://www.ipea.gov.br/cartadeconjunturna/index.php/category/indicadores-ipea/ .		

VALOR ATUAL				VALOR REAJUSTADO (25.01.2024)	
ITEM	QUANTIDADE (meses)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR GLOBAL REAJUSTADO
1	30	R\$ 37.828,60	R\$ 1.134.867,60	R\$ 38.339,13	R\$ 1.150.173,90
TOTAL:			R\$ 1.134.867,60		R\$ 1.150.173,90

Elaborado por: Alexandre Gomes Brito (Técnicada)
Conferência: Charles da Cruz (Analista)

APS nº 202010 (critérios de atendimento).



Ingresso em: 19/03/2024

Demonstrativo de valores (contrato original)			
Período	Meses	Valor Mensal	Valor por período
25/01/2021 a 24/01/2022	12	R\$ 33.133,78	R\$ 397.605,36
25/01/2022 a 24/01/2023	12	R\$ 35.317,64	R\$ 423.811,68
25/01/2023 a 24/07/2023	6	R\$ 37.828,92	R\$ 226.973,52
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES	30		R\$ 1.048.390,56

Demonstrativo de valores para o período prorrogado no 1º TA					
Período	Meses	Valor Mensal	Valor por período	Valor Mensal Reajustado	Valor por período Reajustado
25/07/2023 a 24/01/2024	6	R\$ 37.828,92	R\$ 226.973,52	R\$ 37.828,92	R\$ 226.973,52
25/01/2024 a 24/01/2026	24	R\$ 37.828,92	R\$ 907.894,08	R\$ 38.339,13	R\$ 920.139,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES	30		R\$ 1.134.867,60		R\$ 1.147.112,64

RESUMO GERAL DO 3º REAJUSTE			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (25.01.2024)	DIFERENÇA
VALOR GLOBAL	R\$ 1.134.867,60	R\$ 1.147.112,64	R\$ 12.245,04

Obs: Este "Total Geral para 30 Meses reajustado" representa a "despesa total a prorrogar", se aprovada pela Casa.

Entende-se que a disponibilidade financeira (despesa a ser autorizada) para a execução contratual, será anexada aos autos pela COPAC/SAFV para deliberação superior.

Este reajustamento contratual passa a vigorar a partir de 25/01/2024, se autorizado.

Elaborado por: Alexandre Gomes Brito (Tercinizada)
Confirmação: Charles da Cruz (Analista)

APS nº 202019 (critérios de arquivamento).





Processo: 00200.008207/2020-28

CONTRATO Nº 20210012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE/SF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Rua Rio Espera, 368 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-260, telefone nº (31) 3270-8000, e-mail: joaquim@visual.com.br, CNPJ-MF nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, CI. 994294, expedida pela SSP/MG, CPF nº 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, conforme documento nº 00100.003737/2021-99 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.004317/2021-20 do Processo nº 00200.008207/2020-28, observado o Parecer nº 13/2021 – ADVOSF, documento nº 00100.001554/2021-39, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.110530/2020-99, o Termo de Referência, documento nº 00100.099946/2020-49, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF), pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





Processo: 00200.008207/2020-28

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes dos serviços contratados, tais como: tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – atender com a máxima diligência possível os chamados técnicos de manutenção, bem como as atividades programadas de manutenção preventiva;

VII – obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução deste contrato;

VIII – responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo o ônus em caso de devolução;

IX – seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;

X – utilizar, quando da necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, apenas produtos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo remanufaturados, reconicionados ou reconstituídos;

XI – comunicar formalmente ao SENADO qualquer alteração de *hardware* ou *software* que impliquem em alteração na arquitetura do SVE ou que tenha potencial de afetar seu funcionamento;

XII – recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência da execução dos serviços de manutenção, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, painéis;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços contratados mencionados, e postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;





Processo: 00200.008207/2020-28

XIV – arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por empregados, filiados ou prepostos na execução dos serviços;

XV – cumprir e fazer seus prepostos conveniados cumprirem leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, em especial quanto ao previsto na Lei dos Direitos Autorais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **a manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF), durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados localmente, nas dependências do SENADO, ou remotamente, a depender da necessidade de cada demanda e conforme especificado na ordem de serviço.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva de maneira regular e as manutenções corretivas na medida em que houver necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá seguir os padrões, procedimentos e ferramentas para intervenção no sistema designados pelo SENADO. Os procedimentos de manutenção devem estar de acordo com o que preconiza a Política de Segurança do SVE.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe autorizada a abrir e fechar Ordens de Serviço, as quais indicarão detalhadamente o erro a ser corrigido, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as despesas decorrentes dos processos de manutenção preventiva e corretiva, como a substituição de componentes e equipamentos, com peças novas e originais, correções no *software*, ou quaisquer outras correrão por conta da CONTRATADA. Igualmente serão da CONTRATADA as despesas de transporte, hospedagem ou comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final de cada mês calendário será entregue um Relatório Consolidado de Manutenção do qual constarão todas as Ordens de Serviço atendidas no período, apresentando as datas e horários de abertura e fechamento de todas as ocorrências, o defeito verificado e a severidade informada pelo SENADO (conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR no **Anexo I**). Também constarão desse relatório as atividades referentes à manutenção preventiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A verificação do atendimento aos níveis de serviço contratados se dará por intermédio de análise dos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e do Relatório Consolidado de Manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após o fiscal técnico do contrato receber nota fiscal de faturamento para atesto, bem como o Relatório Consolidado de Manutenção, para a verificação de conformidade dos serviços prestados frente ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR, calculando eventuais glosas. O fiscal técnico também deve verificar se todos os termos deste contrato e seu anexo estão sendo adequadamente seguidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva conforme descrito nesta cláusula.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA o conjunto de testes e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do SVE, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de manutenção preventiva será realizado com periodicidade mínima quinzenal, ressalvados os períodos de recesso parlamentar, segundo cronograma previamente acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os testes e procedimentos de manutenção preventiva devem cobrir todos os aspectos de *hardware* e *softwares* correspondentes às funcionalidades do SVE descritas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante no **Anexo I**.

PARÁGRAFO QUARTO – As intervenções realizadas durante as atividades de manutenção preventiva devem constar do Relatório Consolidado de Manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva conforme descrito nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar o SVE em seu perfeito estado de uso e funcionamento, em caso de erro ou defeito, compreendendo necessárias substituições de peças ou equipamentos, bem como intervenções no *software*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de manutenção corretiva deve estar disponível de segunda a sexta-feira, vinte e quatro horas por dia e, excepcionalmente, em dias não úteis mediante solicitação prévia do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA informará ao SENADO um ou mais números de telefone, do(s) plantonista(s) ou central de atendimento da empresa, disponível todos os dias e horários previstos para o serviço de manutenção corretiva, por meio do qual será formalizada a abertura de Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Alternativamente, o SENADO poderá efetuar a abertura da Ordem de Serviço via e-mail informado pela CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônica disponível acordado entre as partes, sem prejuízo para as contagens de prazos de atendimento previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR no Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez que, durante a utilização do SVE, a equipe do SENADO identifique algum tipo de não funcionamento ou funcionamento anômalo de qualquer de seus componentes de *hardware* e/ou *software*, serão iniciados os procedimentos para a abertura de uma Ordem de Serviço junto à CONTRATADA.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO SEXTO – No ato da abertura de cada Ordem de Serviço, o representante do SENADO deverá informar o grau de severidade, de acordo com o preconizado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. Esta severidade determina o prazo máximo para o efetivo reparo do(s) componente(s) de *hardware* e/ou *software*, retornando o SVE ao seu estado normal de funcionamento, contado a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também serão registrados, no ato de abertura de Ordens de Serviço, o horário do acionamento, a característica do defeito observado, o nome do representante do SENADO que efetivou o contato e o nome do(s) técnico(s) da CONTRATADA designados para a resolução do problema.

PARÁGRAFO OITAVO – Uma vez concluído o processo de manutenção, a equipe técnica responsável da CONTRATADA emitirá um Relatório de Fechamento de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, as informações apresentadas durante a abertura, o horário do efetivo reestabelecimento dos serviços, a descrição detalhada do problema, além da descrição dos procedimentos de reparo adotados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global estimado de **R\$ 994.013,40 (novecentos e noventa e quatro mil e treze reais e quarenta centavos), para o período de 30 meses**, o que equivale a pagamentos mensais de **R\$ 33.133,78 (trinta e três mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.110530/2020-99, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das faturas mensais estará sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no **Anexo I** ou de quaisquer outras obrigações que impliquem nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo primeiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





Processo: 00200.008207/2020-28

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE0188, de 19 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA





Processo: 00200.008207/2020-28

ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findos os prazos limites previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR do Anexo I, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro Da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO NONO – A reincidência por 3 (três) meses consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto no IMR sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto Da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo: 00200.008207/2020-28

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649
649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2021.01.22 14:05:51
-03'00'

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\VISUAL SISTEMAS CT NOVO 008207 2020 (NI).doc





Processo: 00200.008207/2020-28

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR****1. PARÂMETROS GERAIS**

1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1.2. Horas úteis compreendem o período entre as 08h e as 20h nos dias de expediente do Senado Federal.

1.3. Horas corridas úteis são aquelas contadas somente durante o período definido para a prestação do serviço de manutenção.

1.4. Prazo de resolução é o tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço e o efetivo reparo do *hardware* e/ou *software*, de maneira a reestabelecer plenamente a funcionalidade afetada pelo defeito.

1.5. A contagem do prazo do IMR poderá ser interrompida caso dependa de ações e/ou artefatos de responsabilidade do SENADO FEDERAL, desde que, comprovadamente, sejam pré-requisitos para esclarecimento ou o prosseguimento do atendimento.

1.6. A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.

1.7. Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.

1.8. Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados.

1.9. Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução.

1.10. Sempre que houver quebra dos IMR, o SENADO FEDERAL efetuará os devidos ajustes nos pagamentos.

1.11. São considerados erros recorrentes aqueles que se repetirem no horizonte dos últimos 6 (seis) meses, a contar a partir da ocorrência do erro considerado recorrente;

1.12. O percentual máximo de desconto do pagamento do valor mensal dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA será de 30% do valor total mensal deste contrato.





Processo: 00200.008207/2020-28

1.13. Caso o percentual do item 1.12 deste Anexo seja superado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

2. IMR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. O serviço de manutenção corretiva será realizado por meio de Ordens de Serviço, conforme protocolo descrito na Cláusula Quinta deste contrato. Cada chamado deve, necessariamente, estar associado a um nível de severidade, informado pelo representante do SENADO quando de sua abertura:

- **Severidade Alta** - correspondendo aos casos onde o defeito impede o uso de alguma funcionalidade do SVE; e
- **Severidade Baixa** - menos grave que a primeira, abrangendo os casos em que uma funcionalidade se encontra degradada ou prejudicada.

2.2. Para algumas funcionalidades listadas não faz sentido pensar em incidentes com Severidade Alta. Para outros não se pode identificar chamados de Severidade Baixa. Nesses casos a indicação N/A (não se aplica) aparece nas colunas correspondentes.

2.3. O conceito de “funcionalidade” adotado abarca todos os elementos, de *hardware* e/ou *software*, envolvidos com aquele aspecto do SVE. Por exemplo: a funcionalidade número 1, “Apresentação de conteúdo multimídia”, pode depender, segundo a arquitetura construtiva da solução, de diversos equipamentos que tratam som e imagem, bem como do *software* que formata essas imagens no painel apregoador. Ocorre que, independentemente da causa raiz, um defeito que afete a funcionalidade mencionada corresponderá a uma Ordem de Serviço, por sua vez associado a um determinado grau de severidade.

2.4. É possível a abertura de diversas Ordens de Serviço para uma mesma funcionalidade. Por exemplo: se dois terminais convencionais de votação apresentarem defeito, simultaneamente, serão abertos dois chamados independentes, associados à funcionalidade de número 3. No caso, ambos serão, necessariamente, de Severidade Baixa, mesmo porque a quebra de dois desses terminais pode prejudicar, mas não impedir o correto funcionamento do SVE.

2.5. As Ordens de Serviço de manutenção corretiva devem obedecer aos seguintes prazos de resolução, contadas da abertura do chamado:

- **Severidade Alta** – até 4 (quatro) horas corridas úteis; e
- **Severidade Baixa** – até 48 (quarenta e oito) horas corridas úteis.





Processo: 00200.008207/2020-28

2.6. A tabela a seguir identifica as principais funcionalidades do SVE e quais severidades podem estar associados às mesmas:

Num	Funcionalidade	Severidade Alta	Severidade Baixa
1	Apresentação de conteúdo multimídia	X	X
2	Apresentação de informações no apregoador	X	X
3	Posto convencional de votação	N/A	X
4	Posto de votação com acessibilidade	N/A	X
5	Posto de votação da Mesa	N/A	X
6	Posto de cadastramento biométrico	N/A	X
7	Console do Presidente	X	X
8	Exportação de dados de votação e/ou presença	N/A	X
9	Emissão de relatórios impressos	X	X
10	Integração do SVE com sistema de som do Plenário	X	X
11	Integração do SVE com TV Senado	N/A	X
12	Cadastramento biométrico	X	N/A
13	Registro de presença	X	N/A
14	Realização de votação aberta	X	N/A
15	Realização de votação secreta	X	N/A
16	Realização de votação simbólica	X	N/A
17	Orientação de liderança	X	N/A

Tabela 2 – IMR para manutenção corretiva (funcionalidades)

2.7. De forma análoga ao que ocorre com relação a problemas que afetem funcionalidades específicas, é possível identificar outras situações, via de regra pouco comuns, que ensejem a abertura de ordens de serviço, conforme tabela a seguir:





Processo: 00200.008207/2020-28

Tabela 3 – IMR para manutenção corretiva (outros eventos)

Num	Evento	Severidade Alta	Severidade Baixa
18	Defeito em 15 ou mais postos convencionais de votação simultaneamente	X	N/A
19	Defeito em 3 ou mais postos de votação de acessibilidade simultaneamente	X	N/A
20	Defeito em 2 ou mais postos de cadastramento biométrico	X	N/A
21	Outros	X	X

2.8. Os eventos do tipo 18, 19 e 20 ensejam um tratamento diferenciado devido ao grau de impacto que podem causar no uso do sistema.

2.9. Um evento do tipo 21 – Outros, inclui os defeitos de *hardware* ou *software* não facilmente relacionados a funcionalidades. Por exemplo: o ventilador de um *rack* de equipamentos fazendo barulho, seria um evento do tipo 21 por não ser uma situação facilmente associável a alguma funcionalidade em particular. No caso ele receberia a Severidade Baixa por não prejudicar seriamente o funcionamento do SVE.

2.10. O cálculo das glosas pelo não atendimento aos prazos e condições especificadas será feito com base nos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e dos Relatórios Consolidados de Manutenção.

2.11. Considerando que, para fins de cálculo, um mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, o Valor Mensal Ajustado é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.





Processo: 00200.008207/2020-28

2.12. O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução de problemas. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{\text{indisp}} \times P_{\text{chamado}})}{720}, \text{ onde:}$$

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

P_{chamado} = Peso do chamado definido conforme tabela a seguir:

Chamados	P _{chamado}
Severidade Alta	2
Severidade Baixa	1



5/01/2021

PRÓT

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	22/01/2021 15:35:53	
Alexandre Mattos de Freitas	22/01/2021 17:09:17	
ILANA TROMBKA	25/01/2021 09:54:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
 Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fis: _____

Rub: _____

CONTRATO Nº.: 11/2025 - ALEMA
PROCESSO Nº.: 1066/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VISUAL
 SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº., bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº.: 05.294.848/0001-94; neste ato representado por sua Presidente, Dep. Iracema Cristina Vale Lima, inscrita no CPF sob o nº.: 406.473.663-04; doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 23.921.349/0001-61; sediada na rua Rio Espera, nº.: 368; bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, telefone: (31) 3270-8000; e e-mail: administrativo@visual.com.br; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Amorim Pereira, portador da Carteira de Identidade nº.: MG2994294 SSP/MG; e do CPF nº.: 427.670.916-49; tendo em vista o que consta no **Processo nº.: 1066/2025** e em observância às disposições da **Lei Federal nº.: 14.133/2021** e **Lei nº.: 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumido**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº.: 004/2025 – CPL/ALEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **serviço de atualização e manutenção integrada de hardware e software do Sistema de Votação eletrônico SEV-200, utilizado no Plenário Nagib Haickel, nesta Casa Legislativa.**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.594.350,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Kit Painéis Apregoadores do Plenário Principal, instalados atrás e de frente para a Mesa Diretora, incluindo adoção de duas matrizes independentes de alta definição, compostas por leds full color P-2,5, sendo uma matriz de 9,60 m de largura por 1,92 m de altura e outra de 3,84 m x 0,96 m, CPUs de controle, processadores de vídeo, interfaces de captura, estrutura de fixação com fechamento traseiro para proteção contra marésia, acabamento e atualização das licenças de software painéis SEV-Multimídia, integrado ao SEV-2000.	Und.	1	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00
02	Terminais para registro de presença e voto instalados no plenário, incluindo implementação de display gráfico LCD 7" touchscreen, leitor biométrico <i>fingerprint</i> de digitais (dedo vivo) para identificação e registro seguro de presença e voto, consultas à ordem do dia, recurso de áudio digital DANTE com microfone Gooseneck integrado, atualização da versão multimídia do software, manutenção da política de segurança e autenticação.	Und.	44	R\$ 3.480,00	R\$ 153.120,00
03	Terminal PalmVein de votação do plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política de segurança e autenticação.	Und.	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00

Página 1 de 17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Procuradoria- Geral

Fls.: _____

Rubr.: _____

04	Servidores de processamento e operação do SEV-2000, instalado no plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política de segurança e de controle por níveis de acesso.	Und.	2	R\$ 4.980,00	R\$ 9.960,00
05	Terminal da Presidência, incluindo novo layout e interface gráfica capazes de garantir melhor usabilidade e agilidade nas operações e acompanhamento de todas as etapas da sessão.	Und.	1	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00
06	Kit multimídia composto de 06 Câmeras robóticas PTZ Full HD e 01 joystick e 01 módulo de Controle e Corte Automático de Microfones, configurado a partir das regras de tempos de fala de oradores e apertantes, prevista no Regimento Interno, permitindo a operação integrada e automática com o SEV-2000.	Und.	1	R\$ 39.850,00	R\$ 39.850,00
07	Licença de uso de software de operação e gerenciamento do SEV-2000, plenário, integrado ao módulo de votação web para realização segura de sessões híbridas, presenciais e remotas, através de smartphones, tablets e desktops, com recurso de videoconferência, integração com sistema de tramitação digital de processos legislativos, geração automática da ordem do dia, consultas a proposições e projetos em tramitação, geração automática da ata eletrônica, integração com site e redes sociais, sistemas de áudio, vídeo e TV Assembleia.	Und.	1	R\$ 508.940,00	R\$ 508.940,00
08	Serviços de implantação, configuração, integração e capacitação operacional de todo o conjunto.	Und.	1	R\$ 29.850,00	R\$ 29.850,00
09	Serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo equipe técnica especializada, atendimento telefônico, plataforma de acesso remoto para abertura e gerenciamento de chamados técnicos, configurações, testes, demais serviços correlatos, atendimento in loco, fornecimento e substituição de peças e módulos originais, manutenção de equipamentos defeituosos, frete para envio e devolução de peças e módulos. Atendimento e resolução de falhas no Sistema com SLA de até 02 horas, manutenção preventiva mensal durante a vigência do contrato, atualização da versão do software de operação e gerenciamento do SEV-2000 plenário.	Serv.	12	R\$ 28.950,00	R\$ 347.400,00
Valor Total					R\$ 1.594.350,00

1.2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.594.350,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo acima descrito.

1.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº.: 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.1.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue integralmente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/OS)** pela ALEMA, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no **Almoxarifado da ALEMA**, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado na **Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão - Cep. nº 65.074-220**.

3.3. DO PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

3.3.1. (Informar o prazo de validade e/ou garantia)

3.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
 Procuradoria-Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

3.4.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela ALEMA.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.4.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a ALEMA, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.4.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas no Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.4.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.4.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.5.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.5.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.5.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.5.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

- 3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rubr.: _____

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

Processo nº: 1866/2025

Fis.: _____

Rub.: _____

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº: 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68, da Lei nº: 14.133, de 2021**.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls: _____

Rub: _____

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA:

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6 /100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSUMA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº.: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (**indicar o índice a ser adotado**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços ;
- 7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Contrato e em consonância com a proposta de preços;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 8.7. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Contrato e proposta de preços;
- 8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da

Página 10 de 17





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1935

Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ALEMA, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Nº2025NE001334

UNIDADE GESTORA:	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO:	00001 Gestão Geral
FUNÇÃO:	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 Ação Legislativa

Página 11 de 17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Fls.: _____

Rub.: _____

PROGRAMA:	0621 Atuação Legislativa
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.40.07 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software
AÇÃO:	4450 Gestão do Programa
SUBAÇÃO:	023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO SER – 2000 DA ALEMA.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.594.350,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (SERV. – 377.250,00).	

Nº2025NE001335

UNIDADE GESTORA:	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO:	00001 Gestão Geral
FUNÇÃO:	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 Ação Legislativa
PROGRAMA:	0621 Atuação Legislativa
NATUREZA DA DESPESA:	44.90.52.35 Equipamentos de Processamentos de Dados
AÇÃO:	4450 Gestão do Programa
SUBAÇÃO:	023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO SER – 2000 DA ALEMA.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.594.350,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (HARDWARES = 708.160,00).	

Nº2025NE001336

UNIDADE GESTORA:	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO:	00001 Gestão Geral
FUNÇÃO:	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 Ação Legislativa
PROGRAMA:	0621 Atuação Legislativa
NATUREZA DA DESPESA:	44.90.40.06 Aquisição de Software (Software Customizado)
AÇÃO:	4450 Gestão do Programa
SUBAÇÃO:	023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO SER – 2000 DA ALEMA.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.594.350,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (SOFTWARES/LICENÇAS – 508.940,00).	

11.2. Em 21.05.2025, foram emitidas as Notas de Empenho nºs.: 2025NE001334, 2025NE001335 e 2025NE001336, nos valores respectivos de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), R\$ 708.160,00 (setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) e R\$ 508.940,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e quarenta reais) à conta das Dotações Orçamentárias especificadas no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

11.3 Se as partes optarem pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no orçamento da ALEMA, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

11.4. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº.: 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº: **14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame,

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com a ALEMA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº: 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – www.al.ma.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e ss., da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rubr.: _____

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

São Luís (MA), 28 de maio de 2025.

Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da ALEMA

CONTRATANTE

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por
 JOAQUIM AMORIM
 PEREIRA:42767091649
 Dados: 2025.05.28 17:59:55 -03'00'

Joaquim Amorim Pereira
CPF nº.: 427.670.916-49
 Representante Legal da Empresa
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

NOME FANTASIA (se houver)

VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ:

23.921.349/0001-61

ENDEREÇO

R RIO ESPERA - 368 - CARLOS PRATES

CIDADE : BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.710-260

E-MAIL
EMPRESA vendas@visual.com.br

FONES: (31) 3270-8000

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: Banco Itaú

AGÊNCIA: 3176

CONTA CORRENTE: 03922-4

REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)

NOME: Joaquim Amorim Pereira

CPF: 427.670.916-49

RG: MG2994294

ÓRGÃO
EMISSOR: SSP MG

E-MAIL: joaquim@visual.com.br

FONES: (31) 3270-8008

O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?

SIM (X) NÃO (____)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS					
O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do SENADO FEDERAL - SVE/SF.	Mês	12	41.500,00	498.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 498.000,00

Prazo de entrega ou execução do objeto:	Solução já instalada
Prazo de de Garantia (se houver):	Período do Contrato
Data da elaboração da proposta:	24/09/2025
Prazo de validade da proposta:	180 dias
Nome do responsável pela proposta:	Joaquim Amorim Pereira
Telefone do responsável pela proposta:	(31) 3270-8000
e-mail do responsável pela proposta:	joaquim@visual.com.br

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
BELO HORIZONTE, 24 de setembro de 2025	JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649 Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649 Dados: 2025.09.24 16:23:22 -03'00'





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

DESPACHO Nº 606/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.008938/2025-88

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO SF Nº 227/2025, CUJO OBJETO ABRANGE TAMBÉM OS SERVIÇOS PRETENDIDOS NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, APRESENTA-SE COMO UMA QUESTÃO PREJUDICIAL E, PORTANTO, IMPEDITIVA AO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO EM TELA. PELO ARQUIVAMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa VISUAL Sistemas Eletrônicos Ltda, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal - SVE-SF, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, tais serviços de manutenção são prestados ao Senado Federal por essa mesma empresa citada, com base no Contrato nº 12/2021, cujo prazo de vigência expirará de forma definitiva em 24 de janeiro de 2026, razão pela qual se busca a celebração de uma nova contratação como forma de se garantir a continuidade da prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva para o SVE-SF.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Todavia, no último dia 6 de outubro de 2025, foi celebrado, também com a empresa VISUAL Sistemas Eletrônicos Ltda., o Contrato nº 227/2025, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF), incluindo alterações no software, fornecimento de hardware e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento, garantias, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do SVE-SF.

II. ANÁLISE

De plano, verifica-se que a presente processo de contratação encontra um óbice intransponível para o seu seguimento, qual seja o de que os serviços por ele pretendidos já estão abrangidos pelo objeto do novel Contrato nº 227/2025.

Conforme constou do Estudo Técnico Preliminar nº 84/2025 (documento nº 00100.163367/2025-71), que balizou a elaboração do Termo de Referência constante do Processo nº 00200.016034/2025-26 (documento nº 00100.174317/2025-10) e que, por conseguinte, resultou na celebração do Contrato nº 227/2025, já se previa que os serviços de manutenção evolutiva para todo o Sistema de Votações Eletrônicas do Senado Federal (SVE-SF) a serem contratados deveriam englobar os serviços de manutenção preventiva e corretiva até então prestados no âmbito do Contrato nº 12/2021 e, por conseguinte, os também pretendidos por intermédio do processo administrativo ora em análise.

Tanto o citado Estudo Técnico Preliminar nº 84/2025 quanto o Termo de Referência, constante do documento nº 00100.174317/2025-10, foram devidamente aprovados pela Diretoria-Geral do Senado Federal nos autos do Processo nº 00200.016034/2025-26 (documento nº 00100.178470/2025-16), seguindo-se a celebração do Contrato nº 227/2025, ajuste esse vigente desde o dia 06 de outubro do corrente ano.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No Item nº 20 do ETP nº 84/2025, foi expressamente mencionado que, uma vez concluída a contratação pretendida, como de fato foi (Contrato nº 227/2025), seria necessário promover a rescisão, dentre outros, do Contratos nº 12/2021, bem assim **cancelar** a tramitação da contratação proposta por meio do Processo nº 00200.008938/2025-88, visto que os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva do SVE-SF seriam, como efetivamente foram, incorporados ao objeto do Contrato nº 227/2025.

Assim, parece-nos que houve **perda superveniente do objeto** pretendido por meio do processo em epígrafe, devendo a tramitação do mesmo ser imediatamente interrompida, de modo a se evitar equívocos que possam culminar em duplicidade de contratação dos mesmos serviços.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recomenda-se a oitiva da Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN quanto à questão prejudicial aqui levantada e, em se confirmando que os serviços de manutenção pretendidos por meio do presente processo já integram o objeto do Contrato nº 227/2025, devem os presentes autos ser arquivados por perda superveniente do objeto, assim como deve ser providenciada a imediata rescisão do Contrato nº 12/2021.

Brasília, em 10 de outubro de 2025.

Luciano de Sousa Dias | OAB DF 12.260
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Remetam-se os autos à Coordenação de Contratações Diretas da Secretaria de Administração de Contratações– COCDIR/SADCON para ciência e providências de sua alçada.

Brasília, em 10 de outubro de 2025.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT, em exercício
Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	13
9. Condições de recebimento do objeto	17
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	17
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	17
12. Forma de pagamento.....	17
13. Condições de reajuste	18
14. Garantia contratual.....	18
15. Plano de contratações.....	18
16. Especificações técnicas dos itens a serem contratadas	18
17. Responsável pela elaboração do TR	18
ANEXO I	20
1. Valor estimado da contratação.....	20
ANEXO II.....	21
ANEXO III.....	28





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA 20260106 - (PRDSTI)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de votação eletrônica do Senado Federal - SVE-SF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a disponibilidade do Sistema de Votação Eletrônica (SVE) do Plenário do Senado Federal, para atendimento ao disposto nos arts. 294 e 295 do RISF, bem como para apoio nas sessões não deliberativas.

1.2.1.2. Atualmente a manutenção do SVE ocorre por meio do contrato 12/2021, firmado com a empresa Visual, assinado em 25/01/2021 e que terá o encerramento de sua vigência em 24/01/2026. Este contrato, por sua vez, foi precedido pelo contrato 13/2016, que vigeu pelos cinco anos anteriores.

1.2.1.3. O Sistema de Votação Eletrônica é um elemento chave para o andamento dos trabalhos legislativos. Está vinculado à atividade fim do órgão em sua missão institucional. Qualquer falha que afete sua disponibilidade pode ter um efeito bastante negativo sobre o andamento do trabalho dos senhores parlamentares, no Plenário do Senado.

1.2.1.4. A rigor, bastaria essa condição peculiar para indicar que os procedimentos de manutenção do SVE/SF devam seguir parâmetros bem mais rígidos que aqueles necessários em contratos típicos. Qualquer intercorrência com o sistema durante a realização de uma sessão plenária, em especial as deliberativas, ganha repercussão imediata e representa danos à imagem do Senado Federal. Com efeito, durante uma sessão plenária, não se pode imaginar que haja no Senado sistema de uso mais crítico que o SVE, ao lado do sistema de sonorização de plenários.

1.2.1.5. Foram tomados uma série de cuidados na concepção do próprio sistema para torná-lo resiliente às falhas mais comuns. Geralmente isso acontece por meio da duplicação de componentes críticos e da rotina de homologação a que seus elementos constituintes foram submetidos. Ainda assim a possibilidade de falhas durante a operação não pode ser descartada. Os níveis de serviço previstos no TR demandam da empresa uma série de preparativos e custos associados, mesmo quando não há a abertura de nenhuma ordem de serviço de manutenção, por exemplo:





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

1.2.1.5.1. Manter central de atendimento ou funcionários de prontidão para efetivar a abertura dos chamados técnicos

1.2.1.5.2. Manter um ou mais técnicos de sobreaviso, aguardando apenas a abertura do chamado para iniciar rapidamente os procedimentos de manutenção;

1.2.1.5.3. Contar com um estoque de componentes de reposição suficiente abrangente para o reparo de todos os equipamentos do SVE/SF;

1.2.1.5.4. Contar também com equipamentos inteiros, separados como reserva (*spare*), que seriam usados em caso de falha grave de algum elemento de hardware, ou na hipótese de o tempo necessário de reparo inviabilizar a mera substituição de peças; e

1.2.1.5.5. Manter disponíveis um ou mais especialistas em software preparados para elaborar correções (*patches*), em caso de necessidade

1.2.1.6. Em se tratando o SVE/SF de uma solução especialmente customizada para o Senado, parte desses custos sequer podem ser rateados com outros clientes da contratada.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A contratação é medida sobre a disponibilidade mensal do sistema. Muito embora exista a opção de remuneração vinculada à unidade quantitativa de serviços prestados, cabem aqui algumas considerações sobre o tema. A problemática recai sobre a escolha correta da unidade quantitativa de serviço prestado, ou melhor dizendo, de um indicador que será traduzido, em última análise, na remuneração do contratada. Eleger o número de ocorrências atendidas como sendo esse indicador seria, no caso do SVE/SF, incorrer no paradoxo lucro-incompetência. Quanto mais o sistema falhasse, maior o lucro da empresa. Num modelo de remuneração baseado em ocorrências atendidas, dificilmente a contratada primaria pelo emprego de componentes da melhor qualidade, dos técnicos mais bem treinados, ou mesmo de extensos procedimentos preventivos. Há a necessidade, portanto, de considerar um indicador mais apropriado. A escolha recai **sobre a disponibilidade do sistema**, que é, em última análise, o que se busca aqui. Essa, a seu turno, é calculada de acordo com os tempos de disponibilidade das funcionalidades da solução SVE/SF, descontando-se os limites de tolerância previstos no IMR. Ademais a Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.2 nos diz (grifos nossos):

Entendimento III. Contratos administrativos com nível mínimo de serviço possuem mecanismos que possibilitam à APF remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado no ajuste, adequando-se, portanto, ao **paradigma da efetivação de pagamentos por resultados**. Além disso, constituem **uma forma recomendável de alcançar eficiência, eficácia e qualidade na prestação do serviço, bem como se mostra aderente ao princípio da legalidade** aplicado à APF.

1.2.2.2. Para reforçar esse ponto, destaca-se que no contrato atual (Contrato 12/2021), ocorreram apenas 7 chamados do tipo Corretivas (3 em 2021, 1 em 2022, 2 em 2023, nenhuma em 2024 e 1





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

até 22/05/2025). A baixa quantidade de ocorrências de correções mostra que a estratégia de manutenções preventivas tem se mostrado eficaz para reduzir o risco global do negócio crítico que o sistema atende.

1.2.2.3. Conclui-se, portanto, que o modelo de remuneração de fornecedor que melhor atende às características peculiares do SVE/SF e está em sintonia com o conceito de remuneração por resultados é aquele em vigor no atual contrato nº 12/2021, que prevê o pagamento de valor fixo mensal, independentemente do número de chamados técnicos atendidos e com o fornecimento de peças novas e originais.

1.2.2.4. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o serviço de manutenção possui periodicidade mensal contínua.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. O Plenário do Senado é o palco onde se desenvolve e se consolida parte considerável do processo legislativo, o que justifica a necessidade de mecanismos informatizados e atualizados, propiciando maior transparência, dinamicidade e celeridade ao trabalho dos parlamentares. Atualmente o SVE é o recurso tecnológico que apoia a atividade fim da Casa sendo, portanto, fundamental garantir seu correto funcionamento.

1.2.3.2. Em última análise, a contratação em estudo tem o propósito de atender ao disposto nos arts. 294 e 295 do RISF, que dispõem (grifos nossos):

*“Art. 294. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á **pelo registro eletrônico dos votos**, obedecidas as seguintes normas:*

.....”

*“Art. 295. A votação secreta realizar-se-á **pelo sistema eletrônico**, salvo nas eleições.”*

1.2.3.3. Com a contratação do objeto do presente Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes benefícios à Administração:

1.2.3.3.1. Sistema de votação eletrônica plenamente disponível e funcional para a realização de sessões plenárias, deliberativas e não deliberativas, e com eventuais erros corrigidos dentro do prazo acordado, para cumprimento do disposto nos arts. 294 e 295 do RISF.

1.2.3.3.2. Preservação da imagem do Senado Federal no principal ambiente de deliberação da Casa.

1.2.3.4. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, uma vez que a solução de votação eletrônica atual é proprietária, desenvolvida sob medida para as peculiaridades de hardware





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

e software do Senado Federal, bem como para as especificidades arquitetônicas do plenário da Casa, e que a empresa Visual detém direitos autorais sobre o código-fonte.

1.2.3.5. Dessa forma, não há possibilidade de contratação de outra empresa para a manutenção do atual sistema sem incorrer na quebra da exclusividade, já que para isso todo o conhecimento detido pela empresa teria que ser repassado a um terceiro.

1.2.3.6. Assim, conclui-se que, no que tange a alternativas de contratação, a única opção restante seria a aquisição de um novo sistema com a inclusão dos respectivos serviços de manutenção e garantia.

1.2.3.7. Essa opção, contudo, se mostraria extremamente onerosa e desvantajosa para a Administração.

1.2.3.8. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que se trata de manutenção de sistema que deve ser mantido pela única empresa apta a prestar o devido serviço, conforme atestado anexado.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
12/2021	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do SENADO FEDERAL - SVE/SF - durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos.	24/01/2026

1.2.4.2. O histórico de ocorrências que servem de subsídio para a melhoria da futura contratação são aqueles mencionados no item 1.2.2.2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.1.2. A empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. é a única apta a fornecer o produto objeto do contrato, conforme atestado emitido pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, SINAEEES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, de 14/02/2025, registrado sob número 00100.139760/2025-44.

2.1.3. Modalidade de licitação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

2.1.4. Será adotada a modalidade Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.2. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.2.1. Não utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.2.2. A contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, sendo inclusive possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração devido a haver previsibilidade da demanda do objeto.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Não será permitida a subcontratação. A Contratada é fornecedora exclusiva do objeto, não havendo necessidade de previsão de subcontratação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de se tratar de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

2.8. Direito de preferência

2.8.1. Não se aplica direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não há necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. A qualificação técnica necessária para atendimento ao objeto desejado pode ser atestada pela prestação continuada do serviço objeto do contrato 12/2021, pela empresa contratada, bem como pelos contratos anteriores, com o mesmo objeto e de natureza similar.

3.2.2. Ademais, não há requisitos estabelecidos em Lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.3. Ressalte-se não haver, nesse contrato, qualquer evento que desabone a capacidade técnica do fornecedor dos projetos relacionados.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.3.2.1. a.1) que a pretensa contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

3.3.2.2. a.2) que a pretensa contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

3.3.2.2.1. a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

3.3.2.2.2. a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

3.3.2.2.3. a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. O procedimento de apresentação de amostras não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 25/01/2026, caso a assinatura do contrato seja antes ou até esta data, ou a partir da data de sua assinatura, caso a assinatura ocorra após 25/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. Fica expressamente pactuado, contudo, que o Contrato decorrente deste Termo de Referência perderá a sua vigência antes do término fixado no item 4.2.1, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução da Etapa 2 (Item 2) do contrato a ser firmado no âmbito do processo de contratação 00200.016034/2025-26, ou outro que o substitua.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de se tratar de serviço de uso prioritário nas sessões plenárias do Senado Federal, como disposto nos arts. 294 e 295 do RISF, sendo necessário, assim, ao funcionamento das atividades finalísticas do





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Senado Federal, de modo que sua interrupção pode comprometer ou retardar o cumprimento de sua missão institucional.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestores do Contrato

NGCTI - Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação.

5.1.2. Fiscais do Contrato

NUSVE – Núcleo do Sistemas de Votações Eletrônicas.

COLEP – Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar.





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A Contratada deverá comunicar ao Senado o início da execução dos serviços, por meio do e-mail nusve@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação se dará por meio do e-mail ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. A comunicação com a CONTRATADA será direcionada ao e-mail contratos@visual.com.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução do serviço objeto deste contrato a partir da data de início de vigência mencionada no item 4.2.1.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

7.1.9. A contratada deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos (e/ou serviços técnicos especializados), inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. Atender com a máxima diligência possível os chamados técnicos de manutenção, bem como as atividades programadas de manutenção preventiva;

7.1.11. Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;

7.1.12. Utilizar, quando da necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, apenas produtos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo remanufaturados, recondicionados ou reconstituídos;

7.1.13. Comunicar formalmente ao SENADO qualquer alteração de *hardware* ou *software* que impliquem em alteração na arquitetura do SVE ou que tenha potencial de afetar seu funcionamento;

7.1.14. Recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência de execução dos serviços de manutenção, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, painéis e outros relacionados;

7.1.15. Fornecer mensalmente inventário de ativos de segurança em perímetro de hardware e de software, com respectivas versões de componentes de software e de firmware, associado com





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

informações de versões atualizadas dos fabricantes e de CVE (*Common Vulnerabilities and Exposures*) conhecidos e atualizados no período;

7.1.16. Manter os ativos de segurança em perímetro livres de CVE de criticidade Alta (*High*) e Crítica (*Critical*), de acordo com a classificação *Common Vulnerability Scoring System* (CVSS);

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.5. Conforme adotado na minuta padrão do Senado.

8. Regime de execução

8.1. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente no início da vigência do contrato.

8.1.1. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA o conjunto de testes e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema de Votação Eletrônica – SVE, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento.

8.1.2. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar o Sistema de Votação Eletrônica – SVE em seu perfeito estado de uso e funcionamento, em caso de





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

erro ou defeito, compreendendo as necessárias substituições de peças ou equipamentos, bem como intervenções no software.

8.2. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo os serviços de manutenção preventiva de maneira regular e as manutenções corretivas na medida em que houver necessidade.

8.3. As ordens de serviço adicionais serão emitidas pelo Fiscal do contrato e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica.

8.4. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado local ou remotamente, a depender da necessidade de cada demanda e conforme especificado na ordem de serviço.

8.5. A CONTRATADA deverá seguir os padrões, procedimentos e ferramentas para intervenção no sistema designados pelo SENADO FEDERAL.

8.5.1. Os procedimentos de manutenção devem estar de acordo com o que preconiza as Política de Segurança do Senado Federal.

8.6. O SENADO FEDERAL encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe autorizada a abrir e fechar Ordens de Serviço, as quais indicarão detalhadamente o erro a ser corrigido ou a evolução a ser construída, conforme o caso.

8.7. Serão da Contratada as despesas de transporte, hospedagem ou comunicação.

8.8. Os testes e procedimentos de manutenção preventiva devem cobrir todos os aspectos de hardware e softwares correspondentes às funcionalidades do SVE descritas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo II).

8.9. O serviço de manutenção preventiva será realizado com periodicidade mínima quinzenal, ressalvados os períodos de recesso parlamentar, segundo cronograma previamente acordado, podendo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

tal periodicidade ser excepcionalmente flexibilizada em virtude da agenda do plenário, feriados ou outros impedimentos, justificadamente e mediante autorização expressa do fiscal do contrato.

8.10. As intervenções realizadas durante as atividades de manutenção preventiva devem constar do Relatório Consolidado de Manutenção.

8.11. A manutenção corretiva poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia.

8.12. Excepcionalmente, em dias não úteis, o Senado, a seu critério, poderá também solicitar antecipadamente à Contratada a disponibilidade do serviço de manutenção corretiva.

8.13. A Contratada informará ao Senado um ou mais números de telefone, do(s) plantonista(s) ou central de atendimento da empresa, disponível todos os dias e horários previstos para o serviço de manutenção corretiva, por meio do qual será formalizada a abertura de Ordens de Serviço.

8.14. Alternativamente, o Senado poderá efetuar a abertura da Ordem de Serviço via e-mail informado pela Contratada ou outro meio de comunicação eletrônico disponível acordado entre as partes, sem prejuízo para as contagens de prazos de atendimento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

8.15. Uma vez que, durante a utilização do SVE, a equipe do Senado identifique algum tipo de não funcionamento ou funcionamento anômalo de qualquer de seus componentes de hardware e/ou software, serão iniciados os procedimentos para a abertura de uma Ordem de Serviço junto à Contratada.

8.16. No ato da abertura de cada Ordem de Serviço, o representante do Senado deverá informar o grau de severidade, de acordo com o preconizado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. Esta severidade determina o prazo máximo para o efetivo reparo do(s) componente(s) de hardware e/ou software, retornando o SVE ao seu estado normal de funcionamento, contado a partir da abertura do Chamado.

8.17. Também serão registrados, no ato de abertura de Ordens de Serviço, o horário do acionamento, a característica do defeito observado, e outras informações para a resolução do problema.

8.18. Uma vez concluído o processo de manutenção, a equipe técnica responsável da contratada emitirá um Relatório de Fechamento de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, as informações apresentadas durante a abertura, o horário do efetivo reestabelecimento dos serviços, a descrição detalhada do problema, além da descrição dos procedimentos de reparo adotados.

8.19. Ao final de cada mês calendário será entregue um Relatório Consolidado de Manutenção do qual constarão todas as Ordens de Serviço atendidas no período, apresentando as datas e horários de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

abertura e fechamento de todas as ocorrências, o defeito verificado e a severidade informada pelo Senado (conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR).

8.19.1. Também constarão desse relatório as atividades referentes à manutenção preventiva.

8.20. O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após o fiscal técnico do Contrato receber nota fiscal de faturamento para atesto, bem como o Relatório Consolidado de Manutenção, para a verificação de conformidade dos serviços prestados frente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, calculando eventuais glosas.

8.20.1. O fiscal técnico também deve verificar se todos os termos do Contrato e seus Anexos estão sendo adequadamente seguidos pela Contratada.

8.21. A verificação do atendimento aos níveis de serviço contratados se dará por intermédio de análise dos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e do Relatório Consolidado de Manutenção.

8.22. Todas as despesas decorrentes dos processos de manutenção preventiva e corretiva, como a substituição de componentes e equipamentos, com peças novas e originais, correções no software, ou quaisquer outras correrão por conta da Contratada.

8.23. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas, sem perda de informações, na forma de reuniões técnicas e





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

documentos técnicos de arquitetura que envolvam necessariamente diagramas de implantação, de detalhamento de componentes de softwares e de hardware.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As multas previstas neste item 10 do TR, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no contrato.

10.3. A reincidência por 3 meses consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto no IMR em um mesmo item contratual sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 2% do valor global do contrato.

10.4. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo II, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12. Forma de pagamento





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

12.1.1. O pagamento do Item 1 será feito mensalmente, observadas as regras e IMR do presente instrumento.

12.2. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os IMR especificados no ANEXO II, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. Contratação 20260106.

16. Especificações técnicas dos itens a serem contratadas

16.1. Especificações técnicas conforme Anexo III.

17. Responsável pela elaboração do TR

Assinado eletronicamente)

Lauro César Araujo

Serviço de Apoio Administrativo da COLEP (SEALEP)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

(Assinado eletronicamente)

Fabício Fernandes Santana

Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar (COLEP)

(Assinado eletronicamente)

Sérgio Gerônimo Pereira Bonifácio

Núcleo do Sistema de Votações Eletrônicas

Gestor de Núcleo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI)

Gestor de Núcleo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO I

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	CATSER
Único	Unidade	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do SENADO FEDERAL - SVE/SF por 12 meses	41.500,00	498.000,00	27324

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 498.000,00
----------------------	----------------





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

B CONCEITOS

B.1. Horas úteis compreendem o período entre as 08h e as 20h nos dias de expediente do Senado Federal.

Prazo de resolução é o tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço e o efetivo reparo do hardware e/ou software, de maneira a reestabelecer plenamente a funcionalidade afetada pelo defeito. Para os fins de contagem de prazo de resolução, serão descontadas as horas em que a Contratada não tiver acesso ao ambiente do Plenário, quando isso for condição necessária para o restabelecimento do serviço.

B.2. Funcionalidade abarca todos os elementos, de hardware e/ou software, envolvidos em um aspecto do SVE. Por exemplo: a funcionalidade número 1, “Apresentação de conteúdo multimídia”, pode depender, segundo a arquitetura construtiva da solução, de diversos equipamentos que tratam som e imagem, bem como do software que formata essas imagens no painel apregoador.

B.3. Ativo de segurança em perímetro é todo componente de **hardware** ou de **software** utilizado como item de segurança que limita a fronteira interna e externa do SVE. O item de hardware é definido como um todo funcional no qual se identifica o número de série ou que seja passível de atualização de firmware. O componente de **software** é identificável por uma versão, como uma dependência ou pacote, utilizado para construir um software utilizado na solução do SVE como um todo.

B.4. Vulnerabilidade é uma *Common Vulnerabilities and Exposures* (CVE) de software ou de hardware conhecida e presente em um ativo de segurança em perímetro no momento do cálculo do relatório. Elas são classificadas conforme a *Common Vulnerability Scoring System* (CVSS). As vulnerabilidades *Critical* e *High* são utilizadas neste IMR. Firmwares desatualizados de hardware serão tratados como vulnerabilidade *Critical* caso não sejam classificadas como CVE de outra forma.

C PARÂMETROS GERAIS

C.1. Nos casos de Ordens de Serviço de manutenção corretiva, à critério da Fiscalização do Contrato, o prazo para resolução do chamado poderá ser suspenso, sendo retomado a partir do horário definido pelos fiscais do contrato. Nestas situações, a Contratada não deve suspender o atendimento por iniciativa própria, sem que haja autorização da Fiscalização.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

- C.2.** A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.
- C.3.** Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.
- C.4.** Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados, salvo quando houver Sessões Plenárias nesses dias e ocorrer algum incidente de severidade alta.
- C.5.** Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução.
- C.6.** Sempre que houver quebra dos IMR, o SENADO FEDERAL efetuará os devidos ajustes nos pagamentos.
- C.7.** São considerados erros recorrentes aqueles que se repetirem no horizonte dos últimos 6 meses, a contar a partir da ocorrência do erro considerado recorrente;

D MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- D.1.** O serviço de manutenção corretiva será realizado por meio de Ordens de Serviço. Cada chamado deve, necessariamente, estar associado a um nível de severidade, informado pelo representante do Senado quando de sua abertura:
 - D.1.1. Severidade Alta** - correspondendo aos casos em que o defeito impede o uso de alguma funcionalidade do SVE; e
 - D.1.2. Severidade Baixa** - menos grave que a primeira, abrangendo os casos em que uma funcionalidade se encontra degradada ou prejudicada.
- D.2.** Independentemente da causa raiz, um defeito que afete a Funcionalidade mencionada corresponderá a uma Ordem de Serviço, por sua vez associado a um determinado grau de severidade.
 - D.2.1.** Algumas Funcionalidades só podem ser classificadas com uma determinada Severidade. Nesses casos, a indicação N/A (não se aplica) aparece nas colunas correspondentes.
- D.3.** É possível a abertura de diversas Ordens de Serviço para uma mesma Funcionalidade. Por exemplo: se dois terminais convencionais de votação apresentarem defeito, simultaneamente, serão abertos dois chamados independentes, associados à funcionalidade de número 3. No caso, ambos serão, necessariamente, de Severidade Baixa, mesmo porque a quebra de dois desses terminais pode prejudicar, mas não impedir o correto funcionamento do SVE.
- D.4.** As Ordens de Serviço de manutenção corretiva devem obedecer aos seguintes prazos de resolução, contadas da abertura do chamado:
 - D.4.1. Severidade Alta** – até 2 (duas) horas corridas; e
 - D.4.2. Severidade Baixa** – até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

D.5. A tabela a seguir identifica as principais funcionalidades do SVE e quais severidades podem estar associados às mesmas:

Tabela 1 – IMR para manutenção corretiva (Funcionalidades)

Num	Funcionalidade	Severidade Alta	Severidade Baixa
1	Apresentação de conteúdo multimídia	X	X
2	Apresentação de informações no apregoador	X	X
3	Posto convencional de votação	N/A	X
4	Posto de votação com acessibilidade	N/A	X
5	Posto de votação da Mesa	N/A	X
6	Posto de cadastramento biométrico	N/A	X
7	Console do Presidente	X	X
8	Exportação de dados de votação e/ou presença	N/A	X
9	Emissão de relatórios impressos	X	X
10	Integração do SVE com sistema de som do Plenário	X	X
11	Integração do SVE com TV Senado	N/A	X
12	Cadastramento biométrico	X	N/A
13	Registro de presença	X	N/A
14	Realização de votação aberta	X	N/A
15	Realização de votação secreta	X	N/A
16	Realização de votação simbólica	X	N/A
17	Orientação de liderança	X	N/A





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

D.6. De forma análoga ao que ocorre com relação a problemas que afetem funcionalidades específicas, é possível identificar outras situações, geralmente pouco comuns, que ensejem a abertura de ordens de serviço, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – IMR para manutenção corretiva (outros eventos)

Num	Evento	Severidade Alta	Severidade Baixa
18	Defeito em 15 ou mais postos convencionais de votação simultaneamente	X	N/A
19	Defeito em um posto de votação de acessibilidade, caso não haja nenhum outro previamente instalado e haja parlamentar PCD no plenário impedido de votar	X	N/A
20	Defeito em 3 ou mais postos de votação de acessibilidade simultaneamente	X	N/A
21	Defeito em 2 ou mais postos de cadastramento biométrico	X	N/A
22	Outros	X	X

D.7. Os eventos do tipo 18, 19, 20 e 21 ensejam um tratamento diferenciado devido ao grau de impacto que podem causar no uso do sistema.

D.8. Um evento do tipo 22 – Outros, inclui os defeitos de hardware ou software não facilmente relacionados a funcionalidades. Por exemplo: o ventilador de um rack de equipamentos fazendo barulho, seria um evento do tipo 22 por não ser uma situação facilmente associável a alguma funcionalidade em particular. No caso ele receberia a Severidade Baixa por não prejudicar seriamente o funcionamento do SVE.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase

E Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Valor Mensal Ajustado	
Item	Descrição
Finalidade	Definir o valor a ser pago mensalmente
Meta a cumprir	100% do valor contratual
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$VMA = VM \times ID \times (0,85 + 0,15 \times IAIC), \text{sendo:}$ <i>VMA</i> = Valor mensal ajustado <i>VM</i> = Valor Mensal definido em contrato <i>ID</i> = Índice de disponibilidade efetiva, calculado conforme indicador específico <i>IAIC</i> = Índice de atualização dos ativos de segurança em perímetro, calculado conforme indicador específico
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O percentual máximo de glosa do pagamento será de 30% do valor mensal definido em contrato.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>30%</u> (<u>trinta por cento</u>) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a cláusula de reincidência específica prevista no item 10.3 deste TR

Disponibilidade efetiva	
Item	Descrição



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Finalidade	Definir o percentual da disponibilidade efetiva do sistema, calculada a partir da abertura de chamados para resolução de problemas						
Meta a cumprir	100%						
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e dos Relatórios Consolidados de Manutenção, acumulativo para as indisponibilidades registradas no mês						
Periodicidade	Mensal						
Mecanismo de cálculo	$ID = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ sendo:}$ ID = Índice de disponibilidade efetiva, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e prioridades 720 = Constante que indica a quantidade de horas de um mês regular H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço. $P_{chamado}$ = Peso do chamado definido conforme tabela a seguir: <table> <tr> <th>Chamados</th><th>$P_{chamado}$</th></tr> <tr> <td>Severidade Alta</td><td>4</td></tr> <tr> <td>Severidade Baixa</td><td>1</td></tr> </table>	Chamados	$P_{chamado}$	Severidade Alta	4	Severidade Baixa	1
Chamados	$P_{chamado}$						
Severidade Alta	4						
Severidade Baixa	1						
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato						
Observações	Usado para pagamento mensal						

Índice de atualização dos ativos de segurança em perímetro	
Item	Descrição





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Finalidade	Definir o percentual de atualização dos ativos de segurança em perímetro
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório técnico de inventário dos ativos de segurança em perímetro de hardware e de componentes de software apresentado pela empresa e conferido pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IAIC = \frac{IC - (IC_{Critical}) - (IC_{High} \times 0,80)}{IC}, \text{ sendo:}$ $IAIC$ = Índice de atualização dos ativos de segurança em perímetro IC = Quantidade de ativos de segurança em perímetro (hardware ou componente de software) $IC_{Critical}$ = Quantidade de ativos de segurança em perímetro com ao menos uma vulnerabilidade Crítica IC_{High} = Quantidade de ativos de segurança em perímetro com ao menos uma vulnerabilidade Alta
Início de Vigência	180 dias após o início da vigência do contrato
Observações	No período anterior ao início de sua vigência, o índice será definido como 100% Não considerar os ativos de segurança em perímetro com vulnerabilidades conhecidas, mas que a ação por solução seja dependente exclusivamente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Votações Eletrônicas do Plenário do Senado Federal (SVE-SF), composto pelos componentes abaixo descritos, acrescidos dos respectivos cabos, fontes, conversores e acessórios necessários para seu funcionamento:

Software	
SevSf	Software de controle do sistema
SevWall_SF	Software do painel
SevWallPreview_SF	Software de preview dos painéis
Sev_PresidenteSF	Software do presidente
SveCronometro	Software de controle dos cronômetros
BridgeWS	Software para o posto remoto
Publicador	Software integração para Prodasen
TerminalOrientacao	Software para orientação de liderança
TerminalSilabico	Posto virtual com autenticação alternativa
IntegradorPresencaComissao	Integrador para presenças em comissão
TerminalBiometrico	Postos virtuais para cadastro de biometria e senha
TerminalCadastroSenha	
TerminalVirtual	Postos virtuais
TerminalFV	Postos virtual FingerVein
ExportarFotos	Software para extração das fotos da base de dados
MultIntegrador	Software integração para Prodasen

Hardware	
Item	Quantidade
Servidor de votação – PC Intel Core i5, Windows Server	1
Servidores de vídeo/painel: PC Intel Xeon E3, Windows 8 e 10	2
Servidor Preview – PC Intel Core i3, Windows 7	1
Servidor Barramento – PC Intel Core i5 Windows Server	1
Processadores de vídeo: Marca: Kramer, Modelos: VP-728 e VP-438	2

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Matriz de vídeo: Marca: Av LIFE , Modelo: 4x4	1
Quadview: Marca: HD VIDEO SYNTHESIZER, Modelo: GM-FH41	1
Painel apregoador, composto por 24 monitores LCD: Marca: LG Modelos: 47LV35A e 47WV50BS	1
Console de operação do Presidente: Marca: ELO, Modelo: ELO 15.6 Touch SAVE	1
Postos de apoio de secretários: Marca: ZMax, Tablet com Windows	2
Posto de cadastramento de biometria, fabricado sob medida	1
Postos de votação de bancada, fabricados sob medida	84
Posto de votação com acessibilidade: Marca: HP, Modelo: Pavilion II N026BR X360 PC BRZL	1
Postos de votação da Mesa, fabricados sob medida	4
Sistema de acionamento de campainha: fabricação sob medida	1
Switches: Marca: D-Link, Modelos: DES 1210-28 e DES 102-40	5
Firewall: Marca: Cisco, Modelo: RV082	1





À
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Rua Rio Espera nº 368
Belo Horizonte - MG
30710-260

ATESTADO

Nº: 0493/A/25

Data: 10.10.2025

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na Rua Rio Espera nº 368, em Belo Horizonte - MG, CNPJ 23.921.349/0001-61, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. efetua, com exclusividade no País, a comercialização, assistência técnica e implementação de "upgrade" em hardware e software aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Sistema eletrônico de votação, modelos SEV-2000, SEV-2100 e SVE-SF, marca VISUAL;
- Sistema eletrônico de votação Web, modelo SEV-WEB e módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota – (SDR/SVE), marca VISUAL;
- Sistema integrado para gestão de atendimento, modelos SIGA, SIGAWeb, OMNISIGA e VSATEND, marca VISUAL;
- Sistema de painéis de mensagens variáveis, modelo PMV, marca VISUAL;
- Sistema de telão e placar para estádios e ginásios, de LED "full color", modelos VSE22000, VSE25000, VSE5000, VSE7000, VSE9000, VSE10000, VSE12000, VSE14000, VSE17000 e VSE19000, VS100, VS300, VS3000, VS5000, Gold, Premium, Standard, marca VISUAL;
- Sistema de painéis "video wall", modelos SIV, SISO, SEV, SPT-VW, Sala de Controle e Signage, marca VISUAL;
- Relógio digital urbano, modelos MIU 601 Full Color e Monocromático VSE200, VSE201, VSE205, VSE207, marca VISUAL.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação dos produtos acima denominados.

DocuSigned by:
Israel M. Guratti
159181DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0493-A-25/rob

Assinado por:
Dirceu Silvani Sgubin
36745A24073E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional



ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica
SINAEEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1439 - 6º andar - 01311-926 - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 2175-0000 www.abinee.org.br
ABINEE (CNPJ 62.510.318/0001-70) – SINAEEES-SP (CNPJ 62.510.094/0001-04)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Contrato nº 030/2022, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva nos módulos de hardware e software que compõem o sev-sistema eletrônico de votação, incluindo atendimento técnico remoto in-loco, fornecimento de peças, módulos de reposição e garantia integral de funcionamento para todo o conjunto, nos termos do Processo nº 2022110641, decorrente da Inexigibilidade nº 007/2022.

A CONTRATANTE, tendo em vista o direito ao reajuste previsto contratualmente na Cláusula Quinta, considerando a autorização do Superintendente de Administração e Finanças (fl. 51) e as demais informações constantes do Processo nº 26190/2024, **RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 030/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 9.433/05 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do **Contrato nº 030/2022** ficam **REAJUSTADOS em 4,23%** (quatro virgula vinte e três por cento), correspondente à variação do **IPCA** no período de julho/2023 a junho/2024.

Parágrafo Único. O valor estimativo mensal deste Contrato passará para **R\$ 113.383,71** (cento e treze mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor estimativo anual de **R\$ 1.360.604,52** (um milhão e trezentos e sessenta mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com efeito retroativo a 15/05/2024, conforme cálculos da Coordenação de Análise Contábil (fl. 63) e determinação da Superintendência de Administração e Finanças (fl. 65).



CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 2002 e Natureza de Despesa 3390.40, conforme reserva orçamentária realizada pela Assessoria de Planejamento (fl. 86).

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a complementação da garantia já prestada ou a sua renovação/substituição a fim de manter a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado do recebimento da via assinada deste instrumento.

Parágrafo Único. Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limite ou frustre a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da avença original e aditivos eventualmente firmados que não conflitem e com as deste Apostilamento.

Salvador/BA, 23 de agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 22/08/2024 17:41

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=21E4A4F655>



LICITAÇÃO - DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa nº006/2024, Processo nº29251/2024, em nome da empresa MONTE MORYAH ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº09.010.376/0001-51, referente à contratação de empresa especializada para confecção de relatório técnico de inspeção com análise de cargas e avaliação de capacidade da rampa de acesso e das lajes do térreo nas proximidades do Plenário para utilização de plataforma elevatória. No valor total de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2024. Comissão Permanente de Contratação. Salvador, 23 de agosto de 2024.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa nº007/2024, Processo nº30594/2024, em nome da empresa TOPÁZIO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 55.398.241/0001-22, referente à aquisição de 510 kg (quinhentos e dez) quilos de café torrado, moído, puro e tradicional, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, entregue em pacotes individuais de 250 (duzentos e cinquenta) gramas, embalado a vácuo puro (tipo "CRAYOVAC"), em embalagem plástica flexível/ metalizada. No valor total de R\$21.766,80 (vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2024. Comissão Permanente de Contratação. Salvador, 23 de agosto de 2024.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO	Nº 022/2022
CONTRATADA	LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 3,03% (TRÊS VIRGULA NOVENTA E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE JUNHO/2023 A MAIO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 250.048,19 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 3.000.578,28 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 11/07/2024, CONFORME PROCESSO Nº 29136/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 030/2022
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,23% (QUATRO VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE JULHO/2023 A JUNHO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 113.383,71 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 1.360.604,52 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SESSENTA MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 15/05/2024, CONFORME PROCESSO Nº 26190/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 016/2023
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,5% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 1.964,50 (UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 23.575,20 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 30087/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FCE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	12.780.456/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA COM BASE NA PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
C.N.P.J. - 23.921.349/0001-61

ENDEREÇO - RUA RIO ESPERA, Nº 368, CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE/MG

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS MÓDULOS DE HARDWARE E SOFTWARE QUE COMPÕEM O SEV- SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, INCLUINDO ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E IN-LOCO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÓDULOS DE REPOSIÇÃO E GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO PARA TODO O CONJUNTO.

VALOR - TOTAL DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) REFERENTE A IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO. E VALOR MENSAL DE R\$ 105.450,00 (CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 1.395.400,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MILE QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2022110641

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

Página 1 de 11



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Rua Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 1942 / 73188 • dascco@alba.ba.gov.br • alba7114.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6236B019006E51FE

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato nº 030/2022, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** estabelecida à Rua Espera, nº 368, Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.921.349/0001-61, por seu representante legal Sr. Joaquim Amorim Pereira – Diretor Comercial, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL.

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº007/2022, Processo nº 2022110641 publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 26/07/2022, conforme especificação pela Lei Federal nº Lei n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção evolutiva nos módulos de hardware e software que compõem o SEV- Sistema Eletrônico de Votação, atendendo solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** com início a partir da data de assinatura, podendo, no acordo das partes, ser prorrogado por igual período, mediante formulação de termo aditivo, respeitado o limite imposto, da Lei Estadual n.º



9.433/2005, desde que não manifestação contrária das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 69.770,00 (sessenta e nove mil setecentos e setenta reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** referente a implantação, configuração e treinamento e o valor mensal estimado de **R\$ 105.450,00 (cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 1.265.400,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)** e, pelos serviços abaixo:

ITEM	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA SEV 2000 DESCRIÇÃO DOS ITENS DE HARDWARE E SOFTWARE.	QUANTIDADE
01	Manutenção evolutiva, preventiva e corretiva do Painel Apregoador do plenário através da adoção de matriz única de led full color de alta definição, dimensões totais 6,72m largura por 3,84m altura, incluindo CPU de	01 UND



	controle, processador de vídeo de alta performance e estrutura de fixação e acabamento.	
02	Atualização da versão do software de operação e gerenciamento do SEV-2000 do plenário e das seis comissões, incluindo integração com os sistemas de tramitação digitalizada, ata eletrônica, integração das bases de dados e dos novos recursos funcionais e operacionais descritos nesta proposta.	01 UND
03	Atualização dos terminais de votação do plenário e das seis comissões, incluindo implementação de display gráfico LCD 7", recurso de áudio digital, leitor biométrico de digitais e atualização da versão de software e política de segurança e de controle.	120 UND
04	Atualização dos terminais BioPalm de votação do plenário, incluindo atualização da versão de software e política de segurança e de controle.	02 UND
05	Atualização das CPU de processamento e operação do SEV-2000, instaladas no plenário e nas seis comissões, incluindo atualização da versão do software de segurança e de controle.	14 UND
06	Atualização do Terminal da Presidência e versão do software de operação e gerenciamento.	01 UND
07	Atualização da versão do software do módulo de controle e corte automático de microfones do plenário.	01 UND

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco



colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Fica determinado o Setor Gestor para esse contrato a Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar:

1. Atualização da versão do software de operação e controle do SEV-2000 visando a integração com o Sistema Legislativo de Tramitação de Projetos da ALBA, inclusão de recursos para edição, gerenciamento e veiculação de múltiplos conteúdos multimídia, extensão completa do SEV-2000 visando automatizar e integrar os trabalhos dos Parlamentares em Comissões;
2. Atualização da tecnologia do Paine! Apregoador visando permitir a configuração e veiculação de múltiplos conteúdos multimídia, imagens da TV Assembleia, etc;
3. Implementação de interface multimídia nas mesas de cada Parlamentar, visando o acompanhamento e consultas em tempo real sobre a Ordem do Dia e de todas as etapas da Sessão Plenária;
4. Incremento da política de segurança para registro de presença e voto, através da implantação de leitores biométricos digitais e bio-palm nos Terminais de Votação;
5. Atualização do Terminal Dedicado ao Presidente, incluindo interface touch-screen para controle e acompanhamento em tempo de todas as etapas da Sessão Plenária;
6. Implementação de dispositivo multimídia móvel para a Assessoria da Mesa Diretora, visando permitir os assessores visualizar e realizar em tempo real, comandos configuráveis de apoio ao Presidente da sessão;
7. Implementação do Módulo de Controle e Corte Automático de Microfones, configurado a partir das regras de tempos de fala para oradores e aparteantes previstas no Regimento Interno, para operar de forma integrada com o SEV-2000 e evitar conflitos entre o Presidente e Parlamentares;
8. Geração e emissão automática da Ata Sintética ao final das sessões plenárias;
9. Integração do SEV-2000 com o site da ALBA, visando a publicação configurável e automática de informações de interesse da Presidência sobre as Sessões Plenárias;



10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

11. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer descontinuidade durante o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço "TOOL FREE", o qual poderá ser utilizado para abertura de chamados técnicos oriundos de problemas ocorridos no funcionamento normal dos itens descritos nos anexos deste contrato;

12. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, dentro dos horários e prazos estipulados, para a execução dos serviços de manutenção corretiva previstos;

13. Atender aos prazos e períodos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, quando da execução das manutenções preventivas previstas;

14. Fornecer todos os insumos previstos nos serviços agregados à modalidade de manutenção contratada, dentro dos prazos estabelecidos previamente com a **CONTRATANTE**, quando do surgimento da necessidade de prestação de quaisquer destes serviços;

15. Priorizar atendimento à **CONTRATANTE**, quando se tratar de chamado de urgência, que implique em paralisação das atividades da **CONTRATANTE**;

16. Fica expressamente proibida de utilizar qualquer informação fornecida pela **CONTRATANTE** sem prévia autorização por escrito, salvo nos casos em que esta informação derive apenas da experiência técnica decorrida da execução dos serviços;

17. A **CONTRATADA** não assume responsabilidade sobre prejuízos decorrentes de perda de dados, motivados por falhas de hardware ou de cabeação, em razão de atos praticados por funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**, motivados por negligência, erro de operação, desobediência aos padrões de segurança estabelecidos para infraestrutura lógica e elétrica, softwares e equipamentos, uso indevido dos produtos, bem como devido à queda de energia ou curtos, falha no aterramento ou nos equipamentos;

18. As solicitações de atendimento técnico da **CONTRATANTE** poderão ser encaminhadas ao Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA** via carta, E-mail ou telefone;

19. O não cumprimento dos prazos ajustados implicará em multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato, a título de multa, descontados no mês da ocorrência do seu fato gerador. Estas multas não serão aplicadas na ocorrência dos casos especiais previstos neste



instrumento. Estas multas não serão aplicadas na ocorrência de circunstâncias estranhas à vontade da **CONTRATADA**, tais como acidentes de trânsito, greves, incêndios, inundações, desabamentos, perturbações da ordem pública, bem como em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

20. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas paralisações necessárias ao reparo físico ou lógico da Rede Local, dos equipamentos de Rede ou dos Microcomputadores e Impressoras, nem por danos ou prejuízos direto ou indiretos, imediatos ou mediatos, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes das paralisações;

21. É **IMPRESCINDÍVEL** que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dez) dias a contar da referida assinatura;

2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

3. Disponibilizar, para efeito da execução das atividades previstas neste contrato, toda a documentação da rede existente, incluindo plantas, relação de pontos com suas respectivas localizações, além dos pontos da rede devidamente identificados e sem duplicidade;

4. Caso a **CONTRATANTE** não disponha da referida documentação, caberá a ela a contratação dos serviços relativos ao seu fornecimento, antes do início das atividades de manutenção, previstas neste contrato;

5. A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir os procedimentos de segurança indicados pela **CONTRATADA** para a melhor conservação dos materiais submetidos à manutenção aqui pactuada. Qualquer serviço decorrente de falhas nestes procedimentos não será considerado como do âmbito deste contrato, ficando, portanto, sujeito a restituição dos custos envolvidos, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da realização dos mesmos.



CLÁUSULA OITAVA DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA

1. A CONTRATADA se obriga a modernizar o sistema de votações atribuindo diversas atualizações e melhorias tanto na parte do hardware como no software, dentre elas:

1.1. Processo digital – Este recurso vai incorporar e integrar o manuseio dos processos digitais (Administrativo e Legislativo) da ALBA (Melhoria);

1.2. Painel de LED – Painel será atualizado, utilizando LED como tecnologia base, garantido que não tenha, mais linhas dividindo o painel. (Atualização);

1.3. Integração de todos os recursos: Todos os recursos tecnológicos estarão providos em uma única solução de modo integrado, trazendo um ganho substancial ao funcionamento, ou seja, votação e processo digital passam a integrar a solução do painel eletrônico. (Melhoria);

1.4. Terminal de votação – Terminal completamente multimídia, com microfone e tela embutidos e leitor biométrico ou leitor da palma da mão (Atualização);

1.5. Autenticação biométrica – Autenticação com maior segurança, auxiliando na garantia que é realmente o parlamentar que está votando (Atualização);

1.6. Atualização dos equipamentos e sistemas utilizados nas comissões e com integração ao sistema do Plenário (Atualização).

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS NÃO COBERTAS

1. Não estão cobertas neste contrato despesas com reparos de danos, consertos, substituição de peças ou aumento de tempo de serviço causado por:

1.1. Falhas da CONTRATANTE em providenciar um ambiente adequado de instalação e operação dos materiais fornecidos, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;

1.2. Falha de fornecimento de energia elétrica adequada ou aterramento defeituoso com submissão dos materiais e tensões elétricas inusitadas;

1.3. Uso do (s) materiais (s) para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;

1.4. Acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação de água, maresia ou oxidação, vento ou raios, danos nos transportes, negligência ou mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE, seus empregados, operadores, prepostos ou terceiros;



1.5. Não estão cobertos neste contrato serviços elétricos externos aos materiais, acessórios, pertences ou máquinas que não sejam objeto deste contrato;

1.6. Recondicionamento, pintura, modificações, acessórios, pertences ou outro dispositivo existente nos equipamentos;

1.7. Serviços impraticáveis ao técnico da **CONTRATADA** em virtude de alterações introduzidas na infraestrutura da Rede e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares, não aprovados pela **CONTRATADA**;

1.8. Serviços de desinstalação ou reinstalação em caso de remoção ou mudança de equipamento ou de ponto de rede dos locais originais, mesmo no âmbito das próprias instalações ou dependências da **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos cobertos pelo plano de manutenção contratado;

1.9. Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de cobrar, a título de ressarcimento de despesas de locomoção e atendimento, uma taxa correspondente ao valor da visita técnica, à razão de h/h de técnico, vigente na ocasião quando atendida qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, for verificado, em conjunto com a mesma, que a falha sanada não se abrangia no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – **2002**, Elemento de Despesa – **3390.40**,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de agosto de 2022.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
JOAQUIM AMORIM PEREIRA-DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/08/2022 11:10

Assinado por JOAQUIM AMORIM PEREIRA em 12/08/2022 10:47

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20226FC036>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
C.N.P.J.	09.564.676/0001-82
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV NOVO, ZERO QUILOMETRO, 4X4, PARA MÍNIMO DE 07 (SETE) PASSAGEIROS.
VALOR	R\$ 387.120,00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS)
PROCESSO	Nº 2022113247
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 036/2022
VIGÊNCIA	DA GARANTIA DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 03 (TRÊS) ANOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5080
ELEMENTO	4490,52

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
C.N.P.J.	23.921.349/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS MÓDULOS DE HARDWARE E SOFTWARE QUE COMPÕEM O SEU SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, INCLUINDO ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E IN-LOCO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÓDULOS DE REPOSIÇÃO E GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO PARA TODO O CONJUNTO.
VALOR	MENSAL DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ R\$ 1.395.400,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	PREGÃO Nº 2022110641
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 16/08/2022 A 15/08/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DE	2002
DO	3390,40

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 1.263/2022 - Permitir que a servidora JOSENILDA DE JESUS SANTOS, Analista Legislativo, ALA02, cadastro n.º 922.718, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.192/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 28/09/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.264/2022 - Permitir que a servidora IRACILDA RIBEIRO NUNES, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 802.991, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 22/08/2022 a 20/09/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 734/2019, restando 01 (um) mês para gozo até 24/11/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.285/2022 - Conceder, a partir de 01/08/2022, ao servidor RODRIGO VASCO DA GAMA NETO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 050.588, Estabilidade Econômica na Função Gratificada de Coordenador Técnico, Símbolo FGC, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 22/2015.

Nº. 1.266/2022 - Conceder à servidora LIANA DE PINHO ALMEIDA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 207.703, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 11/05/2022, e permitir o gozo de 02 (dois) meses, no período de 16/08/2022 a 14/10/2022, restando 01 (um) mês para gozo até 11/05/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº. 1.256/2022, publicada no Diário Oficial de 13/08/2022:

Onde se lê: {...}, no período de 17/08/2022 a 15/11/2022

Leia-se: {...}, no período de 17/08/2022 a 14/11/2022.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Sede Egba

71 3117 2812/2535
www.egba.ba.gov.br



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO Nº 57/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede no Palácio Maguito Vilela, situado na Avenida Emival Bueno esquina com Avenida Olinda, Park Lozandes, em Goiânia-GO, ora denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3935557 e CPF nº 869.721.461-00, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera, 368, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, representada neste ato por quem de direito, Sr. **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, portador do RG MG2 994294, SSP-MG e CPF nº 427.670.916-49, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 2022004433 e com a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 devidamente ratificada, e com sujeição às normas ditadas pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE VOTAÇÃO SEV-2000 INSTALADOS NO PLENÁRIO IRIS REZENDE E NO AUDITÓRIO DAS COMISSÕES, SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, MÓDULOS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DO SOFTWARE E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2022004433, da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 devidamente ratificada





e da proposta de preços da CONTRATADA, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, sendo a referida legislação aplicável também aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, compreendidos de 23/12/2022 a 23/12/2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS

3.1. Constan abaixo os produtos/serviços, suas especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo e corretivo no Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000 instalado no Plenário Iris Rezende , substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra	Mês	12	18.780,00	225.360,00



	especializada, atualizações de versões do software e garantia de funcionamento dentro do prazo contratual, conforme especificações constantes neste contrato e em seu Anexo 01, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, e de forma continuada. *Garantia mínima de 12 (doze) meses, para equipamentos, peças e serviços.				
02	Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo e corretivo no Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000 instalado no Auditório das Comissões , substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software e garantia de funcionamento dentro do prazo contratual, conforme especificações constantes neste contrato e em seu Anexo 01, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, e de forma continuada. Garantia mínima de 12 (doze) meses, para equipamentos, peças e serviços.	Mês	12	23.850,00	286.200,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					42.630,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					511.560,00

3.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

a) O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço a ser pago pela CONTRATANTE pela





prestação dos serviços descritos no respectivo item durante o período de um mês.

b) O **VALOR TOTAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário do respectivo item pela quantidade total de meses em que os serviços serão prestados (12 meses).

3.3. As especificações técnicas detalhadas das manutenções preventivas e corretivas, incluindo os seus serviços e produtos e demais especificidades técnicas estão contidas no Anexo 01 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados na data de 23/12/2022, sendo prestados mensalmente e executados conforme cronograma acordado entre as partes, de forma a não interferir nas atividades parlamentares.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com acompanhamento de servidor designado, em horário a ser definido entre as partes, podendo inclusive ocorrer durante dias não úteis, no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090, Goiânia, Goiás
Telefones para Contato: (62) 3221-3257/ 3221- 3419/ 3221-3393

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local em que os sistemas estão instalados, descabendo a alegação de quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A sua remoção ou deslocamento somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da **CONTRATADA** que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deve providenciar, imediatamente, observando o disposto no item 4.3 acima, a substituição temporária de qualquer equipamento que necessite ser removido para



manutenção no laboratório da CONTRATADA, correndo exclusivamente por sua conta todos os custos com transporte, seguro e outros.

4.5. A **CONTRATADA** se compromete a dar total cobertura na assistência técnica ora ajustada, inclusive substituindo as peças defeituosas que comprometam o bom funcionamento de cada equipamento para a **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar as visitas técnicas e a execução dos serviços, tanto de caráter preventivo como corretivo.

4.7. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a **CONTRATANTE** os rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.7.1. Caso não ocorra a reexecução, nos prazos previstos nesta Cláusula, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato e na legislação que rege a matéria.

4.8. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste contrato.

4.9. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos de I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.9.1. Para os fins previstos neste subitem, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

4.10. Os equipamentos e peças utilizados para a realização das manutenções preventiva e corretiva, bem como os serviços prestados possuem o prazo de garantia indicado na **PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS** constante na Cláusula Terceira deste contrato, contado da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento;

4.10.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo





escrito;

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos produtos fornecidos e serviços prestados, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$.42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **5.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do subitem **5.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE entre o término do prazo referido no subitem **5.1** e a data do





efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O valor global a ser pago pelos serviços objeto deste contrato é de R\$ 511.560,00 (quinhentos e onze mil, quinhentos e sessenta reais), nos prazos e condições descritas na Cláusula Quinta deste instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o ano de 2022, dotação orçamentária: 101 01 31 4200 4201 03 15000100 90, natureza de despesa: 3.3.90.40.84 e da Dotação Compactada nº 2022.0101.011 conforme DUEOF nº 00390 e 00391 de 20/12/2022, e para o exercício seguinte ficarão vinculadas ao orçamento correspondente, devendo a Assessoria Técnica de Finanças emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na legislação vigente e neste contrato;



- b)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução contratual, inclusive os relativos a danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- c)** Executar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços e na Cláusula Terceira deste contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- d)** Executar os serviços objeto deste contrato observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução contratual;
- f)** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do desempenho dos serviços objeto deste contrato.
- g)** É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a solução, conforme a periodicidade descrita neste contrato, durante todo o período de vigência contratual.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.3. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:



- a)** Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste instrumento.
- c)** Emitir as Ordens de Serviço e encaminhá-las à CONTRATADA, após a devida autorização do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE ou seu representante legal.
- d)** Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos e serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.
- e)** Realizar as solicitações de fornecimento à CONTRATADA, as quais serão formalizadas por escrito, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE ou seu representante legal.
- f)** Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as descrições contidas neste contrato.
- g)** Dispor de um local para a guarda de componentes, módulos eletrônicos, instrumentos e ferramentas necessárias à manutenção do SEV-2000.

CLAUSULA NONA

DA GARANTIA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.2.2.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 do item 9.2 imediatamente anterior.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta específica do FEMAL-GO (Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), Banco 033 (Santander), Agência 0071, Conta Corrente nº 43- 000004-9, CNPJ 07.766.390/0001-54.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco Santander.

9.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

9.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato;

9.9.2. Com a extinção do contrato.

9.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

9.10.1. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.10.1.1. Caso fortuito ou força maior;

9.10.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



9.10.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

9.10.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

9.10.2. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.10.1.3 e 9.10.1.4 do item 9.10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

9.10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, entre as quais deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 10.2 deste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na retirada da ordem de serviço, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor



da parte dos serviços não executados em conformidade com o contratado.

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados em conformidade com o contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.2.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

10.3.1. Caso a CONTRATADA incorra nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual nº 17.928/12 aplicar-se-ão, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Cláusula, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

10.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente os serviços ou ocasione transtornos ao longo da execução contratual.

10.6. Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Décima deste Contrato**.

12.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993;
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo originário desta contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

13.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os valores constantes na Cláusula Terceira deste contrato não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual e, após esse período, caso o contrato seja prorrogado, o valor dos serviços poderá ser reajustado anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da Recomendação nº 01, de 25 de junho de 2021 da Câmara de Gestão de Gastos, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR DO CONTRATO



14.1. A CONTRATANTE, observando as prescrições do art. 67 da Lei federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO COMPROMISSO ARBITRAL

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados – LGPD), deve adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE.

16.2. Fica vedado as partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquele objeto, da contratação, bem como o tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual ou de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

16.2.1. A CONTRATADA deve adotar os procedimentos necessários para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusa o, a fim de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA adotará os procedimentos necessários, referente ao término de tratamento dos dados pessoais.



16.4. As partes deverão manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância legal.

16.6. A CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como, no mero do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação o, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

17.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber.

17.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativa ou arbitralmente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro.

17.4. Integram este contrato os seguintes anexos:

ANEXO 01 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA;

ANEXO 02 – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA;



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, 21 de dezembro de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS**

Deputado Estadual Lissauer Vieira
*(Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Goiás)*

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ nº 23.921.349/0001-61

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
**RG MG2 994294, SSP-MG e CPF 427.670.916-
49**
Contrato Social

Testemunhas:

Cecília Almeida Coimbra
OAB-GO nº 27.549

Alfredo Monteverde Ferreira
OAB-GO nº 6.610



ANEXO 01

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

Este Anexo contempla a descrição técnica dos serviços de assistência técnica especializada no SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO - SEV-2000 atualmente instalado no Plenário Iris Rezende e na Sala das Comissões da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Os serviços de manutenção devem ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, contínuo, eficiente e seguro, devendo efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de peças mediante manutenção preventiva e corretiva, na forma descrita:

As manutenções são classificadas em:

- a) Manutenção Preventiva Semanal (MP1)
- b) Manutenção Preventiva Quinzenal (MP2)
- c) Manutenção Preventiva Mensal (MP3)
- d) Manutenção do Software (MS)
- e) Manutenção Corretiva do Hardware (MC)

RELAÇÃO DISTRIBUÍDA DAS TAREFAS:

Manutenção Preventiva Semanal

Postos de Votação e Presença

- a) Limpeza do "front-plane";
- b) Verificação dos cabos, conectores e baterias;
- c) Testes das funções de registros de presenças e votos.

Console do Presidente

- a) Limpeza geral;
- b) Verificação dos cabos e conectores;
- c) Testes dos sinalizadores.

Painel Apregoadado

- a) Limpeza Geral;
- b) Teste do Painel Vídeo Wall;
- c) Teste Geral de funcionamento.





Manutenção Preventiva Quinzenal

Console do Presidente

- a) Limpeza geral;
- b) Testes de funcionamento.

Manutenção Preventiva Mensal

Unidade Concentradora

- a) Limpeza geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação das fontes de alimentação;
- d) Testes das funções.

Console de Operação

- a) Limpeza geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação dos diretórios e arquivos de dados;
- d) Teste de todas as funções atribuídas a console de operação;
- e) Execução de backup dos arquivos de dados.

Manutenção e Atualização no Software

Entende-se por manutenção e atualização no Software do SEV todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações:

- a) Funcionamento inadequado no hardware micro programado;
- b) Alterações de nomenclaturas ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV;
- c) Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes.
- d) Acréscimo ou alteração de modalidade de votação.

Não se considera neste escopo a implementação de novas funções ou procedimentos que configurarem novas atribuições ao sistema

Manutenção Corretiva do Hardware, sendo que todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.

Unidades Metálicas

- a) Conservação do bom aspecto visual das Unidades;
- b) Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.

Unidades Elétricas

- a) Cabos, conectores, disjuntores;



b) Aterramento e proteção.

As manutenções são classificadas em:

- a) Manutenção Preventiva Trimestral;
- b) Manutenção do Software (MS);
- c) Manutenção Corretiva do Hardware (MC).

A periodicidade indicada está relacionada a função de segmento ou módulo que compõe o sistema.

Manutenção Preventiva Trimestral

Postos de Votação e Presença em Plenário

- a) Limpeza do "front-plane";
- b) Verificação dos cabos e conectores;
- c) Testes das funções de registros de presenças e votos.

Posto de votação mesa Diretora

- a) Limpeza do "front-plane";
- b) Verificação dos cabos e conectores;
- c) Testes dos sinalizadores das funções de registros presenças e votos

Painel Apregoador

- a) Limpeza Geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação das fontes de alimentação;
- d) Revisão e testes do Pannel Vídeo Wall
- e) Revisão e testes no circuito de campainha/buzina;

Unidade Controladora

- a) Limpeza Geral;
- b) Verificação nos cabos e conectares;
- c) Verificação das fontes de alimentação;
- d) Testes das funções.

Console de Operação

- a) Limpeza Geral;
- b) Verificação nos cabos e conectores;
- c) Verificação dos diretórios e arquivos de dados
- d) Teste em todas as funções atribuídas a console de operação
- e) Execução de backup dos arquivos de dados.

Manutenção no Software



Entende-se por manutenção e atualização no Software do SEV - 2000 todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações:

- a) Funcionamento inadequado no hardware microprogramado;
- b) Alterações de nomenclaturas ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV;
- c) Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes;
- d) Acréscimo ou alteração de modalidade de votação.

Manutenção Corretiva do Hardware; Todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.

Unidades Metálicas:

- a) Conservação do bom aspecto visual das Unidades;
- b) Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.

Unidades Elétricas:

- a) Cabos, conectores, disjuntores;
- b) Aterramento e proteção.

Qualquer mudança no cronograma de visitas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, pela parte responsável pelo obstáculo.

Todo o instrumental e diagramas técnicos necessários à perfeita execução do serviço de assistência técnica, incluindo materiais de limpeza e conservação tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados, andaimes, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo a sua conta.

Os serviços de manutenção não incluem:

- a) reforma, modificação ou alteração nas especificações técnicas originais do SEV.
- b) substituição de peças ou reparos de danos causados por acidente, negligência, imprudência, imperícia, vandalismo, ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos, assim como todo material ou serviço não fornecido pela **CONTRATADA**.

Ressalvadas as hipóteses previstas do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** se compromete a dar total cobertura na assistência técnica ora ajustada, inclusive substituindo as peças defeituosas que comprometam o bom funcionamento de cada equipamento para a **CONTRATANTE**.

Manutenção dos equipamentos e serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas Sede da **CONTRATANTE** no Setor Park Lozandes, em Goiânia, Goiás, descabendo alegar quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A remoção ou deslocamento deles somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da **CONTRATADA** que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para



tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE** acerca da melhor utilização dos equipamentos, podendo, para isto, verificar, periodicamente, as condições de uso e manuseio deles.

As peças e componentes de reposição serão prioritariamente originais, adequados e novos, mantendo-se as especificações técnicas originais.

A **CONTRATADA** garante a capacitação técnica do pessoal responsável pelos atendimentos técnicos prestados à **CONTRATANTE**.

OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Prestar garantia integral aos equipamentos e software objeto deste contrato, durante todo o período de vigência contratual.

Disponer de pessoal técnico especializado para execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Fornecer todos os módulos e peças de reposição novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Disponer de todo o instrumental necessário à execução dos serviços incluindo o material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.

PRAZO:

Prazo para Atendimento: a Visual deverá disponibilizará pessoal técnico especializado para atendimento in loco, de Segunda a Domingo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o chamado, estando o início dos trabalhos condicionado ao tempo de deslocamento até a **CONTRATANTE**.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



**ANEXO 03****DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato nº 57/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 21 de dezembro de 2022.

Assinatura das partes ou de seus representantes legais

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS**

Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
de Goiás)

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ nº 23.921.349/0001-61

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
RG MG2 994294, SSP-MG e CPF 427.670.916-49
Contrato Social



**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA****SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2022 FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

A. PROCESSO Nº: 2022004433 (ID 2223556)

B. OBJETO: Trata-se do reajuste de 4,87%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ao Contrato nº 057/2022, cujo objeto é prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo em manutenção em caráter preventivo e corretivo nos sistemas eletrônicos de votação SEV-2000 instalados no Plenário Iris Rezende e no Auditório das Comissões, substituição integral de peças, versões do software e garantia de funcionamento dentro do prazo de vigência contratual, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

C. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

D. CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

E. VALOR REAJUSTADO: O referido contrato passa vigorar com os seguintes valores:

ITEM	VALOR BASE PARA REAJUSTE CONTRATUAL	PERÍODO DE REAJUSTE: DEZ/2023 A NOV/2024	IPCA/ IBGE	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	VALOR REAJUSTADO MENSAL (R\$)	VALOR REAJUSTADO ANUAL (R\$)
1	R\$ 19.658,90	12 MESES	4.87%	957,39	20.616,29	247.395,48
2	R\$ 24.966,18			1.215,85	26.182,03	314.184,36
TOTAL					46.798,32	561.579,84

F. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com esse Termo de Apostilamento, correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dotação compactada nº 2025.0101.005, Classificação Funcional nº 101 031 4200 4.201 grupo 03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.84 fonte 15000100, conforme DUEOF nº 00014, de 27/01/2025, no valor de **R\$ 11.488,68 (onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** e DOEOF nº 00015, de 27/01/2024, no valor de **R\$ 14.590,20 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos)**.

G. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/12/2024 a 23/12/2025.

H. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 65, § 8º, Lei Federal nº 10.192/2021, Art. 3º, Lei Estadual nº 17.928/2012 Art. 45.

I. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por esta Apostila.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 05 de fevereiro de 2025.

RUBENS KIRSTEIM JUNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3200360034003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** em 07/02/2025 17:33

Checksum: **3E97DCFA3681CEAFB2722C1701802514B15C997428CF7790F7CD704489F1A184**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F0A010B006E51F8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

APOSTILAMENTO

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AVISO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, torna público que, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, Item 5.3, do Contrato-PG nº 23/2023-NPLC, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, e com o art. 25, §7º, c/c art. 92, V, da Lei 14.133/2021, o valor do contrato fica reajustado para **R\$ 1.117.768,90 (um milhão, cento e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**. O valor majorado passa a produzir efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2024. JOÃO MONTEIRO NETO – Secretário-Geral / Ordenador de Despesa.

Demonstrativo dos Valores Atual e Reajustado	Valor total sem reajuste	R\$ 1.059.800,00
	Percentual acumulado ICTI - AGO/23 - JUL/24	5,47%
	Valor total reajustado	R\$ 1.117.768,90
	Valor majorado	R\$ 57.968,90
	Valor retroativo devido (agosto/2024)	R\$ 1.557,86

JOÃO MONTEIRO NETO*Secretário-Geral/Ordenador de Despesa*

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 16/09/2024, às 18:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1823286** Código CRC: **AB6C47B2**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

Resolução nº 279

publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.

Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 69

publicado no DCL nº 109 de 27 de maio de 2022.

Págs: 20 a 23

Ato da Mesa Diretora nº 27

publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.

Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8

publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.

Págs: 31 a 48





Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Equipe de Planejamento e Contratação

DADOS DO OBJETO

Contratação de serviço de assistência técnica especializada no Sistema de informatização da sessão plenária composto por painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário da CLDF.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 23.921.349/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.568.728-0056
ENDEREÇO: Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, BH / MG, CEP 30710-260.
TELEFONE: (31) 3270-8000
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Joaquim Amorim Pereira
RG / CPF: MG 2.994.294 SSP MG / 427.670.916-49
BANCO: Banco Itaú
AGÊNCIA / CONTA: 3176-5 / 03922-4
E-MAIL / SITE: marcos@visual.com.br / www.visual.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.Sas., apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento do objeto em referência.





LAYOUT DO PLENÁRIO









PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Nossa proposta considera o pleno atendimento à todos os requisitos técnicos e condições previstos no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, dos componentes da solução composta pelo Sistema de Informatização da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo todos os componentes relativos ao painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário.	30 meses	28.480,00	854.400,00
2	Desenvolvimento de funcionalidades para evolução e integração dos sistemas de votação com os demais sistemas corporativos da CLDF.	500 PF	235,00	117.500,00
3	Serviço de medição da dispersão sonora, através do espectro de frequências, utilizando software para correção acústica de ambientes, de modo que todos os alto-falantes fiquem devidamente ajustados nos termos de volume e equalização, proporcionando um equilíbrio acústico e melhoria da inteligibilidade de fala.	10 solicitações	8.790,00	87.900,00
TOTAL GERAL (R\$)				1.059.800,00

Reiterando os nossos melhores agradecimentos pela especial atenção e deferência às nossas soluções, colocamo-nos sempre à disposição de V.Sas. no sentido de garantir máxima eficiência ao investimento em pauta.

Atenciosamente,

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 23.921.349/0001-61

Marcos Roberto Soares

Gerente Comercial





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 23/2023-NPLC

**TERMO
DE
CONTRATO
FIRMADO
ENTRE A
CÂMARA
LEGISLATIVA
DO DISTRITO
FEDERAL E A
EMPRESA
VISUAL
SISTEMA
ELETRÔNICO
LTDA. PARA
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
ESPECIALIZADA
NOS
SISTEMAS
ELETRÔNICOS
DE VOTAÇÃO.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal Quadra 02, Lote 05, nesta capital. inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado a EMPRESA **VISUAL SISTEMA ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOAQUIM AMORIM PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.994.294 SSP/ MG e CPF nº 427.670.916-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme o Termo de Referência, doc. SEI 1298085. São partes integrantes o Termo de Referência – doc. SEI 1298085, incluindo os seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber e os anexos constantes do Processo nº 00001-00017648/2023-91, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive equipamentos e acessórios, substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software, incluindo disponibilização de versão web, seu módulo de votação remota e todos os outros previamente contratados, assegurando a garantia de funcionamento, conforme especificações constantes no to 24/2019 e seus aditivos, de forma continuada e habitual, conforme o Termo de Referência (doc. SEI 35).



1.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão disciplinados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela

CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

2.1.1 - indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

2.1.2 - entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

2.1.3 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.1.4 - reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

2.1.5 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

2.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

2.1.7 - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.

2.1.8 - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.

2.1.9 - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.

2.1.10 - fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

2.1.11 - cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.1.12 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

2.1.13 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

2.1.14 - fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

2.1.15 - A CONTRATADA deverá indicar preposto pela Administração para representá-la na execução do contrato. Tal preposto deverá se apresentar presencialmente na sede da CONTRATANTE quando convocado para tal.

2.1.16 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

2.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

3.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3 receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

3.1.4 aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

3.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em to.



3.1.6 comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.

3.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

3.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida conforme o disposto no Termo de Referência.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.059.800,00 (Um milhão, cinquenta e nove mil e oitocentos reais), conforme estipulado na proposta da CONTRATADA.

5.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

5.3 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, aos quais se obriga a saldar à época oportuna.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão conjunta- Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

IV- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 8.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

8.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

8.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

8.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do primeiro subitem desta cláusula têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 da CLDF (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras

previstas no edital:

1. início iniciado em desacordo com o contrato;

- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

· A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

· A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

· A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do primeiro subitem desta cláusula como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do primeiro subitem desta cláusula a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do primeiro subitem desta cláusula, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII primeiro subitem desta cláusula como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto CONTRATADO.

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

8.13 - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pela CONTRATADA apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

8.14 - As sanções previstas no caput do primeiro subitem desta cláusula deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) não providenciar reposição de pessoal;

as definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.



II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do primeiro subitem desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do primeiro subitem desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - As infrações definidas no do primeiro subitem desta cláusula serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no segundo subitem desta cláusula, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a CONTRATADA:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.

9.3 A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados



ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

9.5 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

9.6 A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados da sua publicação, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, nos seguintes programas: **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, **Subtítulo:** 2627-GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO, **Elemento de Despesa:** 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ; e **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, **Subtítulo:** 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO, **Elemento de Despesa:** 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A contratação dos serviços objeto deste contrato se fundamenta no art. 74, Inc. I da Lei nº 14.133/21, por inexigibilidade do procedimento licitatório para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no de Referência – doc. SEI 1298085, e demais anexos constantes do Processo nº 00001-00017648/2023-

91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

18.3 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

18.4 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.5 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, de setembro de 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

VISUAL SISTEMA ELETRÔNICO LTDA.

Representante Legal - JOAQUIM AMORIM PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM AMORIM PEREIRA CPF:427.670.916-49, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 18:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/09/2023, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1330302** Código CRC: **476241AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00017648/2023-91

1330302v22





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
TERMO ADITIVO Nº /2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMRJ Nº 111/2022, FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano dois mil e vinte e quatro, na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, "CÂMARA" e representada por seu Presidente, **Vereador CARLO CAIADO**, e de outro lado a sociedade **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG. CEP: 30710-260, CNPJ nº 23.921.349/0001-61, neste ato representada por **Joaquim Amorim Pereira**, portador do documento de identidade nº 2.994.294 SSP/MG e inscrito sob o CPF nº 427.670.916-49, adiante chamada, simplesmente, "CONTRATADA", e por essas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo CMRJ nº 6484/2021**, adiante referido como "PROCESSO", nos termos do que dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, c/c o disposto na Cláusula Quinta, do Termo de Contrato nº 111/2022, de 14/12/2022, alterado pelo Termo Aditivo nº 91/2023 (fls. 1201/1204), têm entre si justo e contratado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª) PRAZO – O prazo de vigência do **Contrato CMRJ nº 111/2022**, previsto na sua Cláusula Quinta, no tocante aos serviços de suporte e assistência técnica, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de dezembro de 2024.

2ª) PREÇO – A Cláusula Terceira do **Contrato CMRJ nº 111/2022** passa a ter a seguinte redação: O preço total dos serviços de suporte e assistência técnica (item 3.4) passa a ser de R\$ 503.028,48 (quinhentos e três mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), após a aplicação do índice de reajuste IPCA/IBGE, acumulado até maio/2024 no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), conforme fls. 1284/1286, pagável no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do documento de cobrança, atestado por dois servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da CÂMARA, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

§1º. O pagamento somente será efetuado após a atestação do fornecimento e prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo X do Edital do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº 21/2022).

§2º. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para retificação ou substituição.

Edifício Serrador, Rua Álvaro Alvim, 14, 8º Andar, Cinelândia, Centro,
 Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 20031-204

: (+55 21) 3814-1106 : (+55 21) 3814-1100

Autenticar documento em <https://o.câmara.rj.gov.br/sp/autenticidade>

com o identificador 350036003900310030003450940082004180. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4408E8E8E5F77

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4408E8E8E5F77





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

3ª) GESTÃO DO CONTRATO – A gestão do presente Termo Aditivo ficará a cargo de servidor designado da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor ficará responsável por fazer cumprir as regras previstas no Capítulo III, seção IV, da Lei Geral de Licitações, especialmente o contido no art. 67 do citado Diploma Legal e Resolução da Mesa Diretora da CMRJ nº 10.733/2021, sob pena de responsabilidade.

4ª) GARANTIA – A garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do **Contrato CMRJ nº 111/2022** deverá ser renovada e/ou complementada pela CONTRATADA, consoante o valor deste aditamento, até a assinatura do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente à Diretoria Geral de Administração da CÂMARA a renovação da garantia.

5ª) PUBLICIDADE – O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - DCM, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura, às expensas da CÂMARA.

6ª) CONTROLE E EFICÁCIA – A CÂMARA remeterá cópias deste Termo Aditivo à Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

7ª) RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato CMRJ nº 111/2022** que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, de de.....

VEREADOR CARLO CAIADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
CPF

Nome
Identidade
CPF

Edifício Serrador, Rua Álvaro Alvim, 14, 8º Andar, Cinelândia
Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 20031-204



- (+55 21) 3814-1106 - (+55 21) 3814-1100
Autenticar documento em <https://a.camararj.gov.br/apl/autenticidade>
com o identificador 350036003900310030003A0040002004180. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 144 / 2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E A VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DOS BENS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMRJ Nº 05/2022, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 14 dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, "CÂMARA" e representada por seu Presidente, Vereador **CARLO CAIADO**, e de outro lado a sociedade empresarial **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP: 30710-260, CNPJ nº 23.921.349/0001-61, neste ato representada por **Joaquim Amorim Pereira**, portador do documento de identidade nº 2.994.294 SSP/MG e inscrito sob o CPF nº 427.670.916-49 adiante chamada, simplesmente, "CONTRATADA", e por essas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do processo administrativo número CMRJ **6484.21**, adiante referido como "PROCESSO", pactuam o fornecimento dos bens e prestação dos serviços adiante descritos em seus quantitativos e especificações, celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº 21/2022, homologado em 09/06/2022 e publicado no DCMRJ 10/06/2022, na forma das cláusulas e condições abaixo.

1ª) NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato será regido por toda a legislação pertinente, em especial pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 30.538, de 17.03.2009, com redação alterada pelo Decreto nº 30.867, de 02.07.2009, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, por analogia, pelo Decreto 23.957/2007, pelo disposto na Resolução da Mesa Diretora nº 8.029, de 19.06.2012, publicada no DCM de 25.06.2012, e na Resolução da Mesa Diretora nº 10.733/21, de 28.11.2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital nº 001/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

do Pregão Presencial CMRJ nº 21/2022, das especificações do Termo de Referência (Anexo X do Edital) e da Proposta da CONTRATADA, diplomas esses cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara conhecer as normas alinhadas no caput desta cláusula e submeter-se a tudo quanto nelas se contém, inclusive ao sistema de penalidades ali previsto.

2º) OBJETO – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de implantação de solução tecnológica, incluindo o fornecimento dos bens necessários para os trabalhos da CÂMARA e demais serviços associados**, conforme especificações constantes da Proposta-Detalhe (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo X), integrantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº 21/2022 e da na Ata de Registro de Preços CMRJ nº 05/2022, nas seguintes quantidades e valores:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1- HARDWARE (Nota Fiscal Revenda de Produto)			
1.13 Terminal Presença e Voto Fingerprint – Tipo I	03	R\$ 10.296,00	R\$ 30.888,00
1.14 Terminal Presença e Voto BioPalm - Tipo II	01	R\$12.043,20	R\$12.043,20
2 - SOFTWARE (Nota Fiscal de Licença Uso Permanente Software)			
3- SERVIÇOS (Nota Fiscal de Serviços)			
3.3 Treinamento Operacional	08 HORAS	R\$ 455,00	R\$ 3.640,00
3.4 Serviços de suporte e assistência técnica	12 MESES	R\$ 38.805,00 POR MÊS	R\$ 465.660,00

Parágrafo Único – O(s) fornecimento(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) deverão atender rigorosamente a todas as especificações, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, definidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo X do Edital), na Ata de Registro de Preços, bem como nas informações fornecidas pela CÂMARA e pela própria CONTRATADA em sua proposta.





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

3º) PREÇO – O preço total dos bens e serviços ora adquiridos é de R\$ 512.231,20 (quinhentos e doze mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), pagável no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do documento de cobrança, atestado por dois servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da CÂMARA, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será efetuado após a atestação do fornecimento e prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo X do Edital do PREGÃO PRESENCIAL CMRJ Nº21/2022).

Parágrafo Segundo – Caso seja constatada alguma irregularidade no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a correr a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião do pagamento das notas fiscais e/ou faturas pela CÂMARA, será exigido da CONTRATADA que comprove a regularidade de sua qualificação jurídica, fiscal e técnica, que deverá ser atestada por escrito nos autos do processo, por despacho, cota ou outro expediente, pelo órgão e/ou agente responsável pela gestão/fiscalização da execução do contrato, para ciência dos ordenadores de despesa da CÂMARA.

Parágrafo Quarto – Eventual irregularidade encontrada na condição fiscal da CONTRATADA, em particular no tocante à regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço, na forma do disposto no art. 195, §3º, da CRFB e no art. 27 da Lei nº 8.036/1990, deverá ser apontada pelo gestor/fiscal da execução do contrato nos autos do processo, sob pena de responsabilidade, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento ou mesmo à rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada "pro rata die" entre o 31º dia da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Em caso de antecipação de pagamento, será aplicado um desconto de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

Parágrafo Sétimo – As despesas decorrentes deste contrato no corrente exercício correrão da seguinte forma:

Assinatura

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Página 3 de 9

[Assinatura manuscrita]





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

Diretoria Jurídica

- no valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), para atender ao item 3.3, por conta do Programa de Trabalho 2001.01.031.0003.2033, Elemento de Despesa 33.90.40.10, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 663/22, Tipo Global, emitida em 23/11/2022;

- no valor de R\$ 38.805,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais), para atender ao item 3.4, por conta do Programa de Trabalho 2001.01.031.0003.2033, Elemento de Despesa 33.90.40.11, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 664/22, Tipo Global, emitida em 23/11/2022; e

- no valor de R\$ 42.931,20 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), para atender aos itens 1.13 e 1.14, por conta do Programa de Trabalho 2001.01.031.0003.2033, Elemento de Despesa 44.90.52.01, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 665/22, Tipo Global, em 23/11/2022.

Parágrafo Oitavo - A critério da CÂMARA poderá acrescer-se ou reduzir-se o objeto da presente contratação no correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, ajustando-se, para tanto, preços e prazos, sem alteração das demais condições do presente negócio, vedado à CONTRATADA, sob as penalidades previstas na Cláusula Décima, adiante, opor-se ao acréscimo ou supressão.

Parágrafo Nono - As despesas referentes ao próximo exercício serão reservadas e empenhadas à época própria, quando da publicação da respectiva Lei Orçamentária.

4º) GESTÃO DO CONTRATO - A gestão do presente contrato ficará a cargo da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CMRJ, que deverá indicar, a seu critério e de acordo com a complexidade do objeto pactuado, um fiscal, com a atribuição na tarefa de auxiliá-la no acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara submeter-se às condições, métodos e processos de inspeção, verificação, controle e correção adotados pelo órgão fiscalizador, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, informações, esclarecimentos ou comunicações necessários, a critério daquele mesmo órgão, ao exercício da fiscalização.

Parágrafo Segundo - A existência, presença e atuação da fiscalização não excluem ou reduzem a responsabilidade legal e contratual da CONTRATADA, nem a dispensam de manter controle próprio da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - O gestor e o fiscal do contrato ficarão responsáveis por fazer cumprir as regras previstas no Capítulo III, seção IV, da Lei Geral de Licitações, especialmente o contido no art. 67 do citado diploma legal, e na Resolução da Mesa Diretora da CMRJ nº 10.733/21, sob pena de responsabilidade.

Página 4 de 9





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

5º) PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, observando-se que a execução dos serviços definidos na Cláusula Segunda se darão conforme as etapas estabelecidas nos Itens 7; 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo X do Edital), bem como às condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços CMRJ nº 05/2022.

Parágrafo Primeiro – A entrega do(s) bem(ns) e a prestação do(s) serviço(s) ocorrerão na praça, endereço e horário indicados, bem como nos prazos constantes do Termo de Referência (Anexo X do Edital), notadamente itens 9 e 10.

Parágrafo Segundo – Não será concedida prorrogação a pretexto de força maior, em razão de ocorrência não comunicada por escrito ao Órgão Fiscalizador, indicado na Cláusula Quarta, ou não aceita como tal pelo mesmo Órgão, nos 03 (três) dias úteis seguintes à verificação do fato.

Parágrafo Terceiro – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e estadia de toda a equipe e com o transporte do material e dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo Quinto – Uma vez recebido(s) o(s) bem(ns) e serviço(s), o Órgão Fiscalizador reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, à inspeção de qualidade nos produtos e serviço, e caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações constantes do Anexo X do Edital (Termo de Referência), poderá a CÂMARA rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a a CONTRATADA a providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Fiscalização.

6º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA, além de outras que lhe decorrem da lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços CMRJ nº 05/2022, da natureza e especificações dos bens e serviços, da sua proposta e de outras disposições deste instrumento:

- a) selecionar, obter, providenciar o transporte e entregar os bens e conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes e com rigorosa observância dos termos do Edital, do Termo de Referência, das especificações respectivas e da proposta oferecida;
- b) prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

de _____

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 5 de 9

[Assinatura]





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

- c) manter, na vigência deste contrato e enquanto for exigível qualquer obrigação dele decorrente ou a ele relativa, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial CMRJ nº 21/2022;
- d) substituir qualquer membro da equipe de trabalho, sempre que solicitada a sua substituição pelo Órgão Fiscalizador;
- e) corrigir e rever, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem alteração do prazo e demais condições do presente contrato, as falhas ou defeitos verificadas no fornecimento dos bens ou na execução ou conclusão dos serviços;
- f) providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e enquanto vigorar a garantia, a correção ou o reparo, sem qualquer ônus para a CÂMARA e sem alteração de qualquer das condições do presente contrato, das falhas ou defeitos verificadas nos bens ou serviços, ou sua substituição, quando necessário, salva se imputáveis ao mau uso ou má conservação dos mesmos;
- g) manter no local do serviço, durante sua execução, preposta aceito pela CÂMARA, apto a prestar quaisquer esclarecimentos e a promover quaisquer medidas atinentes à execução dos serviços, bem como investido de poderes para receber quaisquer notificações ou comunicações respectivas;
- h) a CONTRATADA deverá disponibilizar em seus quadros o limite mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres, na hipótese de possuir em seus quadros mais de 20 (vinte) funcionários (arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.978/2008) e
- i) prestar suporte e assistência técnica durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO X).

7º) OBRIGAÇÕES DA CÂMARA – São obrigações da CÂMARA:

- a) efetuar, observadas as condições estipuladas neste contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços, dando-lhe acesso ao(s) local(is) de sua execução;
- c) fiscalizar o cumprimento deste contrato e o recebimento dos bens e dos serviços, observadas as prescrições legais pertinentes.

8º) RESPONSABILIDADE – Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

04
dpe

Y

Página 6 de 9

Q

BM





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como por qualquer agente que, por sua conta, intervier ou for utilizado na execução do negócio, sujeitando-se a cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto à CÂMARA, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo Único – Responde, ainda, exclusiva e diretamente, a CONTRATADA por todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias relacionadas ao presente contrato ou vinculadas à sua execução, bem como por todos os custos e encargos relativos ao material e à mão de obra necessários à mesma execução, inclusive quanto ao uso de marcas, patentes, processos e licenças porventura envolvidos na operação, obrigando-se a manter a CÂMARA a salvo de quaisquer exigências, reclamações ou demandas atinentes a tais obrigações, a cuja cobrança regressiva, igualmente, estará sujeita a CONTRATADA, caso impostas à CÂMARA.

9º) – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Sem prejuízo da faculdade da CÂMARA de rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações aqui contraídas sujeitá-la-á às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicáveis alternativa ou cumulativamente, na forma prevista nesses mesmos diplomas legais e pelos Órgãos ali indicados como competentes:

- a) advertência;
- b) multa de 1% [um por cento], por dia útil de atraso, no caso de atraso injustificado na execução, calculado sobre o valor da obrigação não prestada, na forma do art. 592 do RGCAF, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- c) multa administrativa na forma do art. 593 do RGCAF, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% [vinte por cento] do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As multas serão independentes e, a critério da CÂMARA, cumulativas, inclusive com as demais penalidades eventualmente aplicadas.





Página 7 de 9







**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penas de advertência e multa é da competência do Órgão fiscalizador, designado na Cláusula Quarta; as demais sanções reservam-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quarto - A inércia da CÂMARA diante de qualquer infração à lei ou às disposições deste contrato e do Edital não configurará ato de tolerância nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia da CÂMARA a quaisquer dos seus direitos.

10ª) RESCISÃO - Ter-se-á por rescindido o presente contrato:

- a) de pleno direito, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que tome absolutamente impossível prosseguir-se na sua execução, sequer parcial;
- b) por ato unilateral da CÂMARA, a critério desta e eficaz a partir de sua publicação no DCMRJ, no caso de inadimplemento grave, pela CONTRATADA, de suas obrigações contratuais ou legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para obter adjudicação do fornecimento e da prestação de serviços contratada.

Parágrafo Primeiro - No caso do item "b" do caput desta cláusula, a rescisão administrativa não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que se refere a Cláusula Décima, *supra*, nem de indenizar a CÂMARA dos prejuízos causados pelo inadimplemento e ruptura do contrato.

Parágrafo Segundo - Ter-se-á por feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço indicado pela CONTRATADA no íntroito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter comunicado à CÂMARA mudança daquele endereço, nos 05 (cinco) dias seguintes à ocorrência de tal mudança.

11ª) RECURSO AO JUDICIÁRIO - Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, se não pagos na via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública municipal, se cabível, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e verba honorária de 20% (vinte por cento) do montante afinal exequendo.

12ª) GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA deverá apresentar, até a assinatura do contrato, garantia, nas modalidades previstas no art. 561 § 1º

DE

[Handwritten signature]

Página 8 de 9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

Diretoria Jurídica

da Lei Federal nº 8.666/1993, referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem a qual nenhum pagamento será efetuado.

13ª) PUBLICAÇÃO – O presente instrumento será publicado, por extrato, no prazo legal e às expensas da CONTRATADA, no DCMRJ, cumprindo à CÂMARA submetê-lo aos Órgãos competentes de controle interno e externo, também nos prazos de lei.

14ª) FORO – Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

VEREADOR CARLO CAIADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Dados: 2022.12.14 10:36:10 -03'00'

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
CPF

Rachael Y. M. Alvares
Rachael Y. M. Alvares
20.261.529-0
406.284.687-76

Lorena Camila C. Lima
Nome LORENA CAMILA C. LIMA
Identidade 5165470
CPF 004.875.371-81



Proc. 6484/21 Fl. 960

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 51ED05B73ACE4F4B9ADCAD3AB51988BB

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 20221129_PROC_6484_2021_CONTRATO_SRP_SOLUCAO_TECNOLOGICA_2.doc; 202211...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 19

MARCELLI FERREIRA DONNER

Assinatura guiada: Ativado

Americas 8445 Grupo 617

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Barra de Tijuca

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rio de Janeiro, BR-RJ 22793081

marcellidonner@hotmail.com

Endereço IP: 177.47.113.140

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: MARCELLI FERREIRA DONNER
marcellidonner@hotmail.com

Local: DocuSign

29/11/2022 07:50:05

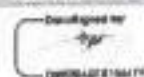
Eventos do signatário

Carlos Affonso Leony Neto

caffonso@leconyneto.com.br

Diretor Jurídico

Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 177.26.85.237

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 29/11/2022 07:58:31

Visualizado: 29/11/2022 08:06:48

Assinado: 29/11/2022 08:07:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

MATHEUS FUHAD FARAGE

matheussahione@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 196.223.183.248

Enviado: 29/11/2022 08:07:14

Visualizado: 29/11/2022 08:13:29

Assinado: 29/11/2022 08:14:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora



Proc. 6484/21 FL. 961

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/11/2022 07:58:31
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2022 08:13:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/11/2022 08:14:06
Concluído	Segurança verificada	29/11/2022 08:14:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Proc. 6484/21 FL. 962

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.10
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CT VISUAL SISTEMAS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : 2c156115a943f8902e5948ef6fc203620c9538dab0b9d2634023cc59de706215
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Data de verificação : 14/12/2022 16:08:28 BRT
Fonte da data : Offline



Proc. 6484/21 FL. 963

ASSINATURAS**Assinante**

Assinante

: CN=JOAQUIM AMORIM PEREIRA:***670916**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura

: Destacada

Status da assinatura

: Aprovado

Caminho de certificação

: Aprovado

Estrutura

: De acordo (ISO 32000).

Cifra assimétrica

: Aprovada

Resumo criptográfico

: Correto

Atributos obrigatórios

: Aprovados.

Informações do assinante

CPF

: ***.670.916-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=JOAQUIM AMORIM PEREIRA:***670916**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 14/07/2021 17:00:00 BRT

Aprovado até

: 14/07/2024 17:00:00 BRT

Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até

: 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR






Proc. 6484/21 Fl. 964

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 14/12/2022 11:05:15 BRT
Próxima atualização : 14/12/2022 17:05:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 07/12/2022 11:52:45 BRT
Próxima atualização : 21/01/2023 11:52:45 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado



Proc. 6484/21 FL 965

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Handwritten signature and a circular stamp.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 012/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE-SF.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.006804/2023-99, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.010593/2023-99, o Parecer nº 241/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.083157/2023-39, a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.086071/2023-68, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.023721/2022-55, resolvem aditar o Contrato nº 012/2021, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do ATC 2/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 012/2021 fica prorrogado de 25 de julho de 2023 a 24 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre janeiro de 2022 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e janeiro de 2023 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº NE2023001921, de 18 de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2023.05.24 14:31:19 -03'00'

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\VISUAL - CT 12 2021 1ªTA pror. 23721 2022 (M).doc





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005063/2024-81

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 012/2021**, celebrado entre a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE/SF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado no Primeiro Termo Aditivo, documento nº 00100.0040820/2024-91-2, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro Secretário, documento nº 00100.079719/2024-21 (via 001), a aprovação do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.061023/2024-48, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.005063/2024-81, resolve apostilar o Contrato nº 012/2021, com base na sua Cláusula Sétima, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 012/2021 ficam reajustados em **1,34874%** correspondente à variação do ICTI/IPEA, no período de janeiro de 2023 (mês do segundo aniversário do contrato) a janeiro de 2024 (mês do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 012/2021 passa de R\$ 1.074.596,88 (um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), para **R\$ 1.147.112,64** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), **a vigorar a partir de 25 de janeiro de 2024**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE194, emitida em 08 de janeiro de 2024..





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005063/2024-81

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenhos, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, Primeiro Termo Aditivo, e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por esse Termo.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\REAJUSTES\VISUAL - CT 8062 2021 3º rej\3º Apost. 5063 2024 (AP).doc



Ingresso em: 19/03/2024

Empresa: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Processo Reajuste: 00200.005063/2024-81
CNPJ: 23.921.349/0001-61
Inexibilidade de licitação: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93
Contrato: 0012/2021
Data da Apresentação da Proposta: 08/12/2020 Proposta válida
Assinatura: 25/01/2021
Início Vigência Original: 25/01/2021
Fim Vigência Original: 24/07/2023
Valor Total Original do Contrato: R\$ 864.013,40

DADOS DO CONTRATO ATUAL	
Valor Global:	R\$ 1.074.556,88 (2ª Apostilamento)
Início Período Vigente:	25/07/2023 (1º TA)
Final Período Vigente:	24/01/2026
HISTÓRICO DO CONTRATO	
Resumo extraído do Gesccon documento nº 00100.040827/2024-11.	
TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO	
Terceiro Termo de Apostilamento (3º Reajuste)	3º Reajuste de preços pelo ICTUIPEA correspondente ao período de janeiro/2023 (mês do segundo aniversário do contrato) a janeiro/2024 (mês do terceiro aniversário do contrato), <u>com vigência a partir de 25 de janeiro de 2024.</u>

Elaborado por: Alessandra Gomes Brito (Técnicada)
Confirmação: Charles da Cruz (Analista)

APS nº 202019 (critérios de atendimento).



Ingresso em: 19/03/2024

CÁLCULO DO TERCEIRO REAJUSTE		
Período: janeiro/2023 a janeiro/2024		
Intervalo Anual	Período	ICTI/PEA (Números-Índice)
Data Inicial: Mês do segundo aniversário do contrato	jan/23	182,34131
Data Final: Mês do terceiro aniversário do contrato	jan/24	184,80052
VARIÇÃO DO ICTI/PEA:		1,34874%
Obs.: Este Serviço não anexou o demonstrativo dos números-índice (IPEA) em virtude da impossibilidade de apuração da variação correspondente ao período no site do IPEA. A série histórica do índice utilizado para esse cálculo de reajuste está disponível no endereço https://www.ipea.gov.br/cartadeconjunturna/index.php/category/indicadores-ipea/ .		

VALOR ATUAL				VALOR REAJUSTADO (25.01.2024)	
ITEM	QUANTIDADE (meses)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR GLOBAL REAJUSTADO
1	30	R\$ 37.828,60	R\$ 1.134.867,60	R\$ 38.339,13	R\$ 1.150.173,90
TOTAL:			R\$ 1.134.867,60		R\$ 1.150.173,90

Elaborado por: Alexandre Gomes Brito (Técnicada)
Confirmando: Charles da Cruz (Analista)

APS nº 202010 (critérios de atendimento).



Ingresso em: 19/03/2024

Demonstrativo de valores (contrato original)			
Período	Meses	Valor Mensal	Valor por período
25/01/2021 a 24/01/2022	12	R\$ 33.133,78	R\$ 397.605,36
25/01/2022 a 24/01/2023	12	R\$ 35.317,64	R\$ 423.811,68
25/01/2023 a 24/07/2023	6	R\$ 37.828,92	R\$ 226.973,52
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES	30		R\$ 1.048.390,56

Demonstrativo de valores para o período prorrogado no 1º TA					
Período	Meses	Valor Mensal	Valor por período	Valor Mensal Reajustado	Valor por período Reajustado
25/07/2023 a 24/01/2024	6	R\$ 37.828,92	R\$ 226.973,52	R\$ 37.828,92	R\$ 226.973,52
25/01/2024 a 24/01/2026	24	R\$ 37.828,92	R\$ 907.894,08	R\$ 38.339,13	R\$ 920.139,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES	30		R\$ 1.134.867,60		R\$ 1.147.112,64

RESUMO GERAL DO 3º REAJUSTE			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (25.01.2024)	DIFERENÇA
VALOR GLOBAL	R\$ 1.134.867,60	R\$ 1.147.112,64	R\$ 12.245,04

Obs: Este "Total Geral para 30 Meses reajustado" representa a "despesa total a prorrogar", se aprovada pela Casa.

Entende-se que a disponibilidade financeira (despesa a ser autorizada) para a execução contratual, será anexada aos autos pela COPAC/SAFIN para deliberação superior.

Este reajustamento contratual passa a vigorar a partir de 25/01/2024, se autorizado.

Elaborado por: Alexandre Gomes Brito (Técnicada)
Confirmando: Chafes da Cruz (Analista)

APS nº 202019 (critérios de arrendamento).





Processo: 00200.008207/2020-28

CONTRATO Nº 20210012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE/SF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Rua Rio Espera, 368 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-260, telefone nº (31) 3270-8000, e-mail: joaquim@visual.com.br, CNPJ-MF nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, CI. 994294, expedida pela SSP/MG, CPF nº 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, conforme documento nº 00100.003737/2021-99 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.004317/2021-20 do Processo nº 00200.008207/2020-28, observado o Parecer nº 13/2021 – ADVOSF, documento nº 00100.001554/2021-39, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.110530/2020-99, o Termo de Referência, documento nº 00100.099946/2020-49, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF), pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





Processo: 00200.008207/2020-28

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes dos serviços contratados, tais como: tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – atender com a máxima diligência possível os chamados técnicos de manutenção, bem como as atividades programadas de manutenção preventiva;

VII – obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução deste contrato;

VIII – responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo o ônus em caso de devolução;

IX – seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;

X – utilizar, quando da necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, apenas produtos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo remanufaturados, reconicionados ou reconstituídos;

XI – comunicar formalmente ao SENADO qualquer alteração de *hardware* ou *software* que impliquem em alteração na arquitetura do SVE ou que tenha potencial de afetar seu funcionamento;

XII – recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência da execução dos serviços de manutenção, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, painéis;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços contratados mencionados, e postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;





Processo: 00200.008207/2020-28

XIV – arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por empregados, filiados ou prepostos na execução dos serviços;

XV – cumprir e fazer seus prepostos conveniados cumprirem leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, em especial quanto ao previsto na Lei dos Direitos Autorais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **a manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal (SVE-SF), durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados localmente, nas dependências do SENADO, ou remotamente, a depender da necessidade de cada demanda e conforme especificado na ordem de serviço.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva de maneira regular e as manutenções corretivas na medida em que houver necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá seguir os padrões, procedimentos e ferramentas para intervenção no sistema designados pelo SENADO. Os procedimentos de manutenção devem estar de acordo com o que preconiza a Política de Segurança do SVE.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe autorizada a abrir e fechar Ordens de Serviço, as quais indicarão detalhadamente o erro a ser corrigido, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as despesas decorrentes dos processos de manutenção preventiva e corretiva, como a substituição de componentes e equipamentos, com peças novas e originais, correções no *software*, ou quaisquer outras correrão por conta da CONTRATADA. Igualmente serão da CONTRATADA as despesas de transporte, hospedagem ou comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final de cada mês calendário será entregue um Relatório Consolidado de Manutenção do qual constarão todas as Ordens de Serviço atendidas no período, apresentando as datas e horários de abertura e fechamento de todas as ocorrências, o defeito verificado e a severidade informada pelo SENADO (conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR no **Anexo I**). Também constarão desse relatório as atividades referentes à manutenção preventiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A verificação do atendimento aos níveis de serviço contratados se dará por intermédio de análise dos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e do Relatório Consolidado de Manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após o fiscal técnico do contrato receber nota fiscal de faturamento para atesto, bem como o Relatório Consolidado de Manutenção, para a verificação de conformidade dos serviços prestados frente ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR, calculando eventuais glosas. O fiscal técnico também deve verificar se todos os termos deste contrato e seu anexo estão sendo adequadamente seguidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva conforme descrito nesta cláusula.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA o conjunto de testes e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do SVE, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de manutenção preventiva será realizado com periodicidade mínima quinzenal, ressalvados os períodos de recesso parlamentar, segundo cronograma previamente acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os testes e procedimentos de manutenção preventiva devem cobrir todos os aspectos de *hardware* e *softwares* correspondentes às funcionalidades do SVE descritas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante no **Anexo I**.

PARÁGRAFO QUARTO – As intervenções realizadas durante as atividades de manutenção preventiva devem constar do Relatório Consolidado de Manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva conforme descrito nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar o SVE em seu perfeito estado de uso e funcionamento, em caso de erro ou defeito, compreendendo necessárias substituições de peças ou equipamentos, bem como intervenções no *software*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de manutenção corretiva deve estar disponível de segunda a sexta-feira, vinte e quatro horas por dia e, excepcionalmente, em dias não úteis mediante solicitação prévia do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA informará ao SENADO um ou mais números de telefone, do(s) plantonista(s) ou central de atendimento da empresa, disponível todos os dias e horários previstos para o serviço de manutenção corretiva, por meio do qual será formalizada a abertura de Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Alternativamente, o SENADO poderá efetuar a abertura da Ordem de Serviço via e-mail informado pela CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônica disponível acordado entre as partes, sem prejuízo para as contagens de prazos de atendimento previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR no Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez que, durante a utilização do SVE, a equipe do SENADO identifique algum tipo de não funcionamento ou funcionamento anômalo de qualquer de seus componentes de *hardware* e/ou *software*, serão iniciados os procedimentos para a abertura de uma Ordem de Serviço junto à CONTRATADA.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO SEXTO – No ato da abertura de cada Ordem de Serviço, o representante do SENADO deverá informar o grau de severidade, de acordo com o preconizado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. Esta severidade determina o prazo máximo para o efetivo reparo do(s) componente(s) de *hardware* e/ou *software*, retornando o SVE ao seu estado normal de funcionamento, contado a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também serão registrados, no ato de abertura de Ordens de Serviço, o horário do acionamento, a característica do defeito observado, o nome do representante do SENADO que efetivou o contato e o nome do(s) técnico(s) da CONTRATADA designados para a resolução do problema.

PARÁGRAFO OITAVO – Uma vez concluído o processo de manutenção, a equipe técnica responsável da CONTRATADA emitirá um Relatório de Fechamento de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, as informações apresentadas durante a abertura, o horário do efetivo reestabelecimento dos serviços, a descrição detalhada do problema, além da descrição dos procedimentos de reparo adotados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global estimado de **R\$ 994.013,40 (novecentos e noventa e quatro mil e treze reais e quarenta centavos), para o período de 30 meses**, o que equivale a pagamentos mensais de **R\$ 33.133,78 (trinta e três mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.110530/2020-99, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das faturas mensais estará sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no **Anexo I** ou de quaisquer outras obrigações que impliquem nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo primeiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





Processo: 00200.008207/2020-28

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE0188, de 19 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA





Processo: 00200.008207/2020-28

ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findos os prazos limites previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR do Anexo I, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro Da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO NONO – A reincidência por 3 (três) meses consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto no IMR sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto Da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.





Processo: 00200.008207/2020-28

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo: 00200.008207/2020-28

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649
649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2021.01.22 14:05:51
-03'00'

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\VISUAL SISTEMAS CT NOVO 008207 2020 (NI).doc





Processo: 00200.008207/2020-28

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR****1. PARÂMETROS GERAIS**

1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1.2. Horas úteis compreendem o período entre as 08h e as 20h nos dias de expediente do Senado Federal.

1.3. Horas corridas úteis são aquelas contadas somente durante o período definido para a prestação do serviço de manutenção.

1.4. Prazo de resolução é o tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço e o efetivo reparo do *hardware* e/ou *software*, de maneira a reestabelecer plenamente a funcionalidade afetada pelo defeito.

1.5. A contagem do prazo do IMR poderá ser interrompida caso dependa de ações e/ou artefatos de responsabilidade do SENADO FEDERAL, desde que, comprovadamente, sejam pré-requisitos para esclarecimento ou o prosseguimento do atendimento.

1.6. A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.

1.7. Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.

1.8. Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados.

1.9. Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução.

1.10. Sempre que houver quebra dos IMR, o SENADO FEDERAL efetuará os devidos ajustes nos pagamentos.

1.11. São considerados erros recorrentes aqueles que se repetirem no horizonte dos últimos 6 (seis) meses, a contar a partir da ocorrência do erro considerado recorrente;

1.12. O percentual máximo de desconto do pagamento do valor mensal dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA será de 30% do valor total mensal deste contrato.





Processo: 00200.008207/2020-28

1.13. Caso o percentual do item 1.12 deste Anexo seja superado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

2. IMR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. O serviço de manutenção corretiva será realizado por meio de Ordens de Serviço, conforme protocolo descrito na Cláusula Quinta deste contrato. Cada chamado deve, necessariamente, estar associado a um nível de severidade, informado pelo representante do SENADO quando de sua abertura:

- **Severidade Alta** - correspondendo aos casos onde o defeito impede o uso de alguma funcionalidade do SVE; e
- **Severidade Baixa** - menos grave que a primeira, abrangendo os casos em que uma funcionalidade se encontra degradada ou prejudicada.

2.2. Para algumas funcionalidades listadas não faz sentido pensar em incidentes com Severidade Alta. Para outros não se pode identificar chamados de Severidade Baixa. Nesses casos a indicação N/A (não se aplica) aparece nas colunas correspondentes.

2.3. O conceito de “funcionalidade” adotado abarca todos os elementos, de *hardware* e/ou *software*, envolvidos com aquele aspecto do SVE. Por exemplo: a funcionalidade número 1, “Apresentação de conteúdo multimídia”, pode depender, segundo a arquitetura construtiva da solução, de diversos equipamentos que tratam som e imagem, bem como do *software* que formata essas imagens no painel apregoador. Ocorre que, independentemente da causa raiz, um defeito que afete a funcionalidade mencionada corresponderá a uma Ordem de Serviço, por sua vez associado a um determinado grau de severidade.

2.4. É possível a abertura de diversas Ordens de Serviço para uma mesma funcionalidade. Por exemplo: se dois terminais convencionais de votação apresentarem defeito, simultaneamente, serão abertos dois chamados independentes, associados à funcionalidade de número 3. No caso, ambos serão, necessariamente, de Severidade Baixa, mesmo porque a quebra de dois desses terminais pode prejudicar, mas não impedir o correto funcionamento do SVE.

2.5. As Ordens de Serviço de manutenção corretiva devem obedecer aos seguintes prazos de resolução, contadas da abertura do chamado:

- **Severidade Alta** – até 4 (quatro) horas corridas úteis; e
- **Severidade Baixa** – até 48 (quarenta e oito) horas corridas úteis.





Processo: 00200.008207/2020-28

2.6. A tabela a seguir identifica as principais funcionalidades do SVE e quais severidades podem estar associados às mesmas:

Num	Funcionalidade	Severidade Alta	Severidade Baixa
1	Apresentação de conteúdo multimídia	X	X
2	Apresentação de informações no apregoador	X	X
3	Posto convencional de votação	N/A	X
4	Posto de votação com acessibilidade	N/A	X
5	Posto de votação da Mesa	N/A	X
6	Posto de cadastramento biométrico	N/A	X
7	Console do Presidente	X	X
8	Exportação de dados de votação e/ou presença	N/A	X
9	Emissão de relatórios impressos	X	X
10	Integração do SVE com sistema de som do Plenário	X	X
11	Integração do SVE com TV Senado	N/A	X
12	Cadastramento biométrico	X	N/A
13	Registro de presença	X	N/A
14	Realização de votação aberta	X	N/A
15	Realização de votação secreta	X	N/A
16	Realização de votação simbólica	X	N/A
17	Orientação de liderança	X	N/A

Tabela 2 – IMR para manutenção corretiva (funcionalidades)

2.7. De forma análoga ao que ocorre com relação a problemas que afetem funcionalidades específicas, é possível identificar outras situações, via de regra pouco comuns, que ensejem a abertura de ordens de serviço, conforme tabela a seguir:





Processo: 00200.008207/2020-28

Tabela 3 – IMR para manutenção corretiva (outros eventos)

Num	Evento	Severidade Alta	Severidade Baixa
18	Defeito em 15 ou mais postos convencionais de votação simultaneamente	X	N/A
19	Defeito em 3 ou mais postos de votação de acessibilidade simultaneamente	X	N/A
20	Defeito em 2 ou mais postos de cadastramento biométrico	X	N/A
21	Outros	X	X

2.8. Os eventos do tipo 18, 19 e 20 ensejam um tratamento diferenciado devido ao grau de impacto que podem causar no uso do sistema.

2.9. Um evento do tipo 21 – Outros, inclui os defeitos de *hardware* ou *software* não facilmente relacionados a funcionalidades. Por exemplo: o ventilador de um *rack* de equipamentos fazendo barulho, seria um evento do tipo 21 por não ser uma situação facilmente associável a alguma funcionalidade em particular. No caso ele receberia a Severidade Baixa por não prejudicar seriamente o funcionamento do SVE.

2.10. O cálculo das glosas pelo não atendimento aos prazos e condições especificadas será feito com base nos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e dos Relatórios Consolidados de Manutenção.

2.11. Considerando que, para fins de cálculo, um mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, o Valor Mensal Ajustado é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.





Processo: 00200.008207/2020-28

2.12. O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução de problemas. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{\text{indisp}} \times P_{\text{chamado}})}{720}, \text{ onde:}$$

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

P_{chamado} = Peso do chamado definido conforme tabela a seguir:

Chamados	P _{chamado}
Severidade Alta	2
Severidade Baixa	1



5/01/2021

PRÓT

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	22/01/2021 15:35:53	
Alexandre Mattos de Freitas	22/01/2021 17:09:17	
ILANA TROMBKA	25/01/2021 09:54:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.
Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fis: _____

Rub: _____

CONTRATO Nº.: 11/2025 - ALEMA
PROCESSO Nº.: 1066/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VISUAL
SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº., bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº.: 05.294.848/0001-94; neste ato representado por sua Presidente, Dep. Iracema Cristina Vale Lima, inscrita no CPF sob o nº.: 406.473.663-04; doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 23.921.349/0001-61; sediada na rua Rio Espera, nº.: 368; bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, telefone: (31) 3270-8000; e e-mail: administrativo@visual.com.br; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Amorim Pereira, portador da Carteira de Identidade nº.: MG2994294 SSP/MG; e do CPF nº.: 427.670.916-49; tendo em vista o que consta no **Processo nº.: 1066/2025** e em observância às disposições da **Lei Federal nº.: 14.133/2021** e **Lei nº.: 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumido**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº.: 004/2025 – CPL/ALEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **serviço de atualização e manutenção integrada de hardware e software do Sistema de Votação eletrônico SEV-200, utilizado no Plenário Nagib Haickel, nesta Casa Legislativa.**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.594.350,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Kit Painéis Apregoadores do Plenário Principal, instalados atrás e de frente para a Mesa Diretora, incluindo adoção de duas matrizes independentes de alta definição, compostas por leds full color P-2,5, sendo uma matriz de 9,60 m de largura por 1,92 m de altura e outra de 3,84 m x 0,96 m, CPUs de controle, processadores de vídeo, interfaces de captura, estrutura de fixação com fechamento traseiro para proteção contra marésia, acabamento e atualização das licenças de software painéis SEV-Multimídia, integrado ao SEV-2000.	Und.	1	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00
02	Terminais para registro de presença e voto instalados no plenário, incluindo implementação de display gráfico LCD 7" touchscreen, leitor biométrico <i>fingerprint</i> de digitais (dedo vivo) para identificação e registro seguro de presença e voto, consultas à ordem do dia, recurso de áudio digital DANTE com microfone Gooseneck integrado, atualização da versão multimídia do software, manutenção da política de segurança e autenticação.	Und.	44	R\$ 3.480,00	R\$ 153.120,00
03	Terminal PalmVein de votação do plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política de segurança e autenticação.	Und.	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00

Página 1 de 17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Procuradoria- Geral

Fls.: _____

Rubr.: _____

04	Servidores de processamento e operação do SEV-2000, instalado no plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política de segurança e de controle por níveis de acesso.	Und.	2	R\$ 4.980,00	R\$ 9.960,00
05	Terminal da Presidência, incluindo novo layout e interface gráfica capazes de garantir melhor usabilidade e agilidade nas operações e acompanhamento de todas as etapas da sessão.	Und.	1	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00
06	Kit multimídia composto de 06 Câmeras robóticas PTZ Full HD e 01 joystick e 01 módulo de Controle e Corte Automático de Microfones, configurado a partir das regras de tempos de fala de oradores e apertantes, prevista no Regimento Interno, permitindo a operação integrada e automática com o SEV-2000.	Und.	1	R\$ 39.850,00	R\$ 39.850,00
07	Licença de uso de software de operação e gerenciamento do SEV-2000, plenário, integrado ao módulo de votação web para realização segura de sessões híbridas, presenciais e remotas, através de smartphones, tablets e desktops, com recurso de videoconferência, integração com sistema de tramitação digital de processos legislativos, geração automática da ordem do dia, consultas a proposições e projetos em tramitação, geração automática da ata eletrônica, integração com site e redes sociais, sistemas de áudio, vídeo e TV Assembleia.	Und.	1	R\$ 508.940,00	R\$ 508.940,00
08	Serviços de implantação, configuração, integração e capacitação operacional de todo o conjunto.	Und.	1	R\$ 29.850,00	R\$ 29.850,00
09	Serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo equipe técnica especializada, atendimento telefônico, plataforma de acesso remoto para abertura e gerenciamento de chamados técnicos, configurações, testes, demais serviços correlatos, atendimento in loco, fornecimento e substituição de peças e módulos originais, manutenção de equipamentos defeituosos, frete para envio e devolução de peças e módulos. Atendimento e resolução de falhas no Sistema com SLA de até 02 horas, manutenção preventiva mensal durante a vigência do contrato, atualização da versão do software de operação e gerenciamento do SEV-2000 plenário.	Serv.	12	R\$ 28.950,00	R\$ 347.400,00
Valor Total					R\$ 1.594.350,00

1.2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.594.350,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo acima descrito.

1.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº.: 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.1.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue integralmente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/OS)** pela **ALEMA**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no **Almoxarifado da ALEMA**, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado na **Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão - Cep. nº 65.074-220**.

3.3. DO PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

3.3.1. (Informar o prazo de validade e/ou garantia)

3.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
 Procuradoria-Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

3.4.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela ALEMA.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.4.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a ALEMA, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.4.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas no Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.4.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.4.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.5.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.5.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.5.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.5.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Procuradoria-Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

- 3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rubr.: _____

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

Processo nº: 1866/2025

Fis.: _____

Rub.: _____

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº: 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68, da Lei nº: 14.133, de 2021**.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1935
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls: _____

Rub: _____

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA:

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6 /100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº.: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (**indicar o índice a ser adotado**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços ;
- 7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Contrato e em consonância com a proposta de preços;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 8.7. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Contrato e proposta de preços;
- 8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1935

Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ALEMA, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Nº2025NE001334

UNIDADE GESTORA:	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO:	00001 Gestão Geral
FUNÇÃO:	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 Ação Legislativa

Página 11 de 17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Fls.: _____

Rub.: _____

PROGRAMA:	0621 Atuação Legislativa
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.40.07 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software
AÇÃO:	4450 Gestão do Programa
SUBAÇÃO:	023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO SER – 2000 DA ALEMA.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.594.350,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (SERV. – 377.250,00).	

Nº2025NE001335

UNIDADE GESTORA:	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO:	00001 Gestão Geral
FUNÇÃO:	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 Ação Legislativa
PROGRAMA:	0621 Atuação Legislativa
NATUREZA DA DESPESA:	44.90.52.35 Equipamentos de Processamentos de Dados
AÇÃO:	4450 Gestão do Programa
SUBAÇÃO:	023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO SER – 2000 DA ALEMA.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.594.350,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (HARDWARES = 708.160,00).	

Nº2025NE001336

UNIDADE GESTORA:	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO:	00001 Gestão Geral
FUNÇÃO:	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 Ação Legislativa
PROGRAMA:	0621 Atuação Legislativa
NATUREZA DA DESPESA:	44.90.40.06 Aquisição de Software (Software Customizado)
AÇÃO:	4450 Gestão do Programa
SUBAÇÃO:	023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO SER – 2000 DA ALEMA.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.594.350,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (SOFTWARES/LICENÇAS – 508.940,00).	

11.2. Em 21.05.2025, foram emitidas as Notas de Empenho nºs.: 2025NE001334, 2025NE001335 e 2025NE001336, nos valores respectivos de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), R\$ 708.160,00 (setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) e R\$ 508.940,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e quarenta reais) à conta das Dotações Orçamentárias especificadas no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

11.3 Se as partes optarem pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no orçamento da ALEMA, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

11.4. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº.: 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº: **14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame,

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com a ALEMA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº: 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – www.al.ma.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e ss., da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria- Geral

Processo nº: 1066/2025

Fls.: _____

Rubr.: _____

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

São Luís (MA), 28 de maio de 2025.

Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da ALEMA

CONTRATANTE

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por
 JOAQUIM AMORIM
 PEREIRA:42767091649
 Dados: 2025.05.28 17:59:55 -0300'

Joaquim Amorim Pereira
CPF nº.: 427.670.916-49
 Representante Legal da Empresa
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

Relatório Conclusivo nº 097/SEECON/COCDIR/SADCON

Em 13 de novembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de votação eletrônica do Senado Federal - SVE-SF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON/COCDIR para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria Geral da Mesa (SGM), aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0068/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1969**³; e **(c)** a Contratação nº **20260106**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 1.150.000,00** (um milhão cento, e cinquenta mil reais) para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Segundo o OT, nos termos do **item 1.2.4 do TR**, a pretendida avença visa substituir o Contrato nº 12/2021⁵, cuja vigência expira em 24/01/2026. O referido ajuste

¹ 00100.176176/2025-70.

² 00100.087258/2025-41.

³ 00100.087259/2025-95.

⁴ 00100.087261/2025-64.

⁵ 00100.006703/2021-56 (Processo nº 00200.008207/2020-28).





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

foi firmado com a pretensa contratada para “a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do SENADO FEDERAL - SVE/SF”, com valor global inicial de R\$ 994.013,40 (novecentos e noventa e quatro mil e treze reais e quarenta centavos) e valor final de R\$ 1.147.112,64 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme o Terceiro Termo de Apostilamento⁶.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 3ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações⁷.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR s/n - (PRDSTI)**⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

Quanto à qualificação econômico-financeira, prevista no **item 3.3 do TR**, o Órgão Técnico apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, os quais foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, da SADCON⁹.

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por **instrumento contratual**, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, partir de 25/01/2026, caso a assinatura do contrato seja antes ou até esta data, ou a partir da data de sua assinatura, caso a assinatura ocorra após 25/01/2025, com a possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei 14.133/2021.

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5364>.

Acesso em: 07/10/2025.

⁷ 00100.121909/2025-39.

⁸ 00100.176176/2025-70.

⁹ 00100.177692/2025-11.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

O **Item 1 do Anexo I do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado para 12 (doze) meses de vigência contratual de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹⁰, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico¹¹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, ofereceu Proposta Comercial¹², datada em 24/09/2025 e com validade até 180 dias, com valor total de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais) para fornecer o objeto descrito no TR pelo período de 12 meses.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos:

I – Atestado nº 0493/A/25¹³ emitido pela Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE em 10/10/2025 e com validade de 120 dias, atestando que:

(...) a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (...) efetua, com exclusividade no país, a comercialização, assistência técnica e implementação de “upgrade” em hardware e software aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Sistema eletrônico de votação, modelos SEV-2000, SEV-2100 e SVE-SF, marca VISUAL;
- Sistema eletrônico de votação Web, modelo SEV-WEB e módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota – (SDR/SVE), marca VISUAL;
- Sistema integrado para gestão de atendimento, modelos SIGA, SIGAWeb, OMNISIGA e VSATEND, marca VISUAL;
- Sistema de painéis de mensagens variáveis, modelo PMV, marca VISUAL;

¹⁰ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹¹ 00100.175161/2025-94.

¹² 00100.175525/2025-36.

¹³ 00100.201083/2025-91-1.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

- Sistema de telão e placar para estádios e ginásios, de LED “full color”, modelos VSE22000, VSE25000, VSE5000, VSE7000, VSE9000, VSE10000, VSE12000, VSE14000, VSE17000 e VSE19000, VS100, VS300, VS3000, VS5000, Gold, Premium, Standard, marca VISUAL;
- Sistema de painéis “video wall”, modelos SIV, SISO, SEV, SPT-VW, Sala de Controle e Signage, marca VISUAL;
- Relógio digital urbano, modelos MIU 601 Full Color e Monocromático VSE200, VSE201, VSE205, VSE207, marca VISUAL.

II – Contrato nº30/2022¹⁴ – Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA;

III – Contrato nº 057/2022¹⁵ – Assembleia Legislativa do Estado do Goiás - ALEGO;

IV – Contrato nº 023/2023¹⁶ – Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – Contrato nº 111/2022¹⁷ – Câmara Municipal do Rio de Janeiro; e

VI – Contrato nº 12/2021¹⁸ – Senado Federal; e

VII – Contrato nº 11/2025¹⁹ – Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)²⁰, o OT encaminhou mensagem eletrônica (e-mail) à Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, que confirmou a emissão do Atestado nº 0493/A/25²¹.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a Coordenação de Controle e Validação de

¹⁴ 00100.139936/2025-68-1.

¹⁵ 00100.139936/2025-68-2.

¹⁶ 00100.139936/2025-68-3.

¹⁷ 00100.139936/2025-68-4.

¹⁸ 00100.139936/2025-68-5.

¹⁹ 00100.139936/2025-68-6.

²⁰ Súmula 255, do TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

²¹ 00100.201083/2025-91.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

Processos – COCVAP, por meio do **Ofício nº 0448/2025-COCVAP/SADCON**²², de 26/08/2025, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico informa que realizou a pesquisa de preços, conforme documentos de NUP 00100.139936/2025-68-1 a 00100.139936/2025-68-6.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.145793/2025-23.] “2. Esclarecemos adicionalmente que não temos conhecimento de outra contratação pública ou privada que guardem similaridade ao objeto e valores em questão”.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em atendimento ao **§8º**, o órgão técnico informa que a empresa encaminhou 06 (seis) contratos para o objeto semelhante, conforme documentado nos NUP 00100.139936/2025-68- 1 a 00100.139936/2025-68-6.

Cabe informar que 2 (dois) contratos estão com valor **inferior** [Ofício registrado no SIGAD sob o NUP 00100.150050/2025-75.] àquele apresentado na proposta feita ao Senado Federal. Entretanto, no documento de NUP 00100.151749/2025-52, o órgão técnico informou que:

²² 00100.154638/2025-06.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

5. Quanto aos contratos de valores menores, é aceitável que os contratos da Câmara Legislativa do DF, item iii, e da Assembleia Legislativa do Maranhão, item vi, tenham valores inferiores ao valor ofertado ao Senado para o novo contrato devido ao número de postos parlamentares daquelas Casas legislativas serem também inferiores, 24 e 42, respectivamente, ante o número no Senado Federal, 81. O valor ainda é menor do que os referente à Assembleia Legislativa do Estado do Goiás e da Bahia, ainda que o sistema do Senado ofereça número consideravelmente superior de postos.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.145793/2025-23.]:

b) Vantajosidade para a administração na contratação: considerando que o produto SVE-Plenário é projeto exclusivo para o Senado Federal, construído com base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF; considerando que o produto é essencial para atender as necessidades operacionais do Plenário, conforme ATC 1/2023;

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e §8º do ADG n. 14/2022, com a pesquisa de preços tendo validade até **22/02/2026**.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Despacho nº 606/2025-ADVOSF**²³, de 10/11/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Despacho, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº 25/2025 – COLEP**²⁴:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT

Item	Recomendação do Despacho nº 606/2025-ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 25/2025 – COLEP (citação literal)
------	---	---

²³ 00100.188569/2025-26.

²⁴ 00100.189893/2025-61.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

1	Assim, parece-nos que houve perda superveniente do objeto pretendido por meio do processo em epígrafe, devendo a tramitação do mesmo ser imediatamente interrompida, de modo a se evitar equívocos que possam culminar em duplicidade de contratação dos mesmos serviços. III. CONCLUSÃO Ante todo o exposto, recomenda-se a oitiva da Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN quanto à questão prejudicial aqui levantada e, em se confirmando que os serviços de manutenção pretendidos por meio do presente processo já integram o objeto do Contrato nº 227/2025, devem os presentes autos ser arquivados por perda superveniente do objeto, assim como deve ser providenciada a imediata rescisão do Contrato nº 12/2021. (Grifos do Original)	7. Essa posição se firma no Termo de Referência 00100.171199/2025-98 da contratação 00200.016034/2025-26, em que se lê: 1.2.4.2. Considerando que os contratos vigentes se referem à versão atual do SVE-SF que continuará em uso até a completa implantação da nova versão, o que se dará na ocasião da conclusão da Fase 3 da Etapa 1 (Item 1), quando do início da execução da Etapa 2 (Item 2), mencionada na seção 8.1, a contratação decorrente deste Termo de Referência deverá substituir os contratos 12/2021 e 109/2020, se ainda vigentes, e os contratos firmados em decorrência das Contratações nº 20260106 e nº 20250235, caso já exista instrumento contratual vigente, impondo sua rescisão resolutive. Na hipótese de tais contratações ainda se encontrarem em instrução, os respectivos processos administrativos deverão ser arquivados por perda de objeto. 8. Registre-se também que, além da contratação em tela, o Contrato 144/20253 referente ao módulo SDR do SVE teve início de vigência em 01/10/20254. Nesse caso, como o contrato já estava em vias de assinatura no momento da tramitação do Processo 00200.016034/2025-26, solicitou-se a produção de Termo Aditivo para introdução de cláusula resolutive semelhante àquela incluída no TR da presente contratação, conforme consta no processo 00200.017630/2025-23. 9. Dessa forma, ambos os contratos – a saber, o Contrato 144/2025 e o contratado resultante da Contratação 20260106 – são considerados transitórios e devem existir como meio de mitigar qualquer risco de não execução da implantação da nova versão do SVE-SF e, por isso, devem perder a vigência apenas no início da Etapa 2 do Contrato 227/2025, quando de fato a nova versão estará totalmente implantada e apta a substituir a versão atualmente em uso.
-----------------	--	---

Fonte: Elaboração própria a partir do Despacho nº 606/2025-ADVOSF e do Ofício nº 25/2025 – COLEP.

Cumprе salientar que os autos foram remetidos à ADVOSF em 2ª oportunidade através do Relatório nº 045.1/2025-SEECON/COCDIR/SADCON²⁵.

²⁵ 00100.191975/2025-76.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

Assim, a ADVOSF emitiu o **Parecer nº 773/2025-ADVOSF**²⁶. Novamente, sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº 27/2025 – COLEP**²⁷:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT

Item	Recomendação do Parecer nº 773/2025-ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 27/2025 – COLEP (citação literal)
1	Portanto, tem-se que o caso versado nos presentes autos parece se amoldar à hipótese autorizadora da contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a absoluta inviabilidade fática e jurídica de competição para viabilizar a contratação dos serviços na forma pretendida pelo Senado Federal. Todavia, verifica-se que o Atestado da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE nº 0305/A/25 já se encontra fora do seu prazo de validade, sendo necessário revalidá-lo . [Grifos do original]	2. A respeito do Item 1 , informamos que incluímos os documentos: a) 00100.201083/2025-91-1: Atestado da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE nº 0493/A/25 emitido em 10/10/2025, com validade de 120 dias; b) 00100.201083/2025-91: Mensagem eletrônica trocada com representante da Associação (pedro@abinee.org.br), comprovando a veracidade do documento
2	Também deve ser certificado pelo órgão técnico responsável que os serviços de manutenção pretendidos se inserem entre os produtos listados no referido atestado, cuja comercialização são de exclusividade da empresa VISUAL Sistemas Eletrônicos Ltda. [Grifos do original]	3. Quanto ao Item 2, confirmamos que o produto SVE-SF mencionado no atestado de exclusividade é o produto utilizado pelo Senado Federal, alvo dos serviços de manutenção pretendidos pela contratação em tela.

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 773/2025-ADVOSF e do Ofício nº 27/2025 – COLEP.

As demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²⁸, foi elaborada a segunda versão da **Minuta de Contrato**²⁹ que se pretende firmar com a

²⁶ 00100.196722/2025-99.

²⁷ 00100.201115/2025-58.

²⁸ 00100.176176/2025-70.

²⁹ 00100.184805/2025-35-2.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

proponente, a qual foi considerada tanto pelo Órgão Técnico³⁰, como pela pretensa contratada³¹, como apta a reger a futura contratação.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1**, conforme segue: RFB/PGFN/INSS com validade até **24/02/2026**; FGTS com validade até **08/12/2025**; trabalhista com validade até **15/04/2026**; SEFAZ/MG com validade até **10/02/2026** e SMFAZ de Belo Horizonte com validade até **12/12/2025**.

Quanto ao **Relatório de Ocorrências Ativas** anexo ao SICAF, é de se registrar **não** haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso, constando multas e advertências (**Anexo 1, p. 4-5**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se **regular** (**Anexo 1, p. 9**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 10**.

Por fim, cabe informar que constam nos autos as declarações de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988³² e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021³³.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 711/2025-COPAC/SAFIN**, de

³⁰ 00100.176188/2025-02.

³¹ 00100.184805/2025-35-3.

³² 00100.184805/2025-35-5.

³³ 00100.184805/2025-35-6.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

06/11/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 2027 para fazer frente a esta contratação³⁴.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6520**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, com base no art. 9º, do Anexo V do RASf vigente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência³⁵ e a minuta do contrato³⁶;
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 SEECON/COCDIR

³⁴ 00100.206815/2025-39.

³⁵ 00100.176176/2025-70.

³⁶ 00100.184805/2025-35-2.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008938/2025-88

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À **DGER**, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.921.349/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RIO ESPERA	NÚMERO 368	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 30.710-260	BAIRRO/DISTRITO CARLOS PRATES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@VISUAL.COM.BR	TELEFONE (31) 3270-8000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 16:38:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.921.349/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RIO ESPERA	NÚMERO 368	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 30.710-260	BAIRRO/DISTRITO CARLOS PRATES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@VISUAL.COM.BR	TELEFONE (31) 3270-8000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 16:38:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.921.349/0001-61 DUNS®: 904801227
 Razão Social: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/09/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2025
Receita Municipal	Validade:	15/11/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2026



em: 12/11/2025 16:39
 7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.921.349/0001-61 DUNS®: 904801227
 Razão Social: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
 Data Aplicação: 31/03/2016
 Número do Processo: PGE-163/2012 Número do Contrato: Carta 812/2016
 Descrição/Justificativa: Não estar enquadrado no ramo pertinente ao objeto licitado.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
 Data Aplicação: 17/02/2016
 Número do Processo: PGE 170/2013 Número do Contrato: Carta 01060/2015
 Descrição/Justificativa: Não apresentar certificado de conformidade técnica válido

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
 Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
 UASG Sancionadora: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
 Data Aplicação: 19/05/2022 Valor da Multa: R\$ 1.342,20
 Número do Processo: 00058046251202116 Número do Contrato: 06/2019
 Descrição/Justificativa: a contratada descumpriu o prazo para o atendimento a alguns chamados técnicos que foram abertos nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
 Data Aplicação: **05/07/2006**
 Número do Processo: **00059/2005**
 Descrição/Justificativa: **O SR. DES. PRESIDENTE DO TJDFDT DECIDIU APLICAR À EMPRESA VISUAL SISTE-MAS ELETRÔNICOS LTDA, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...3.547,80(TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PELOATRASSO NA ENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2005NE001334,COM FUNDAMENTO NOARTIGO 86 DA LEI 8.666/93.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**
 Data Aplicação: **15/07/2013** Valor da Multa: **R\$ 238,58**
 Número do Processo: **008.234/13-2** Número do Contrato: **166/2012**
 Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 214, de 15/07/2013, o Diretor Geral Adjunto do Senado Federal, nos termos do Parágrafo Quarto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 65 da Lei 9.784/99, resolve reconsiderar a decisão atacada e dar parcial provimento ao pedido da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICAS LTDA. e alterar a Portaria nº 157, de 10 de maio de 2013, para fixar a multa em R\$238,58, pelo atraso na entrega da garantia do contato nº 166/2012.**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.921.349/0001-61
Razão Social: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Endereço: R RIO ESPERA 368 / CARLOS PRATES / BELO HORIZONTE / MG / 30710-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2025 a 08/12/2025

Certificação Número: 2025110900350267216560

Informação obtida em 12/11/2025 16:43:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/11/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/02/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062568728.00-56

CNPJ/CPF: 23.921.349/0001-61

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA RIO ESPERA

NÚMERO: 368

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CARLOS PRATES

CEP: 30710260

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000935756165



**Prefeitura de Belo Horizonte****Secretaria Municipal de Fazenda****Subsecretaria da Receita Municipal****DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA****REGISTROS DE ACESSO**Codigo de Controle: **ABIIGFNJMK**Documento/Certidão nº **34.064.969** Exercício: **2025**Emissão em: **12/11/2025**Requerimento em: **16:46:14**Validade: **12/12/2025**Nome: **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**CNPJ: **23.921.349.0001.61**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 12/11/2025, 16:51

Parâmetros: CPF / CNPJ: 23.921.349/0001-61. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWU5YjcxMzgyNjlhMjVjOTY2ZWmwYTE4NTVknDU0MzQ4ZjNkZjk0ZTJmNDFjMGUzY2NmMDI5MGZmNWRmZDY4Yg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/11/2025 16:52:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **23.921.349/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Processo nº 00200.008938/2025-88

Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021). Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de votação eletrônica do Senado Federal - SVE-SF. Item 20260126 do Plano de Contratações.
Valor: R\$ 498.000,00. Pré-Avença 6520. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Cuidam os autos de proposição da **Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI)**, para contratação direta da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**, CNPJ nº 23.921.349/0001-61, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, visando a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de votação eletrônica do Senado Federal – SVE/SF, ao custo total de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.176176/2025-70) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a disponibilidade do Sistema de Votação Eletrônica (SVE) do Plenário do Senado Federal, para atendimento ao disposto nos arts. 294 e 295 do RISF, bem como para apoio nas sessões não deliberativas.

1.2.1.2. Atualmente a manutenção do SVE ocorre por meio do contrato 12/2021, firmado com a empresa Visual, assinado em 25/01/2021 e que terá o

¹Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos [...]





encerramento de sua vigência em 24/01/2026. Este contrato, por sua vez, foi precedido pelo contrato 13/2016, que vigeu pelos cinco anos anteriores.

1.2.1.3. O Sistema de Votação Eletrônica é um elemento chave para o andamento dos trabalhos legislativos. Está vinculado à atividade fim do órgão em sua missão institucional. Qualquer falha que afete sua disponibilidade pode ter um efeito bastante negativo sobre o andamento do trabalho dos senhores parlamentares, no Plenário do Senado.

1.2.1.4. A rigor, bastaria essa condição peculiar para indicar que os procedimentos de manutenção do SVE/SF devam seguir parâmetros bem mais rígidos que aqueles necessários em contratos típicos. Qualquer intercorrência com o sistema durante a realização de uma sessão plenária, em especial as deliberativas, ganha repercussão imediata e representa danos à imagem do Senado Federal. Com efeito, durante uma sessão plenária, não se pode imaginar que haja no Senado sistema de uso mais crítico que o SVE, ao lado do sistema de sonorização de plenários.

(...)

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A contratação é medida sobre a disponibilidade mensal do sistema. Muito embora exista a opção de remuneração vinculada à unidade quantitativa de serviços prestados, cabem aqui algumas considerações sobre o tema. A problemática recai sobre a escolha correta da unidade quantitativa de serviço prestado, ou melhor dizendo, de um indicador que será traduzido, em última análise, na remuneração do contratada. Eleger o número de ocorrências atendidas como sendo esse indicador seria, no caso do SVE/SF, incorrer no paradoxo lucro-incompetência. Quanto mais o sistema falhasse, maior o lucro da empresa. Num modelo de remuneração baseado em ocorrências atendidas, dificilmente a contratada primaria pelo emprego de componentes da melhor qualidade, dos técnicos mais bem treinados, ou mesmo de extensos procedimentos preventivos. Há a necessidade, portanto, de considerar um indicador mais apropriado. A escolha recai sobre a disponibilidade do sistema, que é, em última análise, o que se busca aqui. Essa, a seu turno, é calculada de acordo com os tempos de disponibilidade das funcionalidades da solução SVE/SF, descontando-se os limites de tolerância previstos no IMR. Ademais a Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.2 nos diz (grifos nossos):

Entendimento III. Contratos administrativos com nível mínimo de serviço possuem mecanismos que possibilitam à APF remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado no ajuste, adequando-se, portanto, ao paradigma da efetivação de pagamentos por resultados. Além disso, constituem uma forma recomendável de alcançar eficiência, eficácia e qualidade na prestação do serviço, bem como se mostra aderente ao princípio da legalidade aplicado à APF.

1.2.2.2. Para reforçar esse ponto, destaca-se que no contrato atual (Contrato 12/2021), ocorreram apenas 7 chamados do tipo Corretivas (3 em 2021, 1 em 2022, 2 em 2023, nenhuma em 2024 e 1 até 22/05/2025). A baixa quantidade de ocorrências de correções mostra que a estratégia de manutenções preventivas tem





se mostrado eficaz para reduzir o risco global do negócio crítico que o sistema atende.

1.2.2.3. Conclui-se, portanto, que o modelo de remuneração de fornecedor que melhor atende às características peculiares do SVE/SF e está em sintonia com o conceito de remuneração por resultados é aquele em vigor no atual contrato nº 12/2021, que prevê o pagamento de valor fixo mensal, independentemente do número de chamados técnicos atendidos e com o fornecimento de peças novas e originais.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 97/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.215371/2025-22), cuja leitura integral se recomenda em caso de dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaques selecionados:

- O Comitê de Contratações do Senado dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 3ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (documento nº 00100.121909/2025-39).
- Constan do Termo de Referência (documento nº 00100.176176/2025-70) as informações essenciais, tais como: a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. Além disso: o item 3.3 apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira; os itens 4.1 e 4.2 definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, com a possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei 14.133/2021.
- Consta do documento nº 00100.175161/2025-94, o Mapa de Riscos definitivo juntado aos autos pelo Órgão Técnico.
- A inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor são demonstradas pelos seguintes documentos: a) Atestado nº





0493/A/2513 emitido pela Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE atestando que a empresa a ser contratada efetua, com exclusividade no país, a comercialização, assistência técnica e implementação de “upgrade” em hardware e software do produto objeto desta contratação (documento nº 00100.201083/2025-91-1); b) Contratos firmados com a Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA, Assembleia Legislativa do Estado do Goiás – ALEGO, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Senado Federal e Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. (documento nº 00100.139936/2025-68-1 – anexos 1 a 6).

- A pretensa contratada ofereceu Proposta Comercial (documento nº 00100.175525/2025-36), datada de 24/09/2025 e com validade até 180 dias, com valor total de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais) para o período de 12 meses.
- Quanto à justificativa do preço, o órgão técnico asseverou (documento nº 00100.145793/2025-23) que a vantajosidade para a administração decorre da exclusividade do projeto desenvolvido para o Senado (SVE-Plenário), que foi construído com base de dados e política de segurança da Casa, bem como se tratar de produto essencial para atender as necessidades operacionais do Plenário, conforme ATC 1/2023. Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e §8º do ADG n. 14/2022, com a pesquisa de preços tendo validade até 22/02/2026 (Ofício nº 0488/2025-COCVAP/SADCON, documento nº 00100.154638/2025-06).
- A Advocacia do Senado Federal emitiu os Pareceres nº 606/2025-ADVOSF (documento nº 00100.188569/2025-26) e nº 773/2025-ADVOSF (documento nº 00100.196722/2025-99), cujos principais





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

apontamentos encontram-se registrados em tabela no contexto da instrução processual, bem como as respectivas providências e justificativas do OT nos Despachos nº 25/2025-COLEP (documento nº 00100.189893/2025-61) e nº 27/2025-COLEP (documento nº 00100.201115/2025-58).

- Com base na última versão do Termo de Referência, foi elaborada a minuta de Contrato (documento nº 00100.184805/2025-35-2), que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo Órgão Técnico quanto pela pretensa contratada como apta a reger a pretendida avença, e cuja última versão é submetida à aprovação da autoridade competente.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através das certidões juntadas ao Anexo 1 do documento nº 00100.215371/2025-22- (RFB/PGFN/INSS, FGTS, SEFAZ-PR e SMFAZ), e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Complementarmente, consultou-se o relatório do Tribunal de Contas da União, que consolida o Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), este dois mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros.
- A disponibilidade orçamentária para fazer frente a esta contratação foi atestada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por intermédio da Informação nº 711/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.206815/2025-39).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências





regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022², compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021, e art. 9ª, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência, documento 00100.176176/2025-70; e a minuta de Contrato, documento nº 00100.184805/2025-35-2;
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais);
3. **DETERMINO** a emissão das notas de empenho em favor da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON**, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 4754, de 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.008938/2025-88**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar os servidores titulares do **Núcleo do Sistemas de Votações Eletrônicas – NUSVE** e da **Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar – COLEP**, respectivamente, como fiscais da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

